

# **CONTAS REGIONAIS**

**1990 - 1992**

**BASE 1990**

o  
e  
ão

D.R. Centro  
de Iirmação e  
Docnentaçáo

E-4



## NOTA INTRODUTÓRIA

As *Contas Regionais 1990 - 1992* (base 1990) constituem a primeira edição de uma nova série de contas económicas regionais a qual vem assegurar a coerência com a actual série de Contas Nacionais (base 1986). Decorre dessa ligação intrínseca, que as Contas Económicas Regionais, tal como as Contas Económicas elaboradas a nível nacional, passam a ter por âmbito geográfico a globalidade do território económico português.

As *Contas Regionais 1990 - 1992* contêm, assim, pela primeira vez, um conjunto de informação sobre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em paralelo com as demais regiões e correspondendo a desagregação regional ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

Esta publicação é composta por três conjuntos de dados: as *Contas Económicas regionais por ramos de actividade*, integrando estimativas do PIB regionais e a desagregação por ramos de actividade do VAB, Emprego e Remunerações; as *Contas Económicas Regionais das Famílias*, que determinam o agregado regional Rendimento Disponível Bruto das Famílias; as *Contas Económicas Regionais das Administrações Públicas*, nova componente das Contas Regionais, regionalizam as Contas das Administrações Públicas, nomeadamente da Administração Central.

A primeira área faculta informação importante para conhecimento do potencial produtivo das regiões e do seu perfil económico; a área das contas das famílias constitui um valioso contributo para a avaliação do nível de vida das famílias nas regiões; as *Contas Económicas Regionais das Administrações Públicas* serão um bom instrumento para a medição do impacto das administrações públicas no que se refere à produção, ao investimento, à distribuição do rendimento e à própria riqueza das regiões.

Novembro de 1996



## SINAIS CONVENCIONAIS E ABREVIATURAS

### Sinais convencionais

-	Resultado nulo	...	Dado confidencial
0	Dado inferior a metade	x	Dado não disponível
%	Percentagem		

### Abreviaturas, siglas e acrónimos

APRIS	Administrações privadas	Nace-Clio	Nomenclatura de produtos/ramos do SEC
APUS	Administrações públicas	PIB	Produto Interno Bruto
EBE	Excedente Bruto de Exploração	RDB	Rendimento Disponível Bruto
Esc.	Escudos	SEC	Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo	SEC-REG	SEC - Aplicação regional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	VAB	Valor Acrescentado Bruto

**Nota:** Por razões de arredondamento os totais podem não corresponder à soma das parcelas.

*Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contactar:*

INE - Serviços Centrais - Dep. Coordenação e Integração - Dr <sup>a</sup> Conceição Cruz	Telf: (01) 8470050	Fax: (01) 7951508
INE - Direcção Regional do Norte - Dr <sup>a</sup> Emília Saleiro	Telf: (02) 6072000	Fax: (02) 6072005
INE - Direcção Regional do Centro - Prof. Dr. Pedro Ramos	Telf: (039) 403006	Fax: (039) 403018
INE - Direcção Regional do Alentejo - Dr <sup>a</sup> Gertrudes Saúde	Telf: (066) 25544	Fax: (066) 29326

## ÍNDICE

Nota Introdutória	3
Sinais Convencionais e Abreviaturas	4
<b>Capítulo 1: Metodologia</b>	
1.1 - Introdução	12
1.2 - Novos princípios e conceitos	13
1.3 - Contas económicas regionais por ramos de actividade	16
1.3.1 - Principais variáveis	16
1.3.2 - Principais fontes	17
1.3.3 - Apresentação da metodologia por ramos da NACE-CLIO RR17	18
1.4 - Contas económicas regionais das famílias	26
1.4.1 - Aspectos gerais sobre o sector e as contas regionais das famílias	27
1.4.2 - Rendimentos primários	28
1.4.3 - Transferências de redistribuição	30
1.5 - Contas económicas regionais das administrações públicas	31
1.5.1 - Valor Acrescentado Bruto e produção de bens e serviços por regiões	32
1.5.2 - Formação Bruta de Capital Fixo por regiões, sub-sectores e funções	35
1.5.3 - Ajudas ao investimento pagas pelos sectores e sub-sectores das administrações públicas, por regiões	37
1.5.4 - Distribuição do rendimento - operações correntes	40
1.5.5 - Transferências de capital	47



**Capítulo 2: Análise dos resultados e indicadores regionais**

2.1 - Introdução	50
2.2 - Indicadores regionais de desenvolvimento económico comparado e perfil económico das regiões	51
2.3 - Rendimento disponível bruto das famílias como indicador de nível de vida das regiões	56
2.4 - Impacto das administrações públicas nas regiões	60

**Capítulo 3: Contas económicas regionais por ramos de actividade**

3.1 - Produto Interno Bruto e Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado por região	
3.1.1 - PIBpm e VABpm por região - 1990, 1991, 1992	68
3.2 - Emprego e remunerações por região	
3.2.1 - Emprego e remunerações por região - 1990, 1991, 1992	70
3.3 - Contas económicas regionais por ramos de actividade - 1990	
3.3.1 - VAB a preços de mercado por região segundo a NACE-CLIO RR17	72
3.3.2 - Emprego total-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	73
3.3.3 - Emprego remunerado-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	74
3.3.4 - Remunerações por região segundo a NACE-CLIO RR17	75
3.4 - Contas económicas regionais por ramos de actividade - 1991	
3.4.1 - VAB a preços de mercado por região segundo a NACE-CLIO RR17	78
3.4.2 - Emprego total-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	79
3.4.3 - Emprego remunerado-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	80
3.4.4 - Remunerações por região segundo a NACE-CLIO RR17	81

3.5 - Contas económicas regionais por ramos de actividade - 1992	
3.5.1 - VAB a preços de mercado por região segundo a NACE-CLIO RR17	84
3.5.2 - Emprego total-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	85
3.5.3 - Emprego remunerado-indivíduos por região segundo a NACE-CLIO RR17	86
3.5.4 - Remunerações por região segundo a NACE-CLIO RR17	87

**Capítulo 4: Contas económicas regionais das famílias**

4.1 - Rendimento disponível bruto das famílias	
4.1.1 - Rendimento disponível bruto das famílias - 1990, 1991, 1992	92
4.2 - Contas das famílias por regiões	
4.2.1 - Conta das famílias por regiões - 1990	94
4.2.2 - Conta das famílias por regiões - 1991	95
4.2.3 - Conta das famílias por regiões - 1992	96

**Capítulo 5: Contas económicas regionais das administrações públicas**

5.1 - VAB e produção de bens e serviços das administrações públicas	
5.1.1 - VAB e produção de bens e serviços - 1990	100
5.1.2 - VAB e produção de bens e serviços - 1991	101
5.1.3 - VAB e produção de bens e serviços - 1992	102
5.2 - Formação Bruta de Capital Fixo das administrações públicas	
5.2.1 - FBCF das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1990	104
5.2.2 - FBCF dos sub-sectoros das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1990	105
5.2.3 - FBCF das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1991	106
5.2.4 - FBCF dos sub-sectoros das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1991	107



5.3 - Ajudas ao investimento das administrações públicas	
5.3.1 - Ajudas ao investimento pagas pelas administrações públicas por regiões segundo as funções - 1990	110
5.3.2 - Ajudas ao investimento pagas pelos sub-setores das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1990	111
5.3.3 - Ajudas ao investimento pagas pelas administrações públicas por regiões segundo as funções - 1991	112
5.3.4 - Ajudas ao investimento pagas pelos sub-setores das administrações públicas por regiões segundo as funções - 1991	113
5.4 - Distribuição do rendimento - operações correntes das administrações públicas	
5.4.1 - Distribuição do rendimento - operações correntes das administrações públicas - 1990	116
5.4.2 - Distribuição do rendimento - operações correntes das administrações públicas - 1991	117
5.5 - Transferências de capital das administrações públicas	
5.5.1 - Transferências de capital das administrações públicas - 1990	120
5.5.2 - Transferências de capital das administrações públicas - 1991	120

**Capítulo 6: Anexos**

6.1 - População residente e população activa - 1990, 1991, 1992	122
6.2 - Nomenclatura de actividades/produtos das Contas Regionais (NACE-CLIO RR17) e correspondência com a Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN)	123

**Informação disponível não publicada** 125



5.3.2	Investimento em obras de infraestrutura pública	110
5.3.3	Investimento em obras de infraestrutura pública - 1990	111
5.3.4	Investimento em obras de infraestrutura pública - 1991	112
5.4	Distribuição de despesas correntes das administrações públicas	113
5.4.1	Distribuição de despesas correntes das administrações públicas - 1990	114
5.4.2	Distribuição de despesas correntes das administrações públicas - 1991	115
5.5	Transferências das administrações públicas	116
5.5.1	Transferências das administrações públicas - 1990	117
5.5.2	Transferências das administrações públicas - 1991	118
<b>Capítulo 6: Anexos</b>		
6.1	População residente - 1990, 1991, 1992	122
6.2	Nomenclatura das atividades econômicas (NACE-CI) e produtos (NIP) - 1990	123
6.3	Nomenclatura das atividades econômicas (NACE-CI) e produtos (NIP) - 1991	124
6.4	Nomenclatura das atividades econômicas (NACE-CI) e produtos (NIP) - 1992	125

## 1.1. INTRODUÇÃO

As Contas Regionais das Administrações Públicas, por sua vez, são desenvolvidas de acordo com as metodologias estabelecidas nos relatórios de metodologia das Contas Regionais (1990), com base nos relatórios metodológicos elaborados em 1989, em função da necessidade de estabelecer um sistema comum de contabilidade regional das Comunidades Europeias e da necessidade de estabelecer um sistema comum de contabilidade regional das Comunidades Europeias e da necessidade de estabelecer um sistema comum de contabilidade regional das Comunidades Europeias...

## 1.2. NOVAS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

A mudança de base metodológica das Contas Regionais deve-se em primeiro lugar à necessidade de estabelecer um sistema comum de contabilidade regional das Comunidades Europeias e da necessidade de estabelecer um sistema comum de contabilidade regional das Comunidades Europeias...



# CAPÍTULO 1: METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os princípios e conceitos fundamentais da metodologia das Contas Regionais, bem como os procedimentos de elaboração e apresentação dos dados...

## 1.1 - INTRODUÇÃO

1. As Contas Económicas Regionais (base 1990) têm por referência metodológica o sistema comum de contabilidade nacional das Comunidades Europeias *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas* 2ª edição, de 1978 (SEC-78). Sob o ponto de vista formal, observam ainda basicamente a arquitectura gizada para o estabelecimento das contas ao nível das regiões no documento metodológico que está associado ao início das Contas Regionais no quadro europeu - o *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas - Aplicação Regional (SEC-REG)*, de 1972.
2. A mudança de base metodológica das Contas Regionais deveu-se, em última instância, à recente revisão das Contas Nacionais (base 1986). A necessidade em assegurar a coerência e harmonização entre os principais agregados regionais e nacionais tornou inevitável a revisão que origina, assim, o início de nova série de Contas Económicas Regionais. A adopção de âmbito geográfico correspondente à globalidade do território económico português e a inovação de métodos que introduz implica, obviamente, a ruptura desta série com as restantes (1980-1986 e 1986-1990) no que se refere às variáveis comuns (nas Contas Regionais por ramos de actividade e nas Contas Regionais das Famílias). As Contas Regionais das Administrações Públicas constituem uma nova componente das Contas Económicas Regionais.
3. A circunstância da mudança de base não obistou a que se pudesse desde já integrar na actual metodologia princípios que foram recentemente, ou serão, muito em breve, consagrados em publicações do *Eurostat*.
4. Assim, as Contas Económicas Regionais por ramos de actividade têm ainda por referência a publicação *Métodos das Contas Regionais: VAB e FBCF por ramos de actividade*. Este volume, editado em 1995 pelo *Eurostat*, reúne pela primeira vez em publicação própria um conjunto de princípios e métodos gerais e específicos, para determinados ramos de actividade, que dotam as Contas Regionais de um conjunto de referências inovador e coerente.
5. Igualmente, as Contas Regionais das Famílias poderão dispor, muito em breve, dos *Métodos das Contas Regionais: Contas das Famílias*. Em qualquer dos casos, os volumes de *Métodos* constituem uma extensão do capítulo das Contas Regionais (capítulo 13) do *SEC* revisto: *Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC-95)*, também a publicar brevemente.

6. As Contas Regionais das Administrações Públicas, por sua vez, integram e desenvolvem princípios de regionalização das operações das administrações públicas na sequência das conclusões retidas no Seminário promovido pelo Eurostat e realizado, em Portugal, no Instituto Nacional de Estatística (INE), em Setembro de 1994. Tais princípios vêm sendo aprofundados por *Task-Force* específica prevendo-se que a metodologia que propuser e vier a ser aprovada pelo Grupo de Trabalho das Contas Regionais (Eurostat) seja também objecto de publicação.

## 1.2 - NOVOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

1. A generalidade dos conceitos, classificações, contas e muitos dos princípios estabelecidos no *SEC-95* apenas serão considerados aquando da implementação geral do novo Sistema de Contas. No entanto, alguns princípios constantes do novo *SEC* e do volume dos *Métodos das Contas Regionais: VAB e FBCF por ramos de actividade* já se encontram contemplados na metodologia actual das Contas Regionais: são os conceitos de território regional e extra-regional (*Extra-regio*), de residência e de unidades estatísticas de base e os métodos, designadamente os de afectação do Valor Acrescentado Bruto (VAB).
2. A descrição dos novos conceitos e princípios presentes nas Contas Regionais é feita a seguir:

*Território* - o território económico de um país pode ser dividido em território regional e território extra-regional (*Extra-regio*).

*Território regional* - compreende a região que faz parte do território geográfico do país e eventuais zonas francas, incluindo entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro na região.

*Território extra-regional (Extra-regio)* - é constituído pelas partes do território económico de um país que não podem ser ligadas directamente a uma única região. Compreende: o espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais sobre as quais o país goza de direitos exclusivos; os enclaves territoriais (embaixadas, consulados, etc); as jazidas de petróleo, gás natural, etc. em águas internacionais exploradas por unidades residentes.

*Princípio de residência*- genericamente, o princípio de residência significa a afectação de cada unidade (institucional ou de produção) a um determinado território económico em relação ao qual tem um centro de interesse económico; nesse sentido, a aplicação do princípio de residência, como princípio geral, nas contas regionais

por ramos de actividade conduz a que o VAB deva ser afectado à região onde a unidade de produção é residente; no caso das famílias, sendo unidades institucionais monoregionais, considera-se que o seu centro de interesse económico se encontra na região em que tem lugar a maioria das suas actividades, correspondendo à região onde vivem mas não necessariamente à região onde trabalham.

*Unidades estatísticas de base* - o tipo de unidade estatística (cf. Regulamento CEE nº 696/93) recomendado para efeitos de elaboração de contas regionais por ramos de actividade é o de Unidade de Actividade Económica ao nível local (UAE local). As UAE locais têm por características serem unidades fixas e requererem um mínimo de mão-de-obra (o equivalente anual de uma pessoa trabalhando a meio-tempo). No caso das contas regionais das famílias e das administrações públicas, as unidades elementares são de tipo institucional.

*Métodos de regionalização* - genericamente, existem métodos ascendentes, descendentes ou mistos. Os primeiros pressupõem a recolha e tratamento das unidades estatísticas elementares (UAE locais, unidades institucionais, nomeadamente famílias) e a agregação progressiva das mesmas até ao nível regional pretendido; nos métodos descendentes procede-se à desagregação do agregado nacional segundo indicador regional resultando da utilização das unidades elementares apropriadas. Nas contas regionais por ramos de actividade, os métodos são ditos de pseudo-ascendente ou pseudo-descendente quando não são de facto utilizadas UAE locais e, respectivamente, se as UAE locais forem estimadas (a nível microeconómico) ou se for utilizado indicador global (a nível macroeconómico), mais ou menos aproximado do fenómeno pretendido.

*Metodologias de determinação dos agregados* - No que se refere às contas regionais por ramos de actividade, a afectação regional do VAB pode ter por base a óptica da produção ou a óptica do rendimento. No primeiro caso, há que determinar os valores regionais da produção (produção efectiva do ramo) e do consumo intermédio (do ramo) e determinar, como saldo, o VAB. No outro caso, trata-se de obter em separado os valores regionais dos componentes do VAB (remunerações, excedente bruto de exploração, impostos líquidos de subsídios à produção) e adicioná-los. Nas contas regionais das famílias e das administrações públicas as operações retratadas são regionalizadas e determinam os agregados regionais que se afiguram mais relevantes.

3. Na nova base das contas regionais por ramos de actividade adoptaram-se como métodos gerais o método pseudo-ascendente e a óptica da produção. Como o sistema estatístico não dispõe geralmente de informação com base em UAE locais, estas são estimadas a partir de indicadores, a nível microeconómico, e da informação contabilística das empresas, sempre que estas unidades de observação se revelam

multi-regionais e/ou heterogéneas. As contas das famílias, por seu lado, utilizam o método (pseudo) descendente e regionalização operação por operação, observando ainda o princípio de residência e a coerência com os outros sectores, nomeadamente as administrações públicas. As contas das administrações públicas, por sua vez, utilizam os métodos ascendente e descendente e as operações regionalizadas são-no segundo os critérios de residência da unidade de produção, de localização do investimento ou o critério de contrapartida, consoante se trate das operações que concorrem para determinação do VAB e da produção, da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e ajudas ao investimento ou das operações de distribuição do rendimento.

4. Por outro lado, tendo em consideração a metodologia das Contas Nacionais (base 1986) que baseia no emprego (*Inquérito ao Emprego*) a correcção da exaustividade das fontes estatísticas, esta variável foi tratada nas Contas Regionais por ramos de actividade em estreita ligação com a determinação da produção e em coerência com a contabilidade nacional. O emprego é apresentado em diversas acepções, conforme segue:

*Emprego - (Indivíduos)* - Inclui todas as pessoas que exercem uma actividade principal em unidades de produção residentes quer a tempo completo quer a tempo parcial.

*Emprego (Postos de Trabalho)* - Inclui todas as posições profissionais ocupadas pelos indivíduos em unidades de produção residentes, enquanto actividade principal ou secundária, a tempo completo ou parcial.

*Emprego (Volume de emprego)* - Traduz o número de horas de trabalho realizadas por todos os indivíduos em todas as posições profissionais; mede-se em *unidades de trabalho* (UT) correspondendo cada UT a um indivíduo a trabalhar a tempo completo.

5. Alguns ramos de actividade revestem-se de particularidades que tornam inadequada a utilização do método geral de regionalização. Pressupostos metodológicos ou condicionalismos das fontes estatísticas conduziram a métodos e fontes de informação alternativas.
6. As *regiões* são as constantes da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), nomenclatura utilizada na compilação das Contas Regionais.
7. Outros conceitos fundamentais para a percepção das *Contas Regionais 1990-1992* podem ser consultados no *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas* 2ª edição, de 1978 (SEC-78).

### 1.3 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS POR RAMOS DE ACTIVIDADE

As principais variáveis regionalizadas são seguidamente descritas bem como as fontes estatísticas de base e as metodologias de regionalização utilizadas nas Contas Económicas Regionais por ramos de actividade.

#### 1.3.1 - PRINCIPAIS VARIÁVEIS

1. O Valor Acrescentado Bruto (VAB) regional é uma medida da actividade económica desenvolvida pelas unidades de produção residentes nas regiões. Neste sentido, a sua agregação e representação por ramos de actividade económica permite uma descrição da capacidade produtiva regional, dos contributos específicos para a riqueza do país e dos diferentes níveis de especialização regional associados à localização manifestada pelos agentes económicos residentes.
2. O Produto Interno Bruto por região (PIBR), sendo o equivalente regional do PIB, é um agregado fundamental na União Europeia para a definição das políticas regionais. As estimativas apresentadas na publicação são-no na proporção do total do VAB a preços de mercado das regiões. O Eurostat estima actualmente o PIBR segundo o VAB a custo dos factores das regiões, para a maioria dos países da UE.
3. O Emprego inerente à actividade produtiva das regiões faculta uma avaliação do trabalho incorporado na produção. De forma a assegurar uma relação significativa entre o resultado da actividade económica desenvolvida nas diferentes regiões e o conjunto dos recursos humanos necessários à criação dessa riqueza é necessário considerar o contributo de todas as pessoas, residentes ou não, trabalhando a tempo completo ou não, e que exercem a sua actividade nas unidades de produção residentes.
4. As Remunerações pagas por todas as unidades de produção residentes nas regiões são uma medida do custo do factor trabalho. Constituem igualmente, para o conjunto da economia ou para a generalidade dos ramos de actividade, a principal forma de distribuição do rendimento gerado na actividade de produção.
5. O VAB, o Emprego (total e remunerado, nas acepções de Indivíduos, Postos de Trabalho e Volume de Emprego) e as Remunerações são as variáveis que se encontram regionalizadas por regiões NUTS II e *Extra-regio* e ramos de actividade NACE-CLIO RR17. Perspectiva-se ainda, num futuro próximo, a regionalização da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) por ramos de actividade.

1.3.2 - PRINCIPAIS FONTES

1. A coerência entre os Sistemas de Contas Económicas Nacionais e Regionais traduz-se, por um lado, no recurso ao mesmo quadro conceptual de referência e, por outro, na utilização, sempre que possível, das mesmas fontes estatísticas de base. O *Inquérito Anual à Empresa* e o *Inquérito ao Emprego* constituem as fontes de informação privilegiadas pelas Contas Económicas Regionais para o cálculo do VAB, do Emprego (total e remunerado) e das Remunerações por regiões e ramos de actividade.
2. O *Inquérito Anual à Empresa*, disponibilizando informação ao nível das unidades locais das empresas (*anexo estabelecimentos*) e das suas actividades secundárias (*anexo actividades*), garante a utilização do método de regionalização *pseudo-ascendente* a partir de informação completa ao nível da empresa e de indicadores ao nível das UL e/ou das UAE da empresa.
3. Utilizando as rubricas do Plano Oficial de Contabilidade (POC.), constantes do *Inquérito Anual à Empresa*, determina-se: a produção (produção efectiva do ramo), com base nas *Vendas* e nas *Prestações de serviços*; o consumo intermédio, com base nos *Custos com matérias primas e nos Fornecimentos e serviços externos*. O *Número de pessoas ao serviço* foi o indicador de regionalização do Emprego. A *relação entre o pessoal ao serviço total e remunerado* foi utilizada na estimativa do emprego remunerado nas três acepções do Emprego.
4. Genericamente, a metodologia de regionalização das Remunerações baseou-se na repartição regional das suas componentes (salários e vencimentos brutos, contribuições sociais efectivas e contribuições sociais fictícias) obtidas através do *Inquérito Anual à Empresa*. Os salários médios por actividade e região, obtidos a partir dos salários e vencimentos brutos, foram posteriormente aplicados ao respectivo total dos indivíduos remunerados. A *massa salarial* obtida constituiu o indicador de regionalização dos salários e vencimentos brutos; as outras componentes das remunerações foram geralmente obtidas com base nas relações encontradas ao nível das empresas, por actividade e região.
5. O *Inquérito ao Emprego*, disponibilizando informação relativa à actividade principal e secundária do indivíduo inquirido e ao número médio de horas efectiva e habitualmente trabalhadas nas diferentes actividades e regiões, permitiu a construção dos diferentes vectores de emprego.
6. Aos valores regionais originados no *Inquérito Anual à Empresa* acrescem os valores relativos a outras fontes normalmente relacionadas com unidades pertencentes aos

sectores das administrações públicas e privadas ou ainda das instituições financeiras, incluindo empresas de seguros.

### 1.3.3 - APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA POR RAMOS DA NACE-CLIO RR17

Sintetizam-se a seguir os métodos aplicados para determinação do VAB, Emprego e Remunerações por actividades NACE-CLIO RR17 e regiões NUTS II, particularmente dos ramos que se afastam da metodologia geral. Faz-se diversas vezes referência à Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN) que corresponde, em regra, à classificação em que são estabelecidas as Contas Económicas Regionais.

#### *AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS (01)*

1. No sub-ramo agricultura (NCN 01) o VAB foi estimado como saldo da produção e do consumo intermédio obtidos por método pseudo-descendente. A produção distribuída nacional (em valor) foi regionalizada ao nível mais detalhado (3º nível da NCN), segundo indicadores físicos regionais apropriados - quantidades para a produção vegetal e efectivos animais no caso da produção animal, em geral. Excepcionalmente foram utilizadas, como chave, as áreas indicadas no Recenseamento Geral Agrícola (RGA 89) relativas a determinadas culturas. A aproximação à produção efectiva do ramo (PER) foi feita ao 2º nível da NCN, em proporção da produção distribuída regionalizada.
2. O consumo intermédio do sub-ramo (CIR) encontra-se repartido regionalmente conforme: a distribuição regional da respectiva produção, no caso do intraconsumo vegetal e animal e, para o restante consumo, segundo estimativas baseadas no coeficiente técnico aparente por região (consumo intermédio por relação à produção final - vegetal e animal), obtidas por Joaquim A. Cabral Rolo em "*Produção Final, Consumo Intermédio e Valor Acrescentado Bruto por actividades da agricultura e da silvicultura em "1990": Ensaio de Regionalização para o Continente Português (Resultados por Regiões e Zonas Agrárias)*", do Instituto Nacional de Investigação Agrária (I.N.I.A.). Nas Regiões Autónomas foram aplicados os coeficientes técnicos aparentes das regiões ou zonas agrárias do Continente tidos como mais adequados, em função das especificidades da actividade agrícola nessas regiões. O ajustamento final ao valor nacional do CIR foi realizado em proporção ao total do CI estimado para as regiões.
3. O Emprego total (volume) do sub-ramo agricultura foi estimado com base na distribuição regional *das Unidades de Trabalho Anual (UTA)* agrícolas. A obtenção de valores para o Emprego total (indivíduos) e Emprego total (postos de trabalho)

foi realizada com base na relação encontrada no *Inquérito ao Emprego*. O Emprego remunerado (volume) foi estimado a partir de informação relativa às UTA agrícolas não familiares.

4. As Remunerações do sub-ramo foram estimadas regionalmente a partir da *massa salarial* resultante de informação relativa ao *ganho médio mensal dos trabalhadores agrícolas* e da estimativa do Emprego remunerado (indivíduos) por região.
5. No sub-ramo silvicultura (NCN 02) foi utilizado igualmente o método de regionalização pseudo-descendente para determinação do VAB: o VAB foi regionalizado segundo a estrutura regional da produção efectiva do ramo a qual foi repartida regionalmente (ao 2º/3º nível da NCN) de acordo com a respectiva produção distribuída do produto; esta produção reproduziu, basicamente, a distribuição regional de determinadas espécies florestais segundo as respectivas áreas in "*Distribuição da Floresta em Portugal Continental*" (Informação disponível em 1992) - Direcção-Geral das Florestas.
6. O Emprego total (indivíduos) da silvicultura foi regionalizado segundo a distribuição regional da produção. A distribuição regional do Emprego total (indivíduos) ditou a distribuição regional do Emprego remunerado (indivíduos). Os salários e vencimentos brutos foram regionalizados com base na estrutura regional do Emprego remunerado (indivíduos).
7. O VAB do sub-ramo pesca (NCN 03) foi igualmente regionalizado segundo o método pseudo-descendente: o VAB do ramo pesca foi regionalizado, tal como a produção e o consumo intermédio, de acordo com *os totais (em valor) da pesca descarregada, congelados, salgados e aquacultura por regiões NUTS II*, segundo as *Estatísticas da Pesca*.
8. Foi utilizado o indicador *Número de pescadores matriculados por região NUTS II*, presente nas *Estatísticas da Pesca*, para a regionalização do Emprego total (indivíduos). O Emprego remunerado (indivíduos) foi regionalizado segundo distribuição regional do Emprego total (indivíduos). Os salários e vencimentos brutos foram regionalizados com base na estrutura regional do Emprego remunerado (indivíduos) e as Remunerações totais de acordo com a componente salários e vencimentos brutos.

#### INDÚSTRIAS ENERGÉTICAS (06)

9. No sub-ramo extracção e refinação do petróleo (NCN 05) o problema prévio ao do cálculo do VAB, bem como da produção efectiva e consumo intermédio, reside

na autonomização da actividade de refinação do petróleo e consequente regionalização, uma vez que os estabelecimentos (de uma única empresa) que desenvolvem esta actividade específica produzem paralelamente produtos e serviços enquadráveis noutros ramos de actividade (por exemplo, produção de aromáticos e comércio). Assim, a avaliação do VAB baseou-se essencialmente em informação específica da empresa, opção que se afigurou mais adequada do que o recurso ao *Inquérito Anual à Empresa*. Dessa forma foi possível uma adequada descrição das actividades da empresa e sua localização e, ainda, que o total nacional fosse reencontrado por agregação directa dos valores regionais.

10. O Emprego total e remunerado (indivíduos) e as Remunerações foram regionalizadas aplicando o método geral à informação obtida directamente da empresa.
11. No sub-ramo electricidade, gás e água (NCN 06), a especificidade destas actividades, associada ao facto de as mesmas serem desenvolvidas por um conjunto restrito de grandes empresas, determinou o recurso a fontes de informação que se mostraram mais pertinentes e completas que o *Inquérito Anual à Empresa*.
12. Assim, a produção e o consumo intermédio estimados pelas Contas Nacionais no sub-ramo produção de electricidade (NCN 06.01) foram repartidos com base nas estruturas regionais da produção e dos consumos intermédios segundo os relatórios de contas das empresas envolvidas (Electricidade de Portugal S.A., Empresa de Electricidade dos Açores E.P., Empresa de Electricidade da Madeira E.P) e de dados fornecidos pela Direcção Geral de Energia relativos à produção particular.
13. No sub-ramo transporte e distribuição de electricidade (06.02) foi considerado o consumo de electricidade para usos domésticos e industriais como indicador de regionalização. Por outro lado, o VAB nacional dos sub-ramos produção e distribuição de gás (06.03 e 06.04) e distribuição de vapor de água quente (06.05) foi atribuído, na sua totalidade, à região onde se localizam estas actividades (Lisboa e Vale do Tejo).
14. A produção e os consumos intermédios retidos pelas Contas Nacionais no sub-ramo abastecimento de água (06.06) foram regionalizados, basicamente, a partir das fontes *Inquérito Anual à Empresa* e Serviços Municipalizados (contas de gerência).
15. O Emprego total e remunerado (indivíduos) e as Remunerações foram regionalizadas com base em informação do Recenseamento Geral da População 1991.

16. Os ramos da NACE-CLIO RR17 indústrias dos minerais e metais ferrosos e não ferrosos (13) indústrias dos minerais e produtos minerais não metálicos (15) indústrias químicas (17) indústrias dos produtos metálicos, das máquinas e material eléctrico (24) indústrias do material de transporte (28) observam a metodologia geral, tal como foi acima descrita.

#### **INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO (36)**

17. No sub-ramo da indústria de bebidas (NCN 23) é aplicado o método geral à excepção da actividade de produção de vinhos licorosos, actividade não coberta pelo *Inquérito Anual à Empresa*. Os totais nacionais foram regionalizados por recurso a informação das Estatísticas Agrícolas e do Instituto de Vinho da Madeira.
18. Os ramos da NACE-CLIO RR17 indústrias dos produtos têxteis, couro, calçado e do vestuário (42) indústrias do papel, artigos de papel e produtos de impressão (47) indústrias de outros produtos industriais (50) seguem a metodologia geral acima descrita.

#### **CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (53)**

19. O *Inquérito Anual à Empresa* não permite, no caso desta actividade, identificar as UAE locais e, conseqüentemente, uma avaliação circunstanciada da actividade de construção desenvolvida localmente que tornasse viável a avaliação do VAB pela óptica da produção. Assim, o indicador de regionalização do VAB do ramo construção e obras públicas (NCN 31) foi a *massa salarial*, determinada a partir da informação do *Inquérito Anual à Empresa* (das remunerações médias, que foram consideradas regionalmente representativas) e do emprego estimado.
20. O emprego subjacente a este ramo foi calculado com base nos dados do Recenseamento Geral da População de 1991 (RGP/91) e do *Inquérito ao Emprego* (IE). Os dados obtidos através do *Inquérito ao Emprego* permitem conhecer a população residente empregada no ramo em cada uma das regiões. Esta informação não contabiliza, porém, a população que trabalha fora da região de residência, situação muito comum nesta actividade. Recorreu-se por isso ao RGP/91 que permitiu apurar a população empregada em cada região (residente ou não) e assim proceder, com base na estrutura encontrada, à distribuição regional do Emprego total (indivíduos) para o ano de 1991. Conhecida a evolução da estrutura regional da população empregada no ramo, via *Inquérito ao Emprego*, as taxas de variação foram aplicadas à estrutura encontrada com base no RGP/91 e assim regionalizar o Emprego total (indivíduos) para os anos de 1990 e 1992.

**RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO, SERVIÇOS DO COMÉRCIO, HOTÉIS E RESTAURANTES (58)**

21. Na actividade de recuperação e reparação (NCN 32) foi aplicado o método geral à excepção da produção de resíduos industriais, actividade que não está coberta pelo *Inquérito Anual à Empresa*. Neste caso, a repartição regional da produção efectiva do ramo foi realizada utilizando a estrutura regional da produção dos ramos industriais de que são provenientes os produtos fatais (resíduos de laboração) que constituem produção distribuída do ramo.
22. No sub-ramo comércio (NCN 33) foi aplicado o método geral. No entanto, este ramo de actividade constitui uma das excepções relativamente à forma de avaliação da produção. A *produção comercial* é avaliada com base nas margens comerciais, ou seja, é determinada, em regra, directamente através das rubricas do POC: *Vendas - Custos de mercadorias*.
23. Há a referir que releva para esta actividade a produção comercial registada pelas empresas cuja actividade principal não é comércio. Os valores da produção comercial originada em ramos industriais foram repartidos regionalmente, quando relevantes, de acordo com indicadores apropriados. No caso de produtos petrolíferos, utilizou-se como indicador de regionalização da produção comercial a *venda de combustíveis por região NUTS II*; no caso da comercialização de cimento pelas empresas desta indústria, o *consumo nacional de cimento por regiões NUTS II*. Em ramos cuja produção é essencialmente utilizada para consumo final foram utilizadas *as despesas anuais dos agregados por classe de despesa e região* mais apropriadas do *Inquérito aos Orçamentos Familiares (IOF/89)*.
24. Na actividade de hotelaria (NCN 34.02) utilizou-se o indicador *receitas de alojamento por região NUTS II* presente nas *Estatísticas do Turismo* que permitiu uma distribuição geográfica da produção e do consumo intermédio (e do VAB) tida como mais correcta.
25. Neste mesmo sub-ramo o Emprego total (indivíduos) foi regionalizado com base no *número de pessoas ao serviço na actividade dos hotéis por região*, igualmente presente nas *Estatísticas do Turismo*. O Emprego remunerado (indivíduos) foi distribuído segundo a estrutura regional do Emprego total (indivíduos).

**SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (60)**

26. Neste ramo, o método normalmente utilizado para regionalização do VAB foi pseudo-descendente, verificando-se, no entanto, diversas excepções e particularidades no que se refere à aproximação aos valores das CN e aos

indicadores utilizados. Por sua vez, em regra, o Emprego total (indivíduos) foi regionalizado com base na distribuição regional da Produção e o Emprego remunerado (indivíduos) foi distribuído segundo a estrutura do Emprego total (indivíduos).

27. Nos sub-ramos dos transportes (NCN 35, 36 e 37) utilizaram-se diversos indicadores, extraídos normalmente das *Estatísticas dos Transportes e Comunicações*, em função da especificidade das actividades envolvidas, como por exemplo:

- *receitas de passageiros e do volume de mercadorias (tráfego ferroviário nacional e inter-regional por região de carga e descarga, em toneladas) ponderadas pelos valores nacionais, no caso do transporte ferroviário;*
- *fluxo rodoviário de mercadorias intra e inter-regional: origem (carga) e destino (descarga) - em toneladas, na actividade de camionagem de carga no Continente;*
- *embarcações de comércio registadas segundo os portos, por arqueação bruta (em toneladas), no sub-ramo dos transportes marítimos e de cabotagem;*
- *número de passageiros e tonelage de carga e ao correio, embarcados e desembarcados por aeroporto/região, ponderados pelo respectivo valor de produção, no caso dos transportes aéreos;*
- *receita das portagens segundo a via, no sub-ramo relativo aos serviços de portagens;*
- *receitas totais do tráfego comercial por aeroportos no caso dos serviços anexos aos transportes aéreos.*

28. Relativamente à actividade das comunicações (NCN 38) foram retidos vários indicadores em função da variável a regionalizar e da actividade em causa, como:

- *número de impulsos e número de postos públicos e principais, respectivamente para o Continente e Regiões Autónomas e regiões do Continente;*
- *volume de correspondência e registos*
- *número de pessoas ao serviço nos principais centros de custo*

*SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SEGUROS (69)*

29. Neste ramo foi seguido o método pseudo-descendente tendo o VAB sido estimado segundo a óptica do rendimento. A fonte privilegiada foram os dados regionais dos Inquérito Anual às Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Empresas de Seguros (*Indicadores de Base Regional*), incluídos nas *Estatísticas Monetárias e Financeiras*.
30. No caso dos serviços de bancos e outras instituições financeiras (NCN 39) foi aplicado o método descendente aos valores nacionais das componentes do VAB: as Remunerações, segundo a *estrutura das remunerações pagas*, o Excedente Bruto de Exploração (EBE) e Impostos líquidos de Subsídios, segundo a *estrutura regional de juros-custos e juros-proveitos*; os valores relativos ao Banco Central foram regionalizados segundo as remunerações dos estabelecimentos, de acordo com a metodologia comunitária. No sub-ramo serviços de seguros (NCN 40) foram aplicadas as estruturas regionais das *Remunerações pagas e dos Prémios (brutos) de seguros*, respectivamente às Remunerações e ao EBE e Impostos líquidos de Subsídios. Foi aplicada a estrutura regional do VAB aos valores nacionais da PER e CIR, em qualquer dos casos.
31. Igualmente com origem nos *Indicadores de Base Regional - Estatísticas Monetárias e Financeiras*, foi utilizada a informação do *número de pessoas ao serviço por região*, respectivamente das instituições de crédito e sociedades financeiras e das empresas de seguros para regionalização do Emprego total (indivíduos) naqueles sub-ramos; o Emprego remunerado (indivíduos) segue a mesma estrutura do Emprego total (indivíduos).

*OUTROS SERVIÇOS MERCANTIS (74)*

32. O método de regionalização do sub-ramo Aluguer de Casas de Habitação (NCN 41) foi pseudo-descendente. A produção do ramo foi estimada para 1991 aplicando ao *total dos alojamentos clássicos ocupados*, segundo o *Recenseamento da População e Habitação de 1991 (RGP/91)*, o *valor da renda média anual* determinada, por região, para os alojamentos clássicos arrendados, segundo a mesma fonte. Para os anos de 1990 e 1992, foram estimadas rendas regionais aplicando às rendas estimadas para 1991 a *evolução do índice geral das rendas (Inquérito às Rendas)* relativamente àquele ano, depois aplicadas aos alojamentos. As estruturas regionais encontradas serviram para regionalizar os valores nacionais da PER, CIR e VAB.

33. O Emprego total (indivíduos) para a mesma actividade foi distribuído regionalmente segundo a estrutura encontrada para a produção. O indicador *trabalhadores por conta de outrém na actividade económica de aluguer de bens imobiliários* do RGP/91 permitiu regionalizar a componente remunerada do emprego. Os salários e vencimentos brutos foram regionalizados com base na estrutura regional do Emprego remunerado (indivíduos).
34. Relativamente ao sub-ramo serviços prestados principalmente às empresas (NCN 42) salientam-se as seguintes excepções. Na actividade de aluguer de automóveis e camionetas sem condutor (sub-ramo 42.01) foi aplicada *a estrutura regional da população activa empregada na actividade*, obtida no *Inquérito ao Emprego*, aos valores nacionais. No sub-ramo outros serviços prestados às empresas (NCN 42.03), que inclui, por sua vez, o (sub)ramo mercantil das administrações públicas relativo aos serviços de registo e notariado, o valor do imposto de sisa, que integra o valor da respectiva produção (e VAB), foi regionalizado separadamente, segundo a respectiva cobrança por região. No caso da actividade associações económicas e patronais (NCN 42.05) a regionalização da PER, CIR e VAB resulta de informação específica recolhida através das *Estatísticas da Protecção Social*, uma vez que esta actividade não consta na fonte *Inquérito Anual à Empresa*.
35. A produção, consumo intermédio, emprego total e remunerado e as remunerações dos serviços mercantis de educação (NCN 43) foram regionalizadas segundo o método pseudo-descendente tendo sido construído um indicador ponderado com base *no número de agentes de ensino particular e cooperativo nos diferentes graus de ensino por região*, extraído das *Estatísticas da Educação*.
36. O método pseudo-descendente foi também utilizado na distribuição regional da produção, consumo intermédio, emprego e remunerações dos serviços mercantis de saúde (NCN 44). A estrutura por região *dos médicos inscritos nas respectivas ordens* segundo o *Anuário Estatístico*, permitiu a distribuição dos respectivos valores nacionais.
37. O sub-ramo dos outros serviços mercantis (NCN 45) é deficitariamente coberto pelo *Inquérito Anual à Empresa*. Foi por isso necessário recorrer a informações diversas em função da actividade a regionalizar para se proceder à construção de indicadores adequados. Na maioria das actividades utilizou-se a distribuição por região da população activa empregada, segundo o *Inquérito ao Emprego*, para distribuir a produção, consumo, emprego e remunerações. Constituem excepções as actividades de distribuição e projecção de filmes cinematográficos (NCN 4503), outros serviços recreativos (NCN 4506) e rádio e televisão (NCN 4505) onde se utilizaram os indicadores *receitas de espectáculos de cinema, receitas de*

*espectáculos (excepto cinema)* extraídos das *Estatísticas da Cultura e Recreio* e, a partir de informação das empresas implicadas, os *custos com pessoal e custos de exploração nos centros de produção e delegações* da Rádio Televisão Portuguesa (RTP) e Rádio Difusão Portuguesa (RDP).

**SERVIÇOS NÃO MERCANTIS (86)**

38. O método pseudo-descendente e a óptica do rendimento estão na base da regionalização do VAB dos serviços não mercantis. A regionalização do VAB dos ramos não mercantis assenta na partilha sector/ramo dos sectores implicados - S60 (administrações públicas), S70 (administrações privadas) e S80 (famílias)-determinada a nível nacional (CN) para os diferentes anos e operações das contas de produção e exploração.
39. No caso das administrações públicas, constituiu chave de partilha a desagregação regional, relativa a 1991, obtida para todos os ramos (incluindo os ramos mercantis) e principais operações no âmbito do projecto de Regionalização das Contas das Administrações Públicas (DRC), cuja metodologia é descrita no ponto 1.5. Nas actividades das Administrações Privadas, os agregados nacionais foram distribuídos regionalmente segundo a distribuição da população. O ramo não mercantil do sector Famílias, dos serviços domésticos (NCN 4906), encontra-se repartido por região segundo a distribuição regional dos indivíduos com essa ocupação conforme o Recenseamento da População, 1991.
40. O emprego foi estimado por ramo/sector (S60, S70 e S80) e região, de acordo com as remunerações médias nacionais de cada ramo/sector aplicadas às remunerações estimadas por ramo/sector e região.

**PRODUÇÃO IMPUTADA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (69B)**

41. A produção imputada de serviços bancários (PISB) foi distribuída regionalmente em função do VAB regional do conjunto dos ramos da NACE-CLIO RR17.

**1.4 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS DAS FAMÍLIAS**

As contas económicas regionais das famílias consubstanciam-se actualmente na designada *Conta Simplificada do Rendimento Disponível Bruto das Famílias* a qual reúne o conjunto de rendimentos de que as famílias dispõem para fazer face, posteriormente, às despesas de consumo final, quer esses rendimentos sejam a contrapartida da disponibilização pelas famílias de factores de produção, incluindo o trabalho, quer provenham da redistribuição (ou distribuição secundária) dos rendimentos.

1.4.1 - ASPECTOS GERAIS SOBRE O SECTOR E AS CONTAS REGIONAIS DAS FAMÍLIAS

1. Previamente ao desenvolvimento da metodologia de regionalização p.d. convém precisar o conceito de famílias (cf. *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC)*, 2ª edição, de 1978 - §249, §250):

• *“O sector famílias (S80) compreende os indivíduos ou grupos de indivíduos, quer na sua função de consumidores, quer na sua eventual função de empresários, sempre que, neste último caso, as actividades correspondentes não sejam de entidades distintas tratadas como quase-sociedades. Os recursos principais destas unidades provêm das remunerações dos trabalhadores, de rendimentos de propriedade, de transferências efectuadas por outros sectores, ou de receitas provenientes da venda da produção.”*

• *O sector famílias inclui:*

• *os indivíduos ou grupos de indivíduos cuja função principal consiste em consumir;*

• *as empresas individuais e as sociedades de pessoas sem personalidade jurídica - outras que não as tratadas como quase-sociedades - cuja função principal consiste em produzir bens e serviços mercantis não financeiros;*

• *os organismos sem fins lucrativos ao serviço das famílias não dotados de personalidade jurídica, assim como os dotados de personalidade jurídica, cuja importância é pequena. Os recursos principais destes organismos provêm de contribuições voluntárias das famílias, enquanto consumidoras e de rendimentos de propriedade;*

• *as unidades residentes fictícias, que não sejam as classificadas como sociedades e quase-sociedades não financeiras.”*

2. A conta simplificada de Rendimento Disponível Bruto das Famílias (RDB), engloba dois conjuntos distintos de operações relativas a:

• rendimentos primários;

• transferências de redistribuição.

3. Os rendimentos primários correspondem à soma das remunerações recebidas pelos trabalhadores, com o excedente bruto de exploração (EBE), proveniente da sua

produção por conta própria, e os *rendimentos de propriedade* recebidos, diminuídos dos *rendimentos de propriedade* pagos, pelas famílias residentes.

4. As transferências de redistribuição englobam as *operações de seguros de acidentes* (R50) e as *transferências correntes sem contrapartida n. e.* (R60) respeitantes às famílias.
5. "As *operações de seguros de acidentes* são as *operações relativas à cobertura de riscos, tais como responsabilidade civil, incêndio, inundações, acidentes diversos, roubo, doença e outros riscos diversos.*" (SEC-1978, §449)
6. As *transferências correntes sem contrapartida*, no que respeita às famílias (S80), incluem os *impostos correntes sobre o rendimento e o património* (R61), as *contribuições sociais efectivas* (R62), as *contribuições sociais fictícias* (R63), as *prestações sociais* (R64), as *transferências correntes para as administrações privadas* (R66), as *transferências privadas internacionais* (R68) e as *transferências correntes diversas* (R69).
7. Na regionalização das contas das famílias predomina o método descendente (*Top-Down*), ou seja, a ventilação regional das operações é efectuada a partir de chaves de repartição implícitas em variáveis relacionadas. O desenvolvimento do método, por operação, é apresentado nos pontos seguintes.

#### 1.4.2 - RENDIMENTOS PRIMÁRIOS

1. Na ventilação regional das *remunerações dos trabalhadores* (R10) auferidas pelas famílias residentes, utiliza-se a estrutura das remunerações, calculada pelas Contas Económicas Regionais por ramos de actividade, por regiões. Considera-se que as componentes das remunerações, *salários e vencimentos brutos* (R101), *contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal* (R102) e *contribuições sociais fictícias* (R103), seguem uma estrutura idêntica à determinada para o total.
2. A regionalização do agregado *excedente bruto de exploração* (N2) toma, como hipótese de partida, que a região de residência das famílias é coincidente com a localização das empresas individuais onde o EBE, decorrente do processo produtivo, é gerado. As Contas Regionais por ramos de actividade permitem determinar a região de origem do EBE; para o efeito foi considerada, para cada ramo de actividade, informação sobre a partilha sectorial do VAB realizada pelas Contas Nacionais, que determinou a percentagem do EBE (idêntica para todas regiões) atribuída ao sector famílias. No caso do sub-ramo agricultura (NCN 01) e Região

Alentejo foi realizada uma transferência de rendimentos (EBE) para outras regiões com base em informações sobre rendimentos de explorações agrícolas conjugadas com o local de residência do proprietário das mesmas, segundo o *Recenseamento Geral Agrícola de 1989* (RGA - 89), de que se retirou a indicação de que 3,32% da "margem bruta standard" das explorações situadas na Região Alentejo respeita a explorações cujo proprietário reside noutras região.

3. Os *rendimentos de propriedade e de empresa* (R40) que respeitam ao sector famílias são os seguintes: *juros efectivos* (R41), *juros imputados sobre responsabilidades de contratos de seguros* (R42), *rendimentos de terrenos e de activos incorpóreos* (R43) e *dividendos e outros rendimentos distribuídos pelas sociedades* (R44).
4. Quanto aos *juros efectivos*, optou-se por efectuar a regionalização dos recursos e dos empregos separadamente. No que respeita aos recursos, as famílias recebem juros basicamente dos sectores *instituições financeiras excepto seguros e fundos de pensões* (S40) e *administrações públicas* (S60) - Juros da Dívida Pública (JDP). A ventilação pelas regiões, da parte que advém de S40, é efectuada com base na estrutura regional da variável *juros de depósitos dos particulares* (não inclui os *juros de depósitos dos emigrantes*). No que respeita aos *Juros da Dívida Pública*, com origem em S60, utiliza-se a chave da população residente. Para efectuar a ventilação regional da componente empregos, utilizou-se a variável *crédito à habitação dos particulares*. A informação relativa aos *juros de depósitos e crédito à habitação*, por regiões, é obtida através das *Estatísticas Monetárias e Financeiras (Indicadores de Base Regional)*.
5. No que respeita aos *juros imputados sobre responsabilidades de seguros* (R42), a ventilação regional é efectuada através da estrutura regional da variável *prémios de seguros e seus adicionais (Estatísticas Monetárias e Financeiras - Indicadores de Base Regional)*.
6. Com vista à repartição regional dos *rendimentos de terrenos e de activos incorpóreos* (R43) foi utilizada a estrutura do VAB agrícola, uma vez que as rendas agrícolas têm um peso importante nesta operação.
7. A regionalização dos *dividendos e outros rendimentos distribuídos pelas sociedades* (R44) é efectuada com base na informação do *Inquérito aos Orçamentos Familiares* (IOF) de 1989/90 (mais especificamente, dos quadros 1 e 4A), por NUTS II. Assim, começou-se por estimar um valor para R44, para as sete regiões, multiplicando a população residente da região pelos *lucros e dividendos médios* recebidos pelos indivíduos dos agregados familiares da mesma região segundo o IOF (lucros e dividendos médios recebidos pelos agregados / nº médio de indivíduos

por agregado); de seguida, aplicou-se a estrutura regional do R44 estimado ao valor determinado pelas Contas Nacionais em cada ano.

#### 1.4.3 -TRANSFERÊNCIAS DE REDISTRIBUIÇÃO

1. Nas *operações de seguros de acidentes*, efectua-se a regionalização das indemnizações, menos prémios líquidos, de seguros de acidentes. A regionalização do saldo das operações R52 e R51 foi efectuada através da variável regionalizada *prémios de seguros e seus adicionais para o ramo não-vida (Estatísticas Monetárias e Financeiras -Indicadores de Base Regional)*.
2. Os *impostos correntes sobre o rendimento e património* (R61) constam nas contas das famílias e nas contas das administrações públicas, sendo tratados de forma coerente, como emprego no primeiro caso e recurso no outro. Os montantes recebidos pelas administrações públicas provêm dos diversos sectores, dos quais o sector famílias. Não havendo, nas contas das administrações, registo dos sectores de contrapartida destes impostos, são, todavia, consideradas as situações seguintes, para fins de regionalização dos impostos pagos pelas famílias:
  - relativamente aos impostos recebidos pela administração central, aplicou-se directamente a estrutura regional obtida nas contas regionais das administrações públicas, quer os mesmos incidam exclusivamente sobre as famílias ou não;
  - no que respeita aos impostos recebidos pela administração local, utilizou-se chave de repartição para cada imposto municipal a partir da informação detalhada com origem nas Câmaras Municipais;
  - quanto aos impostos que são receita da administração regional, os mesmos foram atribuídos às regiões dos Açores e da Madeira com base no peso relativo encontrado, para aquelas regiões, no correspondente subsector das contas regionais das administrações públicas, para o total de R61.
3. As *contribuições sociais efectivas* (R62), emprego das famílias residentes, são recurso de dois sectores institucionais: *empresas de seguros* (S50) e *administrações públicas* (S60). No que respeita aos montantes pagos a S60, a regionalização foi efectuada no âmbito das contas regionais das administrações públicas (ver metodologia específica, neste capítulo). Os montantes pagos a S50 foram ventilados através da estrutura regional obtida para as *remunerações dos trabalhadores* (R10).
4. A repartição regional das *contribuições sociais fictícias* (R63) foi efectuada tendo por base a estrutura encontrada para R103.

5. As *prestações sociais* (R64) que as famílias recebem das *administrações públicas*, são regionalizadas no quadro das contas regionais das administrações públicas, conforme descrito na respectiva metodologia. Para regionalizar as restantes prestações recebidas pelas famílias utilizou-se a estrutura das *remunerações dos trabalhadores* (R10).
6. No que respeita às *transferências correntes para as administrações privadas* (R66), a estrutura de regionalização utilizada foi a variável *população residente* (*Recenseamento Geral da População-91*).
7. Para regionalizar as *transferências privadas internacionais* (R68), utilizou-se a estrutura da variável *depósitos dos emigrantes nas outras instituições monetárias* (OIM), das *Estatísticas Monetárias e Financeiras - Indicadores de Base Regional*.
8. Na regionalização das *transferências correntes diversas* (R69), efectuou-se a desagregação regional dos montantes em recursos e empregos, separadamente:
  - No que respeita a R69-recursos das famílias residentes, esta operação tem origem nos sectores S40, S50 e S60. Para S60 utilizou-se directamente os montantes regionalizados nas respectivas contas, por sector de contrapartida. Nos recursos provenientes de S40 e S50 foi aplicada a estrutura da *população residente* (*Recenseamento Geral da População, 1991*).
  - O montante de R69-empregos das famílias residentes destina-se exclusivamente a S60, pelo que advém directamente das respectivas contas regionais.

### 1.5 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

1. As Contas Regionais das Administrações Públicas visam dar resposta a um conjunto de questões, que configuram o impacto regional da política orçamental e da actividade do sector das Administrações Públicas, em quatro planos distintos: o da produção, o do investimento, o da distribuição de rendimentos e o dos efeitos sobre a riqueza. São as seguintes as questões que se enunciam:
  - Qual o contributo do sector das Administrações Públicas para o valor acrescentado bruto e para a produção de bens e serviços em cada uma das regiões?
  - Qual o contributo do sector das Administrações Públicas para a formação bruta de capital fixo das regiões, quer os investimentos a implantar se mantenham

na titularidade do sector público, quer se trate de investimento privado, mas apoiado pelo sector público?

• Qual o impacto regional da distribuição de rendimento operada pelas Administrações Públicas, quer esse rendimento tenha sido gerado em resultado da actividade produtiva do sector, quer se trate de uma redistribuição pura de rendimento?

• Qual o impacto regional na riqueza dos outros sectores institucionais das transferências de capital em que se envolveu o sector das Administrações Públicas?

2. Assinale-se, contudo, que se inclui somente no escopo das Contas Regionais das Administrações Públicas, a medida e análise dos efeitos directos da actividade daquele sector institucional. A incorporação de efeitos indirectos, naturalmente muito mais complexa, não está prevista neste projecto.

3. Não se julga possível, por outro lado, construir uma única Conta Regional para o conjunto do sector das Administrações Públicas, que responda simultaneamente, e de forma coerente, às quatro questões enunciadas. A opção é antes por responder a cada uma das questões através de um quadro ou grupo de quadros distintos. Cada quadro admite um critério único de regionalização, que contudo pode variar de quadro para quadro. É esta possibilidade de variação no critério de regionalização, que impede a ligação entre os quadros num único sistema articulado. Assim os quadros da secção 5.1 visam responder à primeira questão e adoptam homogeneamente o local de produção como critério de regionalização. Os quadros 5.2 e 5.3 respondem à segunda questão e estão regionalizados segundo a localização do investimento. Os quadros tipo 5.4 e 5.5 propõem-se responder, respectivamente, às terceira e quarta questões em cima, e adoptam ambos o chamado critério do sector de contrapartida, que afecta cada fluxo à região de residência da unidade que, geralmente inscrita noutro sector institucional, se envolve em transacções com as Administrações Públicas.

#### **1.5.1 - VALOR ACRESCENTADO BRUTO E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, POR REGIÕES**

1. Os quadros da secção 5.1 calculam o valor acrescentado bruto a preços de mercado (VABpm), o consumo intermédio e a produção de bens e serviços, por regiões, para o sector das Administrações Públicas (S60) e para os seguintes subsectores: Administração Central (S61), Administração Regional (S621), Administração Local (S622) e Segurança Social (S63). O critério de regionalização é o do local de produção. A regionalização foi empreendida subsector a subsector, tendo os totais para S60 sido obtidos por adição.

2. No que respeita aos *salários e vencimentos brutos* (R101) e *consumo intermédio* (P20) da Administração Central procedeu-se, fundamentalmente, a uma regionalização ministério por ministério, a partir dos dados referentes ao número de funcionários públicos por distrito, apurados no Inquérito aos Recursos Humanos da Administração Pública, 1991, realizado pela Direcção-Geral da Administração Pública. Este procedimento conduz a uma distribuição regional dos salários consideravelmente diferente da do consumo intermédio, dado que alguns ministérios dispõem elevadas verbas em consumos intermédios relativamente à sua despesa em salários, enquanto que noutros é a despesa salarial que se revela dominante. No Ministério da Saúde a chave dos funcionários derivada do Inquérito da Direcção Geral da Administração Pública, foi substituída por uma chave de distribuição regional dos médicos, por local de residência, para o Continente.
3. O Inquérito da Direcção-Geral da Administração Pública só abrange os funcionários públicos, excluindo pois os funcionários da Administração Pública que não possuem esse estatuto, e exclui ainda os militares e as forças de segurança. Em consequência, a regionalização de salários e consumos intermédios dos Serviços Autónomos da Administração Central (SAACs) cujos trabalhadores não são funcionários públicos, e das Instituições Particulares sem Fins Lucrativos (IPSFLs) dependentes da Administração Central, foi realizada separadamente. A regionalização de salários e consumos intermédios do Ministério da Defesa foi também realizada à parte, tendo-se adoptado procedimento semelhante para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR).
4. No Ministério dos Negócios Estrangeiros procedeu-se a uma afectação a *Extra-Regio* das despesas em salários e consumos intermédios realizadas em embaixadas, missões diplomáticas e similares. No Instituto de Cooperação Económica, Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas e Instituto da Cultura e Língua Portuguesa (este último tutelado pelo Ministério da Educação) houve igualmente uma afectação directa de despesas a *Extra-Regio*. No caso do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal procedeu-se, de igual modo, a uma estimativa de despesas desta natureza, que foram incluídas na conta desta região fictícia.
5. A regionalização de salários e consumos intermédios da Administração Regional e Local baseou-se na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores.
6. A regionalização de salários e consumo intermédio da Segurança Social foi realizada separadamente para a Segurança Social - Funcionários Públicos e Segurança Social - Outros Regimes. Nos Funcionários Públicos utilizou-se informação relativa à distribuição regional de funcionários obtida junto de Direcção Geral de Protecção

Social a Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Caixa Geral de Aposentações (CGA) e Montepio dos Servidores do Estado (MSE). Nos Outros Regimes regionalizaram-se separadamente as rubricas incluídas nas despesas da Administração da Segurança Social, e as referentes a Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa e Estabelecimentos Integrados. No primeiro caso utilizou-se informação relativa a este tipo de despesa por distrito, nos dois últimos casos chaves do número de utentes de cada uma destas categorias de estabelecimentos.

7. As *contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal* (R102) pagas pelas Administrações Públicas foram regionalizadas na proporção da distribuição regional dos salários e vencimentos brutos. Exceptuaram-se os subsectores da Administração Regional e da Segurança Social - Outros Regimes, em que foi utilizada informação contida nas próprias contas destas instituições.
8. As *contribuições sociais fictícias* (R103) foram atribuídas às regiões onde são pagas as prestações sociais que se consideram gerar contribuições fictícias. A identificação das prestações nestas circunstâncias é idêntica à das Contas Nacionais, dado que a regionalização foi operada sobre os mesmos ficheiros de base.
9. As *remunerações dos trabalhadores* (R10) resultaram em cada região da adição de R101, R102 e R103.
10. Os *impostos ligados à produção* (R22) pagos pelas Administrações Públicas (sisa) foram regionalizados segundo a localização dos prédios (dada pela câmara municipal que aufera a receita), que foi assumida idêntica ao local de prestação do serviço.
11. Os *subsídios de exploração* (R31) recebidos pelas Administrações Públicas são contrapartida de imputações de contribuições sociais a ramos mercantis da Administração Pública. Foram regionalizados subsector a subsector na proporção dos salários respectivos.
12. O *excedente bruto de exploração* (N2) foi afectado regionalmente na proporção do total de remunerações pagas pelos subsectores das Administrações Públicas
13. O *valor acrescentado bruto a preços de mercado* (N1), para cada subsector e região, foi calculado na óptica do rendimento, através da seguinte soma algébrica:

$$N1=R10+R22-R31+N2$$

14. As receitas obtidas pelas Administrações Públicas, a título de *produção de bens e serviços mercantis* (P11/12), não estão disponíveis por Ministério. Assim, no que respeita à Administração Central, as chaves de funcionários por ministério foram substituídas por chaves globais (chave global dos salários e vencimentos brutos) para o conjunto dos ministérios incluindo o Ministério da Administração Interna, que tutela a PSP e GNR, e o Ministério da Defesa Nacional; manteve-se, contudo, a regionalização separada dos SAACs com funcionários com estatuto próprio e das IPSFLs dependentes da Administração Central. Nos sectores da Segurança Social e Administração Regional e Local utilizaram-se procedimentos paralelos aos adoptados para salários e consumos intermédios.
15. De entre a produção de bens e serviços mercantis, as rendas recebidas e as receitas provenientes de recursos naturais e florestais foram tratadas separadamente. Nalguns SAACs em que as rendas recebidas assumiam maior relevo solicitou-se directamente informação sobre a localização dos prédios arrendados. Na Direcção Geral de Florestas foi possível, igualmente, obter informação regionalizada relativa aos seus recursos próprios. Noutros casos, para que não havia informação disponível, regionalizaram-se as rendas de habitação na proporção da população. Os valores residuais de rendas de outros edifícios, e de recursos naturais e florestais foram repartidos, respectivamente, na proporção do PIB total das regiões e do VAB regional do ramo da silvicultura e exploração florestal.
16. A *produção de serviços não mercantis* (P14) é determinada residualmente, para cada subsector e região, pela seguinte expressão:

$$P14 = N1 + P20 - P11/12$$

#### 1.5.2 - FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO POR REGIÕES, SUB-SECTORES E FUNÇÕES

1. A regionalização da *formação bruta de capital fixo* (FBCF) das Administrações Públicas foi também realizada de forma distinta consoante o subsector que a promoveu: Administração Central, Administração Regional e Local ou Segurança Social. Ainda assim, e em todos os casos, o critério de afectação regional foi o da localização do investimento. A tarefa de regionalização incidiu sobre os mesmos ficheiros utilizados pelas Contas Nacionais, onde os investimentos estavam já classificados por funções das Administrações Públicas, pelo que a atribuição de função a cada investimento é a mesma que a das Contas Nacionais.
2. No que respeita à FBCF da Administração Central o procedimento de regionalização foi diferente em cada um dos três casos seguintes:

- o montante de investimento está inscrito no capítulo 50 da Conta Geral do Estado - CGE - (ou capítulo 60, também, no caso do Ministério das Finanças), o que ocorre com a grande maioria dos investimentos da CGE;
  - o investimento, embora inscrito na CGE, consta de outros capítulos que não os mencionados em cima;
  - o investimento é da responsabilidade de Serviços ou Fundos Autónomos da Administração Central (SAACs ou FAACs), de Fundos Privativos do Estado (FPEs), ou de Instituições Particulares sem Fins Lucrativos (IPSFLs) dependentes da Administração Central, pelo que o seu montante não está inscrito na CGE, embora possa aí merecer inscrição a transferência de capital realizada para esses organismos; contudo, no caso geral, o montante da transferência de capital é diferente do investimento.
3. No primeiro caso mencionado em cima os investimentos constam do Programa de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), onde estão inseridos em programas, que se subdividem em projectos. A análise projecto a projecto permite na grande maioria dos casos determinar a localização geográfica da FBCF. Quando isso não foi possível o montante de investimento foi repartido pelas regiões com base em chaves sugeridas pela natureza do projecto.
  4. O segundo caso referido em cima, em que os investimentos aparecem contabilizados noutros capítulos da CGE, para além do 50 (ou 60), e não estão inscritos no PIDDAC, respeita geralmente a FBCF realizada nos próprios serviços ou departamentos da Administração Central, e tornada necessária para o funcionamento desses serviços. O procedimento de regionalização tem pois a ver com a determinação da localização dos serviços ou departamentos. Quando esta localização não ocorria numa única região, a FBCF foi repartida com base em chaves do número de funcionários dos departamentos por regiões. Quando não se dispunha desta chave ao nível do departamento, utilizou-se a estrutura regional dos funcionários do ministério respeitante. Excepcionalmente poderão ter sido utilizadas outras chaves, como o número de alunos do ensino básico e secundário nalguns investimentos do Ministério da Educação.
  5. A FBCF de SAACs, FAACs, FPEs e IPSFLs foi regionalizada com base em informação específica destes organismos. Note-se que em 1990 existiam 565 organismos deste tipo, dos quais 454 foram considerados mono-regionais (579 e 468 em 1991). Significa isto que estes organismos operam numa só região e desenvolvem a sua actividade no âmbito dessa única região. Nestes casos não

houve necessidade de inquirir os organismos, tendo-se assumido que a FBCF ocorria na região respectiva. Nos outros 111 organismos, de natureza multi-regional, optou-se pela sua inquirição directa quando o montante de FBCF em Habitação, Edifícios e Outras Construções foi considerado significativo. A FBCF dos organismos multi-regionais, noutros tipos de bens para além dos mencionados, refere-se essencialmente a Bens de Equipamento, e em menor escala a Material de Transporte. Nestes tipos de bens, assim como noutros casos sempre respeitantes a investimentos de pequeno montante, a FBCF foi distribuída pelas regiões na proporção do número de funcionários do organismo, a menos que, incidentalmente, existisse informação na conta de gerência do organismo, que permitisse efectuar a regionalização de forma inequívoca.

6. A regionalização da FBCF da Administração Regional e Local baseou-se na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores.
7. A parte mais significativa da FBCF da Segurança Social - Outros Regimes está inscrita integralmente no PIDDAC, ainda que não o esteja na CGE - Cap. 50. A análise projecto a projecto permitiu identificar o Centro Regional de Segurança Social responsável pelo investimento, tendo sido esta informação a base da regionalização. Da restante FBCF, refira-se antes de mais que se conhecia a parte realizada em cada uma das Regiões Autónomas. O investimento incluído na conta das despesas da Administração foi regionalizado na proporção do total de despesas deste tipo. Finalmente o investimento dos Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa e dos Estabelecimentos Integrados foi afectado às regiões na proporção do numero de utentes destas instituições.
8. A FBCF da Segurança Social - Funcionários Públicos assumia valores diminutos, tendo sido regionalizada segundo a estrutura regional dos funcionários que trabalham para a ADSE, CGA e MSE (quase integralmente Lisboa e Vale do Tejo), sob a presunção que os investimentos se destinaram a ser utilizados pelos próprios serviços.

### 1.5.3 - AJUDAS AO INVESTIMENTO PAGAS PELOS SECTORES E SUB-SECTORES DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS POR REGIÕES

1. A metodologia de regionalização das *ajudas ao investimento pagas* pelas Administrações Públicas é, em muitos aspectos, semelhante à da FBCF. O critério de regionalização é também o da localização do investimento, que no caso contudo é da responsabilidade de unidades inscritas no sector de contrapartida. Por este motivo, e porque em termos teóricos, sempre que uma ajuda ao investimento se

destina a subsidiar uma nova unidade produtiva, se define uma unidade de produção fictícia no local onde no futuro emergirá uma unidade de produção efectiva, o critério da localização do investimento produz necessariamente resultados coincidentes com o critério do sector de contrapartida. Na prática, não sendo possível em muitos casos averiguar directamente a localização dos investimentos, aplica-se em alternativa o critério equivalente do sector de contrapartida, isto é toma-se como localização do investimento a região onde se situa a unidade local de produção que aufere a ajuda. Quando uma empresa possui várias unidades locais, e não há informação sobre a localização precisa do investimento, a ajuda ao investimento é distribuída regionalmente segundo o valor acrescentado produzido pela empresa, ou na falta deste valor pelos encargos com o pessoal ou número de pessoas ao serviço nas diferentes regiões. Note-se que no caso das ajudas ao investimento, e diferentemente da FBCF, a localização do investimento pode ser fora de território nacional, ou o que é o mesmo nas nossas hipóteses, o sector de contrapartida pode ser o Exterior. Tal justifica que nos quadros tipo 5.3, em confronto com 5.2, se inscreva uma coluna adicional referente ao Resto do Mundo.

2. À semelhança da regionalização da FBCF, também no caso das ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas, se utilizaram diferentes procedimentos consoante o subsector que concede a ajuda seja a Administração Central, a Administração Regional e Local ou a Segurança Social. A tarefa de regionalização incidiu sobre os mesmos ficheiros utilizados pelas Contas Nacionais, onde as ajudas ao investimento estavam já classificados por funções das Administrações Públicas, pelo que a atribuição de função a cada ajuda é a mesma que a das Contas Nacionais.
3. Também no caso das ajudas ao investimento pagas pela Administração Central, se distinguiram as mesmas três situações que se consideraram para a FBCF: a ajuda é concedida pela Conta Geral do Estado (CGE) com inscrição no capítulo 50 (ou também 60 no caso do Ministério das Finanças); a ajuda é dada pela CGE, mas não consta daqueles capítulos; ou a ajuda é concedida por SAACs, FAACs ou FPEs. No primeiro caso a metodologia de regionalização é igual à da FBCF, isto é recorreu-se à informação do PIDDAC. No entanto são agora mais raros os casos em que é conhecida a localização exacta do investimento, servindo antes a natureza do projecto para determinar a chave de regionalização. Nos casos em a inscrição na CGE não ocorre nos capítulos referidos, e conseqüentemente as ajudas não são mencionadas no PIDDAC, houve que recolher informação adicional ou arbitrar chaves julgadas adequadas. O caso de maior montante foi o das ajudas concedidas pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres que forneceu informação sobre as entidades beneficiárias.

4. Contudo, a maioria das ajudas ao investimento prestadas pela Administração Central, em benefício de outros sectores que não as Administrações Públicas, foram-no por SAACs, FAACs ou FPEs. Para estes organismos a regionalização é feita a partir de informação prestada pelos próprios, que geralmente reveste a forma de listagens das entidades beneficiárias. Nos casos em que se não dispunha desta informação adicional, ou ainda quando não foi possível determinar a localização dos beneficiários a partir das mencionadas listagens, houve que recorrer a chaves julgadas apropriadas. Nalguns casos residuais, em que não existia qualquer tipo de informação, nem sequer sobre a natureza do investimento, a chave de repartição adoptada foi o PIB regional. Refira-se que os montantes mais relevantes de ajudas ao investimentos concedidas por estes organismos, foram os veiculados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) e Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), geralmente consistindo em ajudas de raiz comunitária atribuídas por estas instituições. No caso do IAPMEI foi possível dispor de informação regionalizada directamente prestada por este instituto. No caso do IFADAP, o respectivo Relatório, Balanço e Contas, continha abundante informação, por regiões agrárias, relativa a uma importante parcela das ajudas distribuídas, tendo o remanescente sido regionalizado por chaves apropriadas.
5. Entre as ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas constam as ajudas pagas por cada um dos subsectores: Administração Central, Administração Regional e Local e Segurança Social; a outro destes mesmos subsectores. Nas ajudas ao investimento que envolvem a Administração Regional e Local foi sempre a localização da unidade pertencente a este subsector que determinou a afectação regional do fluxo, quer se tratasse de uma unidade pagadora ou receptora. Isto é, todas estas transferências entre subsectores foram assumidas ter uma natureza intra-regional. As ajudas ao investimento entre a Administração Central e a Segurança Social foram regionalizadas na proporção da população, dada a natureza multi-regional de ambos os subsectores.
6. As ajudas ao investimento pagas pela Administração Regional e Local a instituições que não se incluem nas Administrações Públicas, foram regionalizadas com base na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores. Admite-se pois, implicitamente, que cada autarquia regional e local, que se inclui neste subsector, nunca transfere para unidades residentes em regiões diferentes daquela em que se insere.
7. Nos anos de 1990 e 1991 a Segurança Social - Funcionários Públicos não concedeu ajudas ao investimento. Quanto à Segurança Social - Outros Regimes as ajudas ao investimento pagas a entidades exteriores às Administrações Públicas,

destinaram-se essencialmente ao Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL) e a Instituições Particulares de Solidariedade Social. O INATEL é encarado como uma entidade multi-regional, pelo que cada região é suposta beneficiar das ajudas ao investimento na proporção dos encargos com o pessoal desta instituição. Nos outros casos, e para a maioria das ajudas ao investimento concedidas, foi possível encontrar no PIDDAC informação por distritos que serviu de base à regionalização. Nos casos residuais, em que não estava disponível esta informação com origem no PIDDAC, utilizou-se como chave de repartição a estrutura regional dos utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

#### 1.5.4 - DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO - OPERAÇÕES CORRENTES

1. Os quadros da secção 5.4 procuram captar o impacto regional da distribuição do rendimento operada pelas Administrações Públicas, quer o rendimento tenha sido gerado em resultado da actividade produtiva deste sector, quer se trate de uma redistribuição pura de rendimento. O critério de regionalização adoptado é o do sector de contrapartida; isto é, a região a que é atribuído cada fluxo é a de residência da unidade que auferir o rendimento, no caso deste ser pago pelas Administrações Públicas, ou que contribui com o rendimento, no caso deste ser recurso das Administrações Públicas. Da aplicação deste critério resulta que a distribuição do rendimento pode ser feita, também, em benefício ou à custa do Resto do Mundo, que se torna então uma *região* adicional, e conseqüentemente também mais uma coluna dos quadros 5.4. O Saldo Regionalizado das Operações Correntes, inserto nestes quadros, mede o impacto regional mencionado, sendo que quando este saldo apresenta um valor negativo há uma distribuição líquida de rendimento em favor das regiões, e quando o saldo é positivo as regiões contribuíram com mais rendimento para as Administrações Públicas do que auferiram deste sector.
2. O valor *acrescentado bruto a preços de mercado* (N1) aparece nestes quadros 5.4 como não regionalizado, ainda que o seu valor conste como regionalizado nos quadros da secção 5.1, mas por um critério diferente do do sector de contrapartida que preside à regionalização dos presentes quadros.
3. Assinale-se que os *juros efectivos* (R41) e os lucros provenientes do Banco Central (parte de R44) constituem excepções à estrita aplicação do critério de sector de contrapartida, na medida em que foram distribuídos pelas regiões simplesmente na proporção da população. Somente no caso dos juros efectivos houve afectação ao Resto do Mundo dos que se sabia serem destinados ou provenientes dessa *região*. Esta opção resulta de se julgar que a aplicação literal do critério do sector de contrapartida, no caso destes fluxos, poderia distorcer significativamente a leitura

dos quadros tipo 5.4. Com efeito este critério levaria, por exemplo para os juros da dívida pública, e caso fosse possível a identificação das entidades que auferem esses juros, à regionalização segundo o local de residência dessas entidades. O problema é que uma parte desses juros são auferidos por intermediários financeiros, que os redistribuem regionalmente, segundo um padrão que pode ser substancialmente distinto do da sua própria região de residência. O mesmo problema se coloca no caso dos lucros do Banco de Portugal, que embora localizado predominantemente em Lisboa, presta serviços monetários dispersos por todo o país, que no essencial justificam a formação desses lucros. Julgou-se então preferível no caso destes fluxos, cujo verdadeiro impacto nos rendimentos dos outros sectores institucionais revela um perfil regional indeterminado, proceder-se a uma regionalização que se assumisse neutra do ponto de vista do significado atribuído ao Saldo Regionalizado das Operações Correntes das diferentes regiões.

4. Alguns fluxos que nos quadros de Contas Nacionais referentes ao sector das Administrações Públicas, aparecem simultaneamente como recursos e empregos deste sector, foram omitidos nos quadros da secção 5.4, já que a sua inclusão seria irrelevante em termos do Saldo Regionalizado das Operações Correntes. São os casos, nomeadamente, dos *impostos ligados à produção e subsídios de exploração* respectivamente *pagos e recebidos* pelas Administrações Públicas, das *contribuições sociais fictícias* e do *excedente bruto de exploração* associado à actividade produtiva deste sector institucional. Já a solução para as *transferências correntes entre Administrações Públicas* (R65) foi diferente, optando-se por evidenciar este fluxo quer do lado dos recursos, quer dos empregos, apesar do efeito sobre o supracitado saldo ser também neutro. A razão é que esta informação, que se refere essencialmente às transferências em que está envolvida a Administração Regional e Local, como pagadora ou receptora, foi julgada interessante em si mesma. O critério de regionalização foi o da localização da unidade da Administração Regional e Local interveniente, isto é, todas as transferências foram supostas ter uma natureza intra-regional. As transferências entre a Administração Central e a Segurança Social foram regionalizadas na proporção da população, dada a natureza multi-regional de ambos os subsectores.

5. Os *salários e vencimentos brutos* (R101) e as *contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal* (R102) são incluídos neste quadro tipo 5.4, na sua qualidade de fluxos distributivos, apesar de já o terem sido também nos quadros 5.1, onde foram encarados antes como remunerações de factores produtivos. Em consequência desta diferente qualidade em que estes fluxos intervêm neste quadro, o critério de regionalização a que são sujeitos é distinto, sendo agora o do sector de contrapartida, o que significa o local de residência dos trabalhadores. Contudo, em Portugal, e ao nível de NUTS II, considera-se não haver diferença significativa,

para o grupo dos trabalhadores das Administrações Públicas, entre local de residência e local de trabalho, pelo que a regionalização aqui empreendida é de facto igual à dos quadros da 5.1

6. O *imposto sobre o valor acrescentado onerando os produtos* (R21) foi atribuído às regiões de residência das famílias ou outras unidades que, em última instância, suportam o imposto. A parcela do imposto que pôde ser repercutida nos bens de consumo final foi regionalizada com base numa estimativa do consumo privado das famílias (por hipótese proporcional ao rendimento disponível das famílias), e numa taxa média teórica de IVA, que tem em conta a estrutura do consumo das famílias de cada região, conforme é retratada no Inquérito aos Orçamentos Familiares 1989/90. Foi computada igualmente uma estimativa do IVA suportado pelo Resto do Mundo, nomeadamente em resultado do consumo de turistas ocorrido em território nacional (assume-se que por regra não ocorre recuperação de IVA). A parcela do IVA que onera o consumo intermédio, e não é repercutida no consumo final, ou que onera outros bens de procura final, como no caso muito relevante da construção, foi distribuída pelas regiões segunda a estrutura do VAB do ramo de actividade que suporta o imposto.
7. A regionalização dos *impostos sobre os produtos* (R221) resultou de uma análise imposto por imposto. O critério de regionalização foi o do local de residência das entidades que em última instância assumem o ónus do imposto. Contudo, em alguns casos em que aquele local de residência não pôde ser aproximado com suficiente rigor, tomou-se o local do consumo como equivalente à residência do consumidor. A assumpção de que uma parcela do imposto é suportada pelo Resto do Mundo resultou de uma análise casuística de cada imposto.
8. Também a regionalização dos *outros impostos ligados à produção* (R222) foi efectuada imposto por imposto. O critério de regionalização é o do local onde ocorre a produção, dado que estes impostos são por hipótese suportados pelos produtores.
9. A regionalização dos *impostos ligados à importação à excepção do IVA* (R29) é similar na sua filosofia ao procedimento adoptado nos impostos sobre os produtos. Nalguns impostos que incidem sobre bens específicos as chaves de regionalização foram as mesmas que foram utilizadas nos impostos sobre os produtos. São os casos por exemplo dos direitos de importação sobre produtos petrolíferos, e os que se referem às bebidas alcoólicas, à cerveja, e ao tabaco. Mas para uma parcela importante dos impostos ligados à importação não foi possível determinar com exactidão os produtos sobre que incidem; nestes casos assumiu-se que a estrutura regional da receita do imposto é idêntica à do consumo privado (por sua vez

aproximado pelo rendimento disponível das famílias). Sempre que oportuno houve afectação da receita destes impostos ao Resto do Mundo.

10. Também os *subsídios aos produtos* (R311) foram examinados um por um. O critério de regionalização é aqui o da residência da entidade que efectivamente beneficia do subsídio. Entendeu-se que no caso dos subsídios à agricultura, mesmo que classificados como subsídios aos produtos, o beneficiário é ainda assim o produtor. Estes subsídios foram pois regionalizados nesta perspectiva, a partir de informação prestada pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), relativa à Direcção Regional da Agricultura através da qual o subsídio foi solicitado. Os outros subsídios aos produtos foram admitidos beneficiar o consumidor, e foram atribuídos à região de residência deste.
11. Os *outros subsídios de exploração* (R312) foram igualmente analisados subsídio a subsídio, tendo também o critério de regionalização sido o da residência da entidade beneficiária. Assumiu-se, neste caso, e por regra, que a entidade beneficiária é o produtor. No caso de empresas, ditas multi-regionais, que possuem várias unidades de produção local, dispersas por várias regiões, o subsídio foi distribuído regionalmente na proporção do VAB da empresa, ou na falta desta informação dos encargos com o pessoal ou número de pessoas ao serviço. Contudo, em várias situações em que não foi possível determinar inequivocamente a empresa beneficiária, ou mais frequentemente não se sabia o local de residência da empresa, ou não se estava certo da sua natureza mono-regional ou multi-regional, o subsídio foi regionalizado na proporção do VAB do ramo que constitui a actividade principal da empresa. O recurso ao PIB das diferentes regiões como chave de regionalização só ocorreu em casos muito marginais. No caso da empresa Caminho de Ferro Portugueses, E.P. (CP), o subsídio destinado ao pagamento das pensões de ferroviários foi distribuída segundo a residência dos ferroviários activos, conforme informação dos Censos 1991, de forma diferente dos restantes subsídios à mesma empresa que seguiram o seu VAB. No caso da Brisa, que auferiu um subsídio somente em 1990, este foi regionalizado na proporção dos quilómetros de auto-estrada em cada região. O subsídio ao gasóleo agrícola foi regionalizado com base em informação prestada pelo INGA, e as bonificações de juros à habitação foram distribuídos na proporção do crédito concedido à habitação em cada região.
12. Quanto às *rendas de terrenos e activos incorpóreos* (R43) verificou-se qual o organismo ou departamento das Administrações Públicas que auferia a receita ou incorre na despesa, sendo que com muita frequência este departamento é mono-regional (geralmente inclui-se na Administração Local). Este facto é relevante porque a localização do departamento deverá coincidir com a localização do terreno, que é também o local de residência da unidade inscrita no sector de contrapartida,

já que se aplica aqui, por extensão às Contas Regionais, a disposição do *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas*, 2ª edição, de 1978 § 211 (SEC-78), segundo a qual “todas as unidades na sua actividade de proprietárias de terrenos e de edifícios existentes, - exclusivamente para as operações relativas a esta actividade - são consideradas unidades residentes do país” (logo também região) “onde estão geograficamente situados esses terrenos e edifícios”. Nos casos em que o departamento que auferia a receita não era mono-regional, tomou-se uma chave convencional, que foi por vezes a estrutura do PIB por regiões. No caso das rendas pagas verificou-se que a despesa foi sempre assumida por organismos mono-regionais.

13. A regionalização de *dividendos e outros rendimentos distribuídos pelas sociedades* (R44) apoiou-se geralmente numa análise empresa a empresa, que pagou estes dividendos ou rendimentos. No caso de empresas multi-regionais, os dividendos foram distribuídos na proporção do VAB da empresa, ou na falta desta informação, dos encargos com o pessoal ou número de pessoas ao serviço. Os dividendos pagos por instituições bancárias foram globalmente regionalizados na proporção do VAB desse ramo de actividade. O recurso a chaves convencionais como o PIB regional ocorreu somente para montantes não significativos.
14. O sector de contrapartida dos *prémios líquidos de seguros de acidentes* (R51) é assumido ser o sector segurador, pelo que este fluxo foi repartido regionalmente na proporção do VAB dos serviços de seguros. A mesma hipótese e o mesmo procedimento foram adoptados também para as *indemnizações de seguros de acidentes* (R52).
15. A regionalização dos *impostos correntes sobre o rendimento e património* (R61) foi efectuada imposto a imposto. O critério de regionalização, em termos teóricos, é o de local de residência da entidade que paga o imposto. Note-se contudo que foi aplicada nesta tarefa de regionalização a mesma disposição do *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas*, 2ª edição, de 1978 (SEC-78), referida no ponto 12 em cima, pelo que impostos como a Contribuição Predial Autárquica estão regionalizados segundo a localização do prédio, que no caso coincide com a Câmara Municipal que aufero o imposto. Por outro lado, em todos os impostos classificados neste *item* assumiu-se que a receita das Regiões Autónomas coincidia com o imposto auferido pelos Governos Regionais. Em referência aos impostos mais importantes, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) foi regionalizado, no continente, tendo em conta a estrutura da colecta deste imposto por ramos de actividade, e a repartição regional do excedente bruto de exploração dos diferentes ramos, implícita nas Contas Económicas Regionais por Ramos de Actividade. Quanto ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) foi possível

obter informação desta receita por região de residência do contribuinte, excepto na parcela incidente sobre juros de aplicações de capitais, que foi distribuída na proporção dos juros de depósitos pagos pelo sistema bancário nas diferentes regiões.

16. As *contribuições sociais efectivas* (R62) recebidas pela Segurança Social - Outros Regimes, foram regionalizadas tendo em conta a repartição dos beneficiários activos por regiões, e a remunerações médias nas diferentes regiões, excluindo os ramos não mercantis, calculada pelas Contas Económicas Regionais por Ramos de Actividade. Exceptuaram-se as Regiões Autónomas para as quais se conhecia o valor exacto destas contribuições. As contribuições sociais efectivas recebidas pela Segurança Social - Funcionários Públicos foram regionalizadas na proporção dos salários e vencimentos brutos destes funcionários. As contribuições sociais efectivas recebidas pela Administração Central ou pela Administração Regional e Local foram regionalizadas por chaves referentes à estrutura regional dos trabalhadores dos departamentos que as auferiram.
17. O critério de regionalização das *prestações sociais* (R64), analisadas uma a uma, foi o do local de residência das famílias que delas beneficiam. Relativamente à maioria das prestações concedidas pela Segurança Social - Funcionários Públicos e Outros Regimes foi possível obter informação regionalizada junto das instituições de segurança social que as asseguram. Nos casos em que tal não foi possível, obteve-se ainda assim informação que permitiu construir chaves estreitamente ligadas à prestação em causa. Por exemplo as pensões de velhice e sobrevivência pagas respectivamente pela CGA e MSE, foram regionalizadas com chaves relativas ao número de pensionistas, no lugar do próprio valor das pensões por região. Quanto às despesas hospitalares que são assimiladas a prestações sociais, observou-se a localização do hospital e tomou-se esta como critério de afectação regional. Admitiu-se, pois, que os indivíduos atendidos em cada hospital eram residentes na região em que este se situava. Este hipótese foi mantida também para os hospitais centrais do Porto e Coimbra, mas não para os hospitais localizadas na cidade de Lisboa, que se assumiu terem uma abrangência mais lata que a Região de Lisboa e Vale do Tejo. A partir de uma informação sobre o número de utentes não residentes no distrito de Lisboa, procedeu-se a uma estimativa dos que eram provenientes do Alentejo, Algarve ou mesmo Regiões Autónomas. Quanto às prestações sociais directas ao pessoal das Administrações Públicas, pagas pela Administração Central, Administração Regional e Local, e mesmo pela Segurança Social ao seus próprios funcionários, estas foram regionalizadas com base em chaves do número de trabalhadores no activo, do próprio departamento que as assegura, ou do número de trabalhadores abrangidos se este não coincidir com os funcionários do próprio departamento.

18. As *transferências correntes para as Administrações Privadas* (R66), tal como vários outros fluxos nesta metodologia, foram examinadas caso a caso. O critério de regionalização é o da localização da administração privada. Embora a grande maioria das administrações privadas sejam mono-regionais, aconteceu com uma relativa frequência não estarem disponíveis listagens de transferências concedidas por alguns departamentos, ou aquelas serem incompletas; por outro lado nem sempre foi possível determinar inequivocamente a região de residência de todas as administrações. Nestes casos foi necessário recorrer a chaves sugeridas pela natureza da transferência. Algumas transferências, ainda que em montante muito pouco significativo, estavam inscritas no capítulo 50 da CGE, e foram regionalizadas com informação do PIDDAC. Nalgumas situações, relativamente raras, revelou-se necessário recorrer a chaves como o PIB regional ou a população. Por exemplo, foram regionalizadas pela população as transferências em favor da Cruz Vermelha Portuguesa, da Associação dos Deficientes das Forças Armadas e da Liga dos Combatentes.
19. O sector de contrapartida de *cooperação internacional corrente* (R67), quer este fluxo seja recebido quer seja pago pelas Administrações Públicas, é sempre o Exterior, pelo que este item é incluído nos quadros 5.4 na coluna do Resto do Mundo.
20. A regionalização das *transferências correntes diversas pagas* (R69) pelas Administrações Públicas envolveu também uma análise de cada transferência. No entanto, previamente a esta análise casuística foram retiradas todas as transferências cujo sector de contrapartida é o Exterior, que foram levadas à *região* do Resto do Mundo. Para as restantes transferências o critério de regionalização, em termos teóricos, é a residência da entidade beneficiária. Contudo, na prática, a aplicação directa deste critério é geralmente impossível, dado que na maioria dos casos as entidades beneficiárias são famílias. É pois indispensável o recurso a chaves sugeridas pela natureza da transferência, ou mesmo com alguma frequência a chaves convencionais como a população. Ainda assim as indemnizações compensatórias a empresas de transportes, derivadas dos passes sociais, puderam ser regionalizadas tendo em conta a área abrangida por cada sistema de transportes. Também, as transferências realizadas pelos serviços sociais universitários e pelos institutos politécnicos puderam ser regionalizadas inequivocamente, dado que, por convenção, os estudantes do ensino superior são considerados residentes na região em que estudam. Quanto às *transferências correntes diversas recebidas* (também R69), a sua filosofia de regionalização é similar à das transferências pagas, mas o recurso a chaves convencionais, como a população ou o PIB regional, é muito mais frequente dada a inexistência de informação alternativa.

### 1.5.5 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

1. Os quadros da secção 5.5 determinam o impacto produzido pelo sector das Administrações Públicas na riqueza dos outros sectores institucionais através das transferências de capital. O critério de regionalização coerentemente adoptado nestes quadros é o da residência da unidade inscrita no sector de contrapartida. O mencionado impacto é medido em termos líquidos pelo saldo das transferências de capital. Quando este saldo toma um valor negativo há um efeito positivo sobre a riqueza das regiões; quando ao contrário o saldo é positivo há uma subtracção de riqueza às regiões em favor das Administrações Públicas. O Resto do Mundo também pode contribuir ou ser beneficiário deste processo de redistribuição da riqueza, pelo que esta *região* é uma das colunas dos quadros tipo 5.5
2. O critério e procedimentos de regionalização das *ajudas ao investimento pagas* (R71) pelas Administrações Públicas foram já discutidos a propósito dos quadros da secção 5.3. Sublinhou-se então que o critério de localização do investimento, privilegiado nesses quadros, conduzia necessariamente à mesma distribuição regional que o critério do sector de contrapartida, adoptado agora nos quadros 5.5. Quanto às *ajudas ao investimento recebidas* (também R71), estas têm origem noutros subsectores das Administrações Públicas, ou são provenientes do Exterior. De entre as ajudas ao investimento entre diferentes subsectores das Administrações Públicas, as que envolvem a Administração Regional e Local foram afectadas à região de localização da unidade deste subsector. Este procedimento assegura a neutralidade deste tipo de ajudas ao investimento sobre o saldo das transferências de capital. As ajudas ao investimento entre Administração Central e Segurança Social foram regionalizadas na proporção da população, dada a natureza multi-regional de ambos os subsectores. As ajudas ao investimento provenientes do Exterior têm inscrição na *região* do Resto do Mundo.
3. Os *impostos de capital* (R72) resumem-se ao imposto de sucessões e doações que, à falta de melhor informação, e com excepção das Regiões Autónomas, foi distribuído pelas regiões na proporção da população. Nas regiões insulares a receita de imposto é a inscrita nas contas dos Governos Regionais.
4. Nas *outras transferências de capital* (R79) avultam também as transferências entre diferentes subsectores das Administrações Públicas, com relevo para as transferências entre o Estado e os Governos Regionais a título de compensação por custos de insularidade. Estes fluxos foram atribuídos às Regiões Autónomas, quer enquanto transferências pagas do lado do Estado, quer enquanto transferências recebidas pela parte dos Governos Regionais, pelo que é nulo o efeito sobre o saldo das transferências de capital. A maioria das outras transferências de capital

pagas dirigem-se a empresas, tendo sido analisadas uma por uma, e atribuídas à região de localização da empresa. No caso de empresas multi-regionais, a transferência foi distribuída na proporção do VAB da empresa, ou na falta desta informação, dos encargos com o pessoal ou número de pessoas ao serviço. Quando as transferências foram pagas às famílias, e mesmo nalguns casos em que os beneficiários foram as empresas, recorreu-se a chaves convencionais como a população ou o PIB regional. Quanto às outras transferências de capital recebidas, a parcela que não é derivada de fluxos entre Administrações Públicas é diminuta, e foi em boa parte regionalizada por chaves convencionais.

## 2.2 INDICADORES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO

Os resultados dos capítulos 1 a 4 das *Contas Regionais* são apresentados em um relatório que contém uma análise detalhada dos dados e uma interpretação dos resultados. Este relatório é dividido em duas partes: a primeira parte trata da análise dos dados e a segunda parte trata da interpretação dos resultados. A análise dos dados é feita a partir dos dados brutos e é apresentada em forma de tabelas e gráficos. A interpretação dos resultados é feita a partir da análise dos dados e é apresentada em forma de texto e gráficos.

# CAPÍTULO 2: ANÁLISE DOS RESULTADOS E INDICADORES REGIONAIS



## 2.1 - INTRODUÇÃO

1. Os valores regionalizados do PIB e do VAB a preços de mercado, este último desagregado por ramos de actividade, constituem o primeiro dos capítulos de resultados da publicação *Contas Regionais 1990-1992* (Capítulo 3). O PIB regional mede o valor da produção ocorrida numa dada região sendo, assim, um valiosíssimo indicador do potencial produtivo das regiões. Por outro lado, o VAB por ramos de actividade, descreve o perfil de especialização das economias dessas regiões. O PIB regional pode ainda ser utilizado, à semelhança do PIB nacional, como indicador do nível de vida dos indivíduos residentes nas regiões, quando expresso em termos *per capita*. Contudo, este indicador pode ter, principalmente ao nível regional, um significado económico limitado devido às seguintes duas ordens de factores:

- existência de importantes movimentos pendulares da população entre as regiões: consequentemente, a produção ocorrida numa região poder gerar rendimentos de que são titulares residentes noutras regiões;

- implantação de empresas importantes em regiões de pequena dimensão: essas unidades representam, muitas vezes, uma parte significativa do PIB dessas regiões mas distribuem rendimentos, que não os gerados pelo factor trabalho, noutras regiões ou mesmo no Resto do Mundo.

2. A eventual carência de significado do PIB *per capita* regional, enquanto indicador do nível de vida das famílias residentes nas regiões, justifica o segundo capítulo de resultados (Capítulo 4), sobre as Contas Económicas Regionais das Famílias. Estas contas consideram, em primeiro lugar, os rendimentos auferidos pelas famílias residentes em cada região, na sequência da sua participação no processo produtivo, ou cedência de factores de produção, ainda que a produção decorra noutras regiões. Examina-se, de seguida, o processo de redistribuição do rendimento, que resulta das relações económicas dessas famílias com os outros sectores institucionais, em particular com as Administrações Públicas e Privadas e com o Resto do Mundo, exceptuando as relações que decorrem da prestação de serviços produtivos pelas Famílias. Obtém-se, finalmente, o agregado Rendimento Disponível das Famílias que, quando expresso em termos *per capita*, representa, provavelmente, o melhor indicador à escala regional do nível de vida dos cidadãos residentes nas regiões.

3. Os resultados dos capítulos 3 e 4 das *Contas Regionais 1990-1992* permitem traçar um diagnóstico satisfatório das regiões, enquadradas num dado espaço nacional. Esta informação permite, nomeadamente, analisar as desigualdades regionais, nas suas duas vertentes fundamentais: a da produção e do potencial produtivo, por um lado, e a do nível de vida das famílias, por outro. Estando disponíveis séries temporais suficientemente longas, tornar-se-á ainda possível verificar a ocorrência de eventuais tendências de aprofundamento das assimetrias ou, pelo contrário, a convergência das regiões para a média nacional. Todavia, aqueles dados não permitem avaliar o contributo específico da política regional nas situações de assimetria regional e sua alteração.
4. O terceiro capítulo de resultados (Capítulo 5) propõe-se, pois, proceder à avaliação dos efeitos da política regional, essencialmente através da política orçamental, centrando a sua atenção no sector das administrações públicas. É, com efeito, objectivo das Contas Regionais das Administrações Públicas medir o impacto regional da política orçamental, sendo que o efeito retratado vai para além da análise das consequências das políticas que explicitamente visam prosseguir o equilíbrio regional, abrangendo também, a incidência, ao nível das regiões, da generalidade das políticas e actividade das administrações públicas. No âmbito deste impacto incluem-se os efeitos sobre a produção, o investimento, a distribuição dos rendimentos, e a própria riqueza das regiões.

## 2.2 - INDICADORES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO COMPARADO E PERFIL ECONÓMICO DAS REGIÕES

1. O desenvolvimento económico das regiões, tal como o dos países, é normalmente avaliado em termos do PIB - regional - ou do agregado VAB total por regiões, que lhe está próximo. Estes agregados macroeconómicos de índole regional, quando relacionados com a população residente ou com o emprego, proporcionam indicadores económicos de enorme importância para estudos, definição e monitorização de políticas regionais. Assim, a comparação do PIB *per capita* ou da produtividade regionais com um indicador-padrão correspondente, quer em valor, quer sob a forma de índice, geram indicadores privilegiados para a análise do desenvolvimento económico comparado inter-regiões. Se o indicador-padrão é a média nacional, os índices traduzem o grau de afastamento das regiões em relação àquela média e no âmbito do país; tratando-se, por exemplo, da média dos países da União Europeia (UE), os índices retratam, em simultâneo, os diferentes graus de afastamento das regiões entre si e do país, no contexto da UE.

2. Neste capítulo, analisa-se o desenvolvimento económico relativo das regiões no âmbito do país através dos índices ou das disparidades regionais - diferença dos índices regionais por relação à média (Portugal = 100) do PIB *per capita* e da produtividade regionais, no período 1990-1992.
3. O Gráfico 1 mostra que, nos três anos, somente as regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve se encontravam acima da média nacional (valores positivos); as restantes regiões situavam-se aquém da mesma média. As regiões extremas, Lisboa e Vale do Tejo e a R.A.Açores observam um afastamento da ordem dos 60%, com "distância" aproximada, mas de sinal contrário, ao eixo (média). A região do Alentejo denota um forte agravamento na disparidade do PIB por habitante ao longo do período retratado, atribuída a uma acentuada diminuição do produto industrial a partir de 1990.
4. A produtividade regional é o indicador macroeconómico que se revela mais adequado à análise económica das regiões, na medida em que o PIB ou o VAB se relacionam com o emprego que lhes está subjacente, ao contrário da população residente que não atende à heterogeneidade das regiões consubstanciada em taxas de actividade e de emprego diferenciadas.
5. A caracterização regional no período 1990-1992 em termos da produtividade é retratada no Gráfico 2 onde a produtividade é medida como a relação entre o VAB e o Emprego Total (indivíduos). Constata-se que apenas duas regiões (Lisboa e Vale do Tejo e Algarve) apresentam produtividades superiores à média nacional. Nestas regiões, para o período retratado, verifica-se uma aproximação aos valores médios do país. A região do Alentejo é a que apresenta uma evolução menos favorável, em termos de produtividade e ao longo dos três anos, traduzida por um afastamento continuado face aos valores médios nacionais. O elevado nível de produtividade verificado em 1990 (superior à média nacional), naquela região, ficou a dever-se a algumas actividades industriais de tipo capital-intensivo e alta produtividade (indústrias extractivas e químicas, especialmente) que sofreram, nos anos seguintes, forte redução na sua actividade. A região Centro apresenta as mais baixas produtividades aproximando-se dos valores médios nacionais no final do período, ainda que ligeiramente.

Gráfico 1: Disparidades regionais do PIB per capita

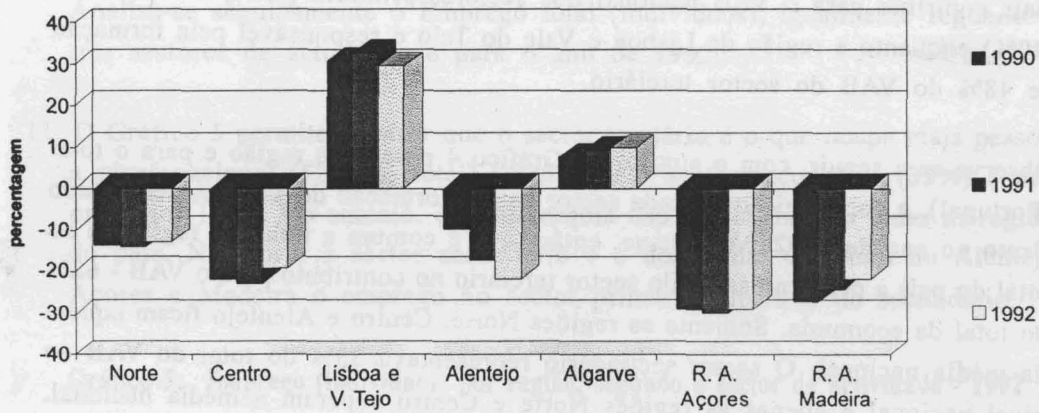
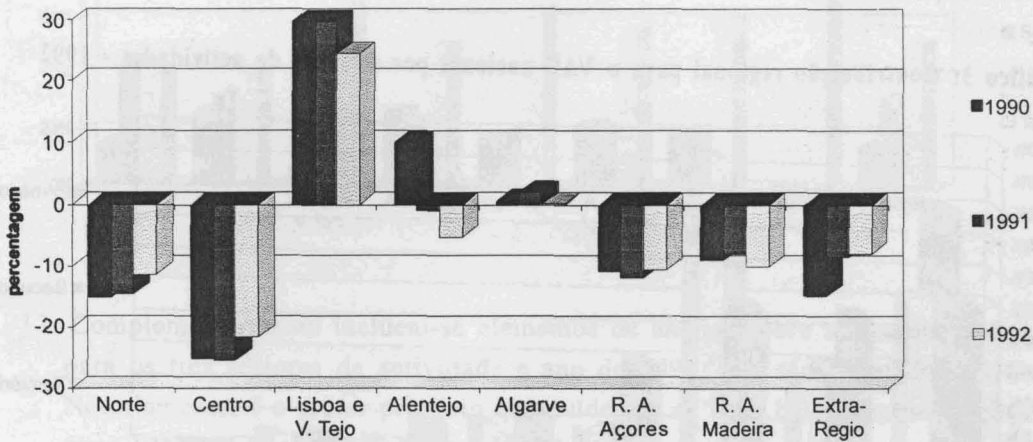


Gráfico 2: Disparidades regionais da produtividade



6. A caracterização da economia das regiões, no espaço nacional, é realizada através das contas por ramos de actividade. Neste capítulo, far-se-á o esboço do perfil económico das regiões, para o ano mais recente do período, 1992, segundo conjuntos de ramos de actividade agrupados nos sectores primário (ramo 01 da NACE-CLIO RR17 - agricultura e pecuária, silvicultura e pescas), secundário (ramos 06 a 53 - indústria e construção) e terciário (ramos 58 a 86 - serviços) do VAB total e Emprego e ainda das Remunerações.

7. A repartição espacial do VAB gerado pelos diferentes sectores da economia é visualizada no Gráfico 3. É desde logo notório que as regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Norte registam uma elevada participação, concentrando cerca de 3/4 do VAB total.

8. Segundo os diferentes sectores de actividade, em 1992, o Norte é a região que mais contribui para o VAB nacional dos sectores primário (25%) e secundário (40%) enquanto a região de Lisboa e Vale do Tejo é responsável pela formação de 48% do VAB do sector terciário.
9. Observa-se a seguir, com o auxílio do Gráfico 4 para cada região e para o total (Portugal), a contribuição de cada sector para a formação do Valor Acrescentado Bruto no ano de 1992. Verifica-se, então, que é comum a todas as regiões e ao total do país a predominância do sector terciário no contributo para o VAB - 62% no total da economia. Somente as regiões Norte, Centro e Alentejo ficam aquém da média nacional. O sector secundário representava 33% do total do VAB ao nível nacional e apenas as regiões Norte e Centro superam a média nacional. Por fim, o sector primário correspondia apenas a 4% do VAB nacional quando, ao nível regional, apenas nas regiões do Alentejo e R.A.Açores este sector atinge peso superior a 10% do VAB total da região.

Gráfico 3: Contribuição regional para o VAB nacional por sectores de actividades - 1992

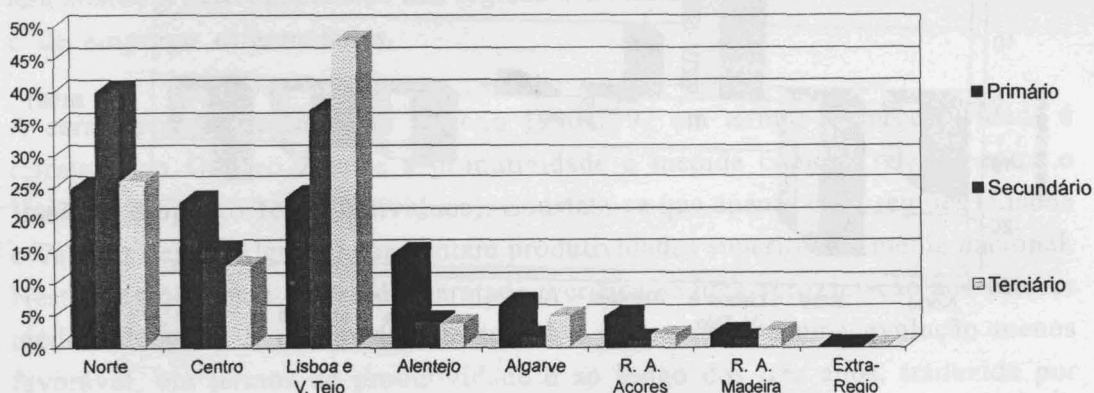
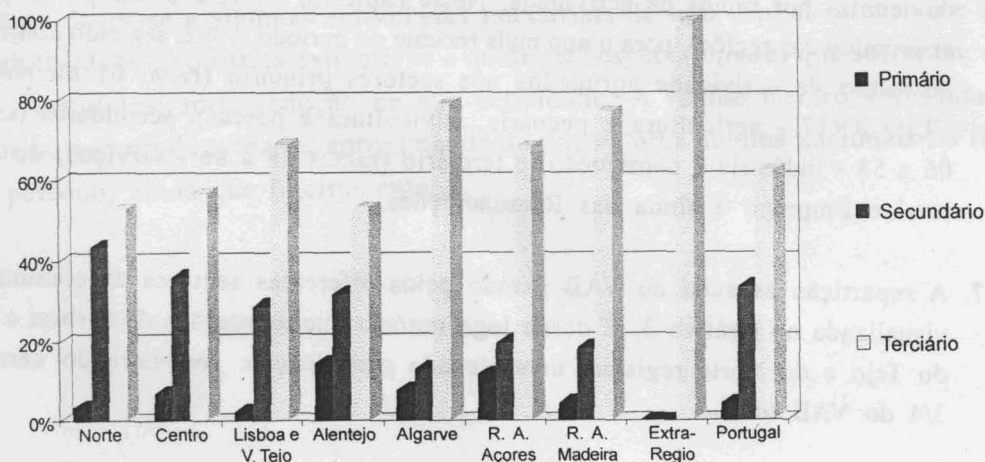


Gráfico 4: VAB por região segundo o sector de actividade - 1992

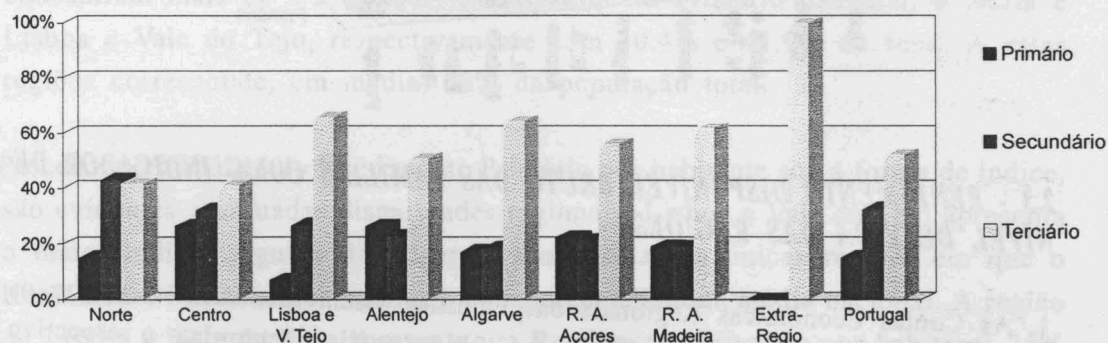


Quadro 1: Rendimento Primário das Famílias (1990-1992)

10. O Emprego é outra variável que ajuda à caracterização das economias regionais. Analisa-se seguidamente o Emprego total (indivíduos), igualmente segundo os três sectores de actividade e para o ano de 1992.

11. O Gráfico 5 permite mostrar que o sector terciário é o que ocupa mais pessoas a nível nacional (52% do total) seguido pelo sector secundário (33%) e pelo primário (15%). No entanto, esta hierarquia não se verifica em todas as regiões do país. No Norte o sector secundário é o dominante enquanto no Alentejo, Açores e Madeira o emprego no sector primário supera o do secundário.

Gráfico 5: Emprego (indivíduos) por região, segundo o sector de actividade - 1992

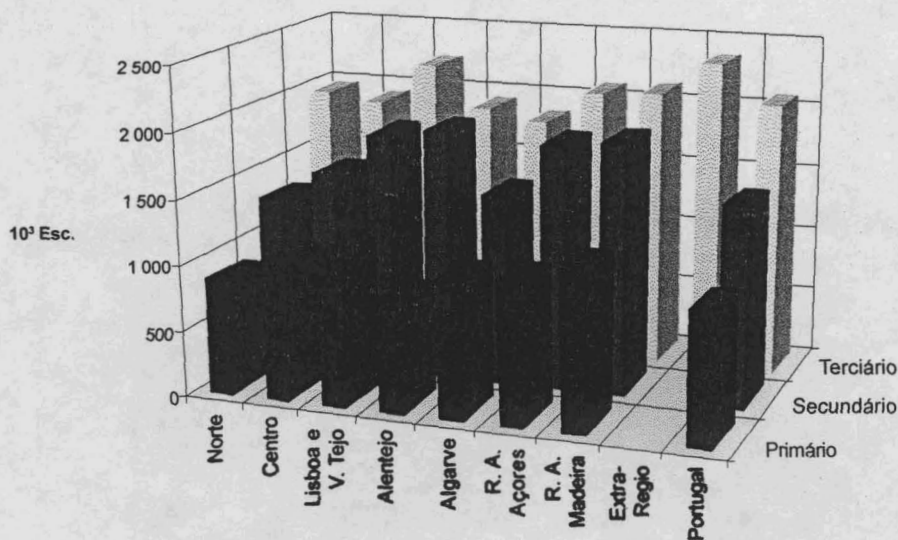


12. Complementarmente incluem-se elementos de análise sobre as remunerações médias, para os três sectores de actividade e ano de 1992, que são retratados no Gráfico 6. Notoriamente, é o sector primário que evidencia as mais baixas remunerações médias, quer ao nível nacional quer ao nível das regiões.

13. No confronto entre as regiões, verifica-se que o sector primário apresenta remunerações médias abaixo da média nacional do sector nas regiões Norte e Alentejo. No sector secundário, as regiões Norte, Centro e Algarve situam-se abaixo da média nacional do sector. Esta situação deriva do predomínio, em cada uma destas regiões, de sectores com menor nível remuneratório, como sejam as indústrias dos produtos têxteis, vestuário, couro e calçado no caso das regiões Norte e Centro e da construção e obras públicas nas três regiões referidas.

14. O sector terciário é o que revela o mais alto nível de remunerações médias. Lisboa e Vale do Tejo, juntamente com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, apresentam valores médios superiores à média nacional.

Gráfico 6: Remunerações médias segundo o sector de actividade



### 2.3 - RENDIMENTO DISPONÍVEL BRUTO DAS FAMÍLIAS COMO INDICADOR DE NÍVEL DE VIDA DAS REGIÕES

1. As Contas Económicas Regionais das Famílias visam identificar e avaliar os principais rendimentos das famílias e, em última análise, determinar o respectivo Rendimento Disponível Bruto (RDB), para as diferentes regiões.
2. A análise das Contas de 1990-1992 é realizada para o rendimento primário e para o RDB das famílias por regiões. Este último agregado é tido como o indicador das contas económicas regionais mais apropriado à avaliação do nível de vida das famílias ao nível das regiões.

#### RENDIMENTO PRIMÁRIO DAS FAMÍLIAS

3. O Rendimento Primário corresponde ao total dos rendimentos primários, sendo estes constituídos pelas *Remunerações dos Trabalhadores* recebidas, pelo *Excedente Bruto de Exploração* e ainda pelo saldo de *Rendimentos de Propriedade* respeitantes às famílias residentes. Para o conjunto da economia, como para qualquer região, corresponde à maior parte do rendimento disponível bruto.
4. O Quadro 1 apresenta, para o período 1990-1992, o valor médio do Rendimento Primário, a população média de referência para os mesmos anos e as respectivas estruturas regionais, bem como o correspondente Rendimento Primário *per capita* por região e os índices derivados, assumindo a capitação nacional o índice 100.

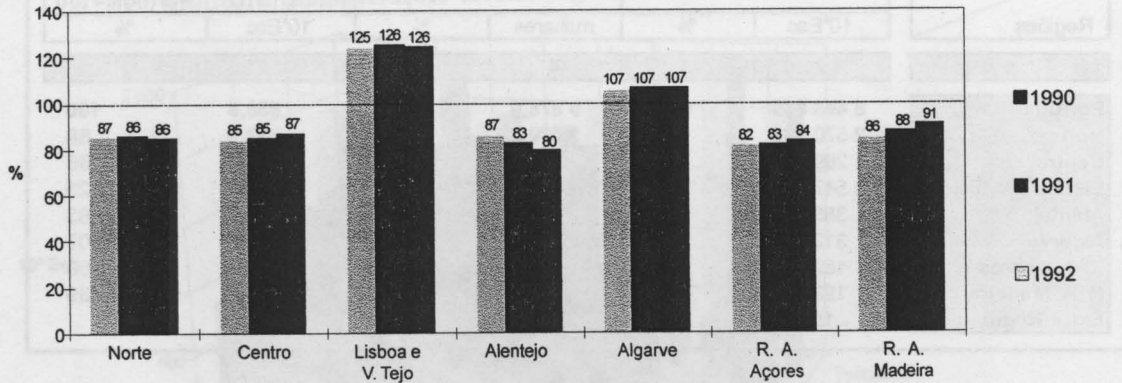
**Quadro 1: Rendimento Primário das Famílias (1990-1992)<sup>1</sup>**

Variáveis Regiões	Rendimento Primário		População Total		Rendimento Primário p.c.	Índice Portugal=100
	10 <sup>6</sup> Esc	%	milhares	%	10 <sup>6</sup> Esc	%
1	2	3	4	5	6	7
Portugal	8 463 859	100,0	9 878,9	100,0	856,8	100
Norte	2 570 999	30,4	3 479,7	35,2	738,9	86
Centro	1 269 092	15,0	1 722,9	17,4	736,6	86
Lisboa e V. Tejo	3 547 107	41,9	3 299,1	33,4	1 075,2	125
Alentejo	385 270	4,6	543,6	5,5	708,7	83
Algarve	312 996	3,7	341,3	3,5	917,0	107
R. A. Açores	169 811	2,0	238,5	2,4	712,1	83
R. A. Madeira	193 139	2,3	253,8	2,6	760,9	89
Extra-Regio	15 446	0,2				

5. A estrutura regional do Rendimento Primário demonstra que duas regiões concentram mais de 2/3 (72.3%) do Rendimento Primário nacional: o Norte e Lisboa e Vale do Tejo, respectivamente com 30.4% e 41.9% do total. A estas regiões corresponde, em média, 68% da população total.
6. Procedendo à análise do Rendimento Primário por habitante sob a forma de índice, são evidentes acentuadas disparidades regionais: Lisboa e Vale do Tejo apresenta o maior índice, seguida do Algarve, sendo estas as únicas regiões em que o Rendimento Primário por habitante se mantém acima da média nacional. A região de Lisboa e Vale do Tejo apresenta um Rendimento Primário por habitante 25% acima da média nacional, enquanto que para o Algarve esse índice se situa 7% acima daquela média. As outras regiões apresentam índices entre os 83 e 89 por cento, sendo de evidenciar a R.A. Açores e a região do Alentejo como as mais desfavorecidas (17% abaixo da média nacional).
7. A análise da evolução, para os três anos, do rendimento primário por habitante pode ser visualizada através do Gráfico 7. Da sua análise ressalta um afastamento ao longo do período da região Alentejo e uma aproximação da R. A. Madeira em relação à média nacional. O Alentejo encontrava-se, em 1990, 13% abaixo da média nacional e em 1992 denota um afastamento de cerca de 20%. A R.A. Madeira, por outro lado, estava 14% abaixo da média nacional, em 1990, enquanto que em 1992 tem apenas 9 pontos percentuais de discrepância em relação àquela média. Nas restantes regiões as alterações de posicionamento relativamente à média nacional são pouco significativas: respectivamente para 1992 e 1990 os índices eram de 86 e 87 no Norte, 87 e 85 no Centro, 126 e 125 em Lisboa e Vale do Tejo e 84 e 82 na R.A Açores, enquanto o Algarve apresenta o mesmo índice nos dois anos (107).

<sup>1</sup>- Os valores do rendimento e da população representam as médias dos respectivos valores para os três anos (1990 a 1992).

Gráfico 7: Índice do Rendimento Primário por habitante



**RENDIMENTO DISPONÍVEL BRUTO DAS FAMÍLIAS**

- O Rendimento Disponível Bruto (RDB) distingue-se do Rendimento Primário pela incorporação das Transferências de Redistribuição. Estas transferências visam reduzir as disparidades do Rendimento Primário das famílias pelo que as diferenças esperadas para os valores do RDB total e *per capita* entre as regiões devam ser menos acentuadas do que as encontradas para o Rendimento Primário.
- O Quadro 2, sobre o Rendimento Disponível Bruto das Famílias, enquanto média do período 1990-1992, apresenta as seguintes situações distintas: regiões que aumentam o peso relativo do RDB por relação ao rendimento primário - caso das regiões continentais Norte e Centro e da R.A. da Madeira, respectivamente com 31.1% (contra 30.4%), 16% (contra 15%) e 2.7% (contra 2.3%); regiões que mantêm os seus valores percentuais - Alentejo e Algarve, com 4.6 e 3.7%, respectivamente, além da região fictícia *Extra-Regio*, com 0.2%; regiões que diminuem a sua importância relativa em termos de RDB em comparação com o rendimento primário: a região de Lisboa e Vale do Tejo, com 39.8% (contra 41.9%) e a R.A.dos Açores que regista uma proporção de 1.9% do RDB (contra 2.0% do Rendimento Primário).

Quadro 2: Rendimento Disponível Bruto das Famílias (1990-1992)<sup>2</sup>

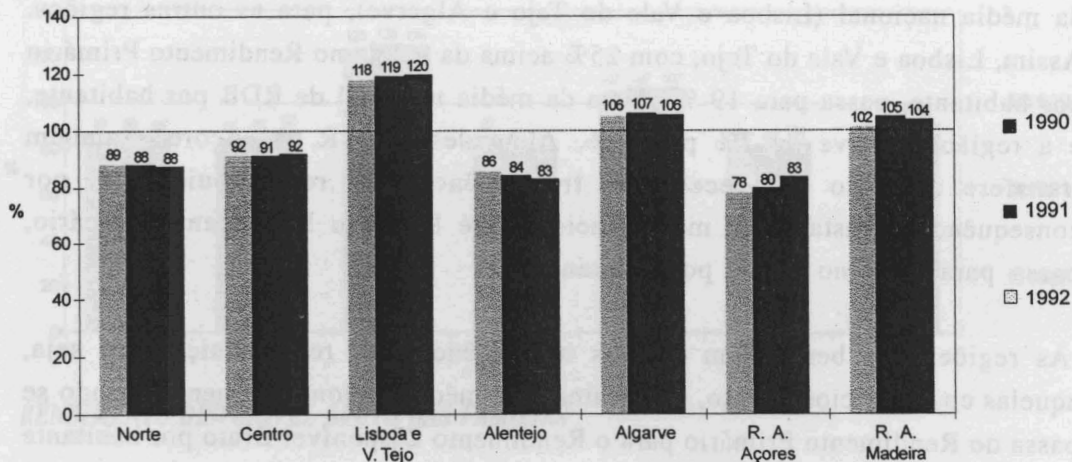
Variáveis Regiões	Rendimento Disponível Bruto (RDB)		População Total		RDB <i>per capita</i>	Índice Portugal=100
	10 <sup>9</sup> Esc	%	milhares	%	10 <sup>3</sup> Esc	%
1	2	3	4	5	6	7
Portugal	8 441 933	100,0	9 878,9	100,0	854,5	100
Norte	2 626 951	31,1	3 479,7	35,2	754,9	88
Centro	1 349 617	16,0	1 722,9	17,4	783,3	92
Lisboa e V. Tejo	3 362 655	39,8	3 299,1	33,4	1 019,3	119
Alentejo	390 991	4,6	543,6	5,5	719,2	84
Algarve	309 223	3,7	341,3	3,5	906,0	106
R. A. Açores	164 508	1,9	238,5	2,4	689,9	81
R. A. Madeira	224 672	2,7	253,8	2,6	885,1	104
Extra-Regio	13 316	0,2				

<sup>2</sup> Os valores do rendimento disponível bruto e da população representam as médias dos respectivos valores para os três anos (1990 a 1992).

10. Em termos do RDB por habitante (média 1990-1992), constata-se uma transferência de rendimentos das regiões que têm Rendimento Primário por habitante acima da média nacional (Lisboa e Vale do Tejo e Algarve), para as outras regiões. Assim, Lisboa e Vale do Tejo, com 25% acima da média no Rendimento Primário por habitante, passa para 19 % acima da média nacional de RDB por habitante, e a região Algarve de 7% para 6%. Além destas, a R. A. Açores, também transfere mais do que recebe em transferências de redistribuição, e, por consequência, afasta-se da média nacional: de 83%, no Rendimento Primário, passa para 81% no RDB, por habitante.
11. As regiões que beneficiam com as transferências de redistribuição, ou seja, aquelas cujo posicionamento, relativamente à média nacional, aumenta quando se passa do Rendimento Primário para o Rendimento Disponível Bruto por habitante são, o Norte, o Centro, a R. A. da Madeira e, ligeiramente, o Alentejo.
12. A diferença de comportamento das Regiões Autónomas relativamente à média nacional do RDB por habitante é, em grande parte, explicada pela rubrica *Transferências Privadas Internacionais* (R68), que assume uma enorme importância na R. A. da Madeira, por contrapartida de um valor muito reduzido na R. A. dos Açores<sup>3</sup>.
13. O Gráfico 8 apresenta os índices de disparidade do RDB *per capita* e por regiões para o período 1990-1992. A evolução dos índices de disparidade relativos ao RDB por habitante reflecte uma evolução semelhante à dos índices relativos ao rendimento primário. Assim, a região Alentejo apresenta um afastamento progressivo da média do país (em 1990 estava 14% abaixo da média, e em 1992 regista um afastamento de 17%); pelo contrário a R. A. dos Açores convergiu em relação à média (em 1990 estava 22% abaixo da média, e em 1992 regista um afastamento de, apenas, 17%). As outras regiões registaram poucas alterações nos índices do RDB *per capita*: respectivamente para 1992 e 1990 o Norte assume um índice de 88 e 89, o Centro mantém o índice de 92; Lisboa e Vale do Tejo tem um índice de 120 contra 118, o Algarve mantém o índice 106 nos mesmos anos, enquanto a R. A. da Madeira apresenta o índice de 104 contra 102.

<sup>3</sup> Esta situação tem origem nos valores regionais assumidos pela variável de regionalização *Depósitos dos emigrantes nas outras instituições monetárias*.

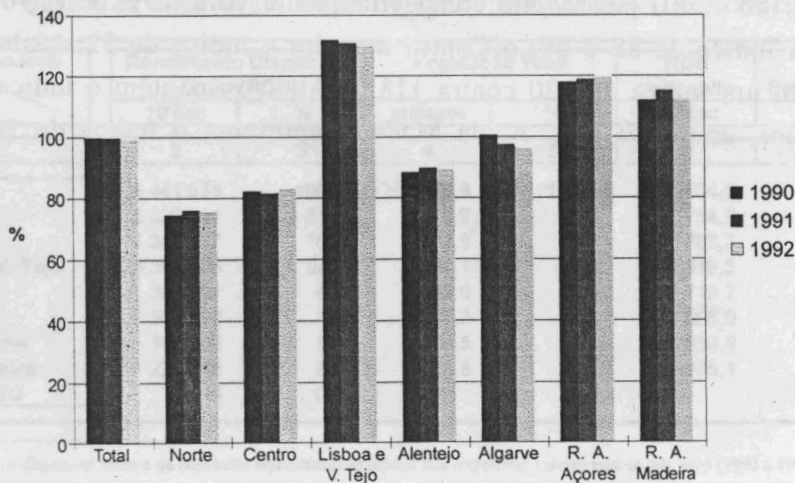
Gráfico 8: Índice do Rendimento disponível bruto por habitante



2.4 - IMPACTO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NAS REGIÕES

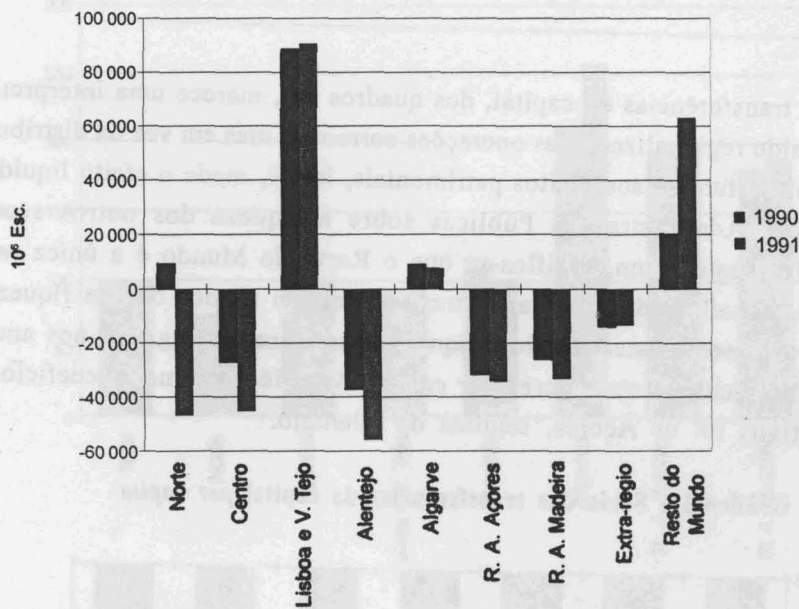
1. As Contas Económicas Regionais das Administrações Públicas visam descrever o impacto deste sector institucional na produção, na distribuição do rendimento e da riqueza, e no investimento ocorridos nas regiões.
2. A importância das Administrações Públicas na produção é avaliada através dos índices de capitação do VAB a preços de mercado deste sector, para os anos de 1990 a 1992 - representados no Gráfico 9. O VAB das regiões foi dividido pela respectiva população de referência e a capitação nacional correspondeu, para cada ano, ao índice 100 e determinou os índices, diferenciados, das regiões. As regiões que mais beneficiam das Administrações Públicas, em termos de produção, são as regiões de Lisboa e Vale do Tejo e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde têm sede, respectivamente, o governo central e os governos regionais.

Gráfico 9: Índices de capitação do VAB pm das Administrações Públicas por regiões



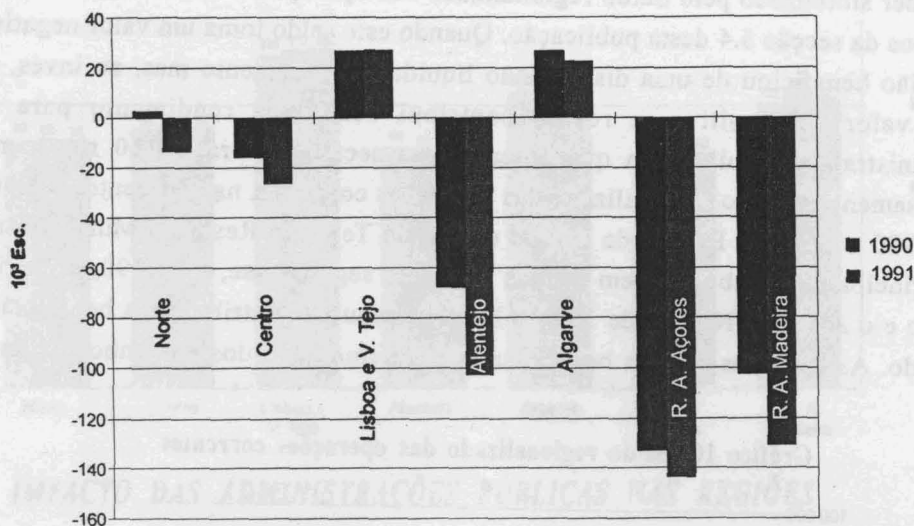
3. O impacto das Administrações Públicas, em termos de distribuição do rendimento, pode ser sintetizado pelo Saldo regionalizado das operações correntes, inserto nos quadros da secção 5.4 desta publicação. Quando este saldo toma um valor negativo a região beneficiou de uma distribuição líquida de rendimento mas, ao invés, se esse valor for positivo, a região contribui com mais rendimento para as Administrações Públicas do que auferir deste sector. O Gráfico 10 representa precisamente o Saldo regionalizado das operações correntes, nas diferentes regiões, em 1990 e 1991. A Região de Lisboa e Vale do Tejo e o Resto do Mundo foram os principais contribuintes em termos líquidos, seguindo-se, em 1990, a Região Norte e o Algarve. No ano de 1991 o Norte passou de contribuinte a beneficiário líquido. As restantes regiões beneficiaram em termos líquidos em ambos os anos.

Gráfico 10: Saldo regionalizado das operações correntes



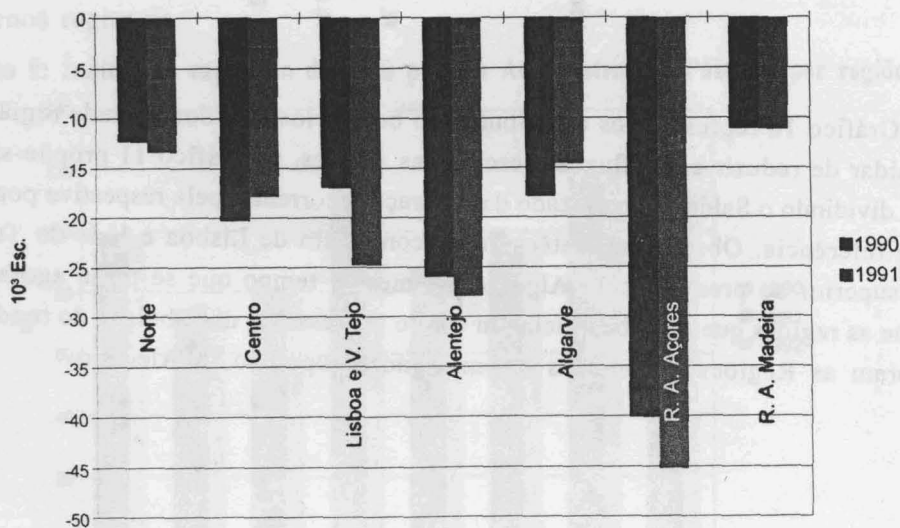
4. O Gráfico 10 representa os contributos ou benefícios líquidos de cada região, sem cuidar de reduzir esses fluxos à escala das regiões. O Gráfico 11 propõe-se fazê-lo dividindo o Saldo regionalizado das operações correntes pela respectiva população de referência. Observa-se, então, que o contributo de Lisboa e Vale do Tejo não é superior ao prestado pelo Algarve, ao mesmo tempo que se torna agora nítido que as regiões que mais beneficiaram com o processo de distribuição do rendimento foram as Regiões Autónomas e, em menor proporção, o Alentejo.

Gráfico 11: Saldo regionalizado das operações correntes *per capita*



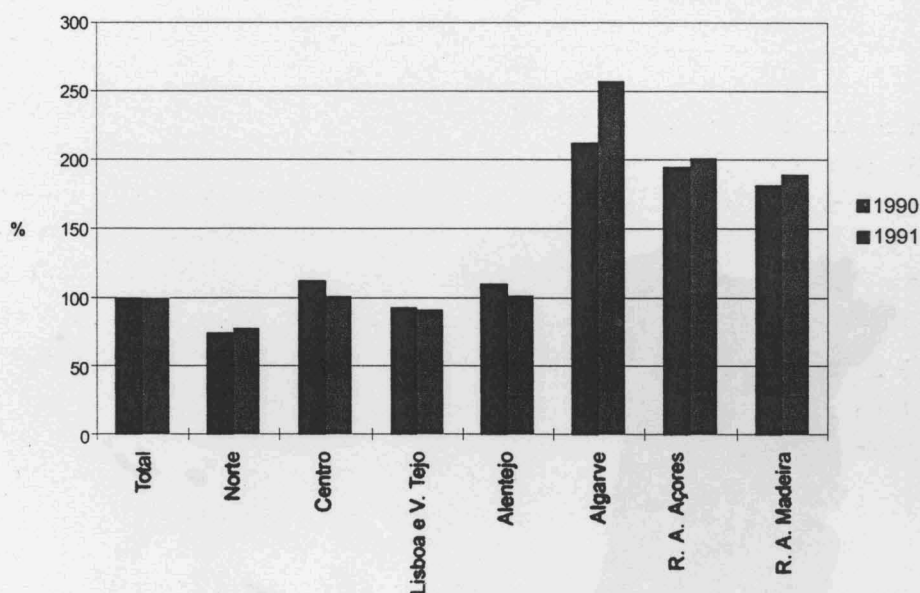
5. O Saldo das transferências de capital, dos quadros 5.5, merece uma interpretação similar ao Saldo regionalizado das operações correntes, mas em vez da distribuição de rendimento refere-se aos efeitos patrimoniais, isto é, mede o efeito líquido da actividade das Administrações Públicas sobre a riqueza dos outros sectores institucionais. Neste plano, verifica-se que o Resto do Mundo é a única *região* contribuinte, beneficiando todas as outras regiões em termos da sua riqueza. O Gráfico 12 representa este benefício líquido das diferentes regiões, nos anos de 1990 e 1991, calculado em valores *per capita*. A região que mais beneficiou em termos relativos foi os Açores, seguida do Alentejo.

Gráfico 12: Saldo das transferências de capital *per capita*



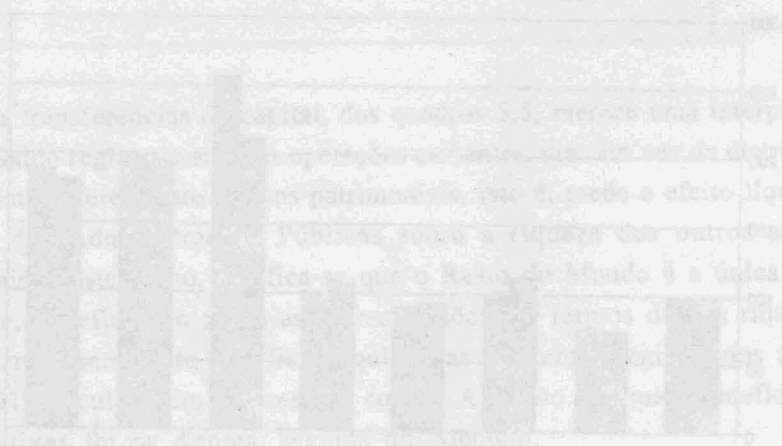
6. O Gráfico 12 incorpora já o efeito da política das Administrações Públicas sobre o investimento dos outros sectores institucionais, uma vez que as Ajudas ao investimento são uma componente essencial no cálculo do Saldo das transferências de capital. Resta, agora, na perspectiva do investimento, analisar a Formação bruta de capital fixo (FBCF), realizada pelas próprias Administrações Públicas, registada em cada região. O Gráfico 13 cumpre esse objectivo, estando a FBCF relativa a 1990 e 1991 em termos *per capita* e transformada em número índice, com o valor 100 coincidindo com a média do país. Verifica-se que é o Algarve o principal beneficiário, em termos de FBCF. Seguem-se as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Gráfico 13: Índices de capitação da FBCF das Administrações Públicas



O Gráfico 17 apresenta os dados sobre o investimento das diversas instituições, uma vez que as Agências de Investimento são uma componente essencial no cenário do Brasil das instituições de capital fixo, agora, na perspectiva do investimento. Analisar a evolução do investimento realizado pelas instituições de capital fixo, registra-se em 1991. O Gráfico 17 cumpre esse objetivo, mostrando a evolução do investimento em 1991, em termos de transformação de recursos, com o total de 100 unidades, com o total do país. Verifica-se que a maior parte do investimento em termos de FICP, seguiu-se as Regiões A e B, com a seguinte distribuição:

Gráfico 17 - Investimento das FICP em 1991



O Gráfico 18 apresenta os dados sobre o investimento das diversas instituições, uma vez que as Agências de Investimento são uma componente essencial no cenário do Brasil das instituições de capital fixo, agora, na perspectiva do investimento. Analisar a evolução do investimento realizado pelas instituições de capital fixo, registra-se em 1991. O Gráfico 18 cumpre esse objetivo, mostrando a evolução do investimento em 1991, em termos de transformação de recursos, com o total de 100 unidades, com o total do país. Verifica-se que a maior parte do investimento em termos de FICP, seguiu-se as Regiões A e B, com a seguinte distribuição:

Gráfico 18 - Investimento das FICP em 1991





*CAPÍTULO 3: CONTAS ECONÓMICAS  
REGIONAIS POR RAMOS DE ACTIVIDADE*

REGIONAIS POR RAMOS DE ACTIVIDADE  
CAPÍTULO 3: CONTAS ECONÓMICAS

*3.1 - PIB e VAB por região*



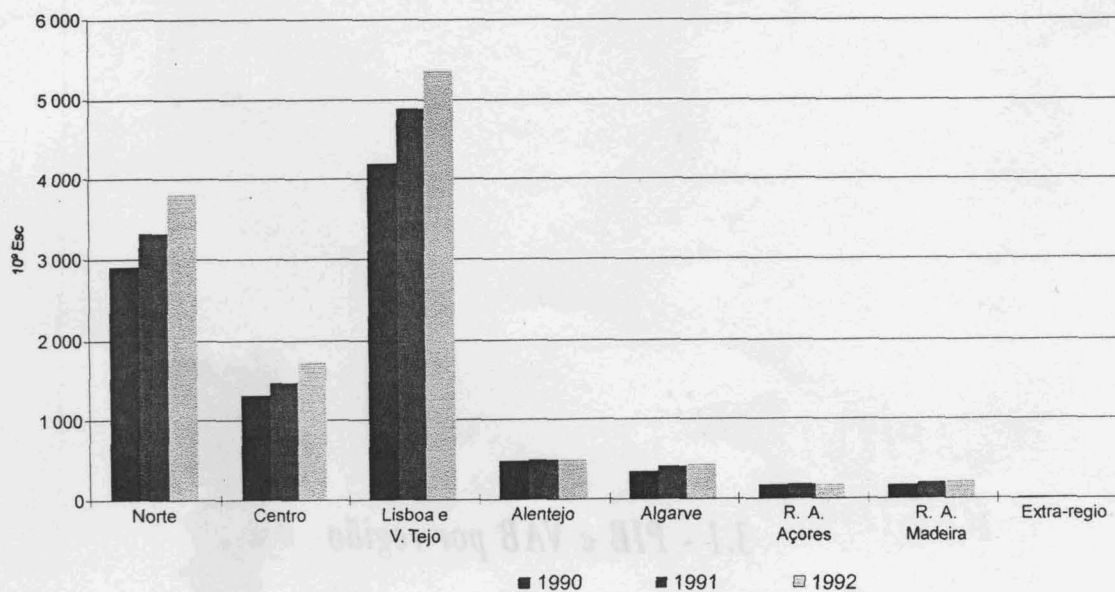


3.1.1 - PIBpm e VABpm por região - 1990, 1991, 1992

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Indicador	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
<b>1990</b>										
Produto Interno bruto (PIB)	9 621 111	2 908 521	1 312 424	4 199 709	481 574	355 373	166 176	180 311	17 022	
Valor acrescentado bruto p.m (VABp.m.)	8 922 408	2 697 299	1 217 113	3 894 719	446 602	329 565	154 108	167 217	15 786	
<b>1991</b>										
Produto Interno bruto (PIB)	11 031 729	3 327 712	1 480 686	4 887 161	500 433	418 046	186 989	215 047	15 654	
Valor acrescentado bruto p.m (VABp.m.)	10 250 709	3 092 118	1 375 857	4 541 162	465 004	388 450	173 751	199 822	14 546	
<b>1992</b>										
Produto Interno bruto (PIB)	12 427 242	3 825 770	1 746 474	5 375 222	528 178	472 730	213 609	249 330	15 929	
Valor acrescentado bruto p.m (VABp.m.)	11 442 720	3 522 682	1 608 113	4 949 381	486 334	435 279	196 686	229 577	14 667	

Produto Interno Bruto a preços de mercado



3.1 - Emprego e remunerações por região - 1990, 1991, 1992

Região	1990			1991			1992		
	Emprego	Remuneração	Salário médio	Emprego	Remuneração	Salário médio	Emprego	Remuneração	Salário médio
Brasil	10.000	1.000.000	100.000	10.500	1.050.000	100.000	11.000	1.100.000	100.000
Centro-Oeste	1.000	100.000	100.000	1.050	105.000	100.000	1.100	110.000	100.000
Sudeste	4.000	400.000	100.000	4.200	420.000	100.000	4.400	440.000	100.000
Sul	3.000	300.000	100.000	3.100	310.000	100.000	3.200	320.000	100.000
Nordeste	2.000	200.000	100.000	2.100	210.000	100.000	2.200	220.000	100.000
Noroeste	2.000	200.000	100.000	2.100	210.000	100.000	2.200	220.000	100.000
Região administrativa	1.000	100.000	100.000	1.050	105.000	100.000	1.100	110.000	100.000
Região econômica	9.000	900.000	100.000	9.450	945.000	100.000	9.900	990.000	100.000
Região geográfica	1.000	100.000	100.000	1.050	105.000	100.000	1.100	110.000	100.000

3.2 - Emprego e remunerações por região

3.2.1 - Emprego e remunerações por região - 1990, 1991, 1992

Indicadores	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>1990</b>									
Unidade: 10 <sup>3</sup> pessoas									
Emprego total (indivíduos)	4 537,2	1 618,8	826,8	1 527,8	1 527,8	166,6	87,8	93,7	9,4
Emprego remunerado (indivíduos)	3 248,8	1 153,5	488,9	1 233,5	1 233,5	102,6	58,9	60,7	9,4
Emprego total (postos de trabalho)	4 781,9	1 671,0	878,5	1 631,4	1 631,4	175,5	95,7	99,6	9,4
Emprego remunerado (postos de trabalho)	3 348,3	1 176,0	504,3	1 280,3	1 280,3	106,8	61,8	63,8	9,4
Emprego total (volume)	4 435,2	1 589,6	809,6	1 487,2	1 487,2	163,0	86,9	90,0	9,4
Emprego remunerado (volume)	3 184,1	1 135,3	481,5	1 204,9	1 204,9	100,5	57,9	58,5	9,4
Unidade: 10 <sup>6</sup> Esc									
Remunerações	4 313 438	1 336 549	603 952	1 875 222	1 83 089	131 187	81 796	85 558	16 085
<b>1991</b>									
Unidade: 10 <sup>3</sup> pessoas									
Emprego total (indivíduos)	4 661,1	1 646,9	839,9	1 592,4	213,3	173,0	89,8	98,5	7,2
Emprego remunerado (indivíduos)	3 321,8	1 185,4	503,5	1 252,5	143,3	107,5	59,5	62,9	7,2
Emprego total (postos de trabalho)	4 959,2	1 728,7	904,5	1 700,5	230,6	181,5	97,9	108,2	7,2
Emprego remunerado (postos de trabalho)	3 483,1	1 231,7	526,4	1 322,2	152,8	112,7	63,4	66,6	7,2
Emprego total (volume)	4 559,0	1 613,1	831,3	1 540,7	209,7	170,3	89,5	97,2	7,2
Emprego remunerado (volume)	3 201,5	1 135,7	485,2	1 209,3	140,1	104,9	58,0	61,0	7,2
Unidade: 10 <sup>6</sup> Esc									
Remunerações	5 215 353	1 611 617	733 118	2 269 124	216 803	163 405	98 888	107 329	15 070
<b>1992</b>									
Unidade: 10 <sup>3</sup> pessoas									
Emprego total (indivíduos)	4 584,3	1 591,2	821,5	1 595,2	205,6	174,0	88,1	102,3	6,4
Emprego remunerado (indivíduos)	3 282,3	1 159,6	492,6	1 247,9	139,8	111,3	59,0	65,7	6,4
Emprego total (postos de trabalho)	4 869,4	1 684,1	864,2	1 715,1	216,2	183,1	94,2	106,2	6,4
Emprego remunerado (postos de trabalho)	3 486,2	1 230,3	522,1	1 331,0	146,8	117,4	63,2	69,2	6,4
Emprego total (volume)	4 490,8	1 585,4	796,0	1 547,9	197,5	168,8	87,6	101,2	6,4
Emprego remunerado (volume)	3 215,2	1 145,9	485,3	1 212,3	133,9	107,4	58,4	65,6	6,4
Unidade: 10 <sup>6</sup> Esc									
Remunerações	5 972 186	1 834 139	839 152	2 605 725	240 299	189 682	114 371	133 635	15 183



**3.3.1 - VABpm por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1990**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Nace Clio RR17	Regiões								
	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>8 922 408</b>	<b>2 697 299</b>	<b>1 217 113</b>	<b>3 894 719</b>	<b>446 602</b>	<b>329 565</b>	<b>154 108</b>	<b>167 217</b>	<b>15 786</b>
01	594 684	158 906	138 506	137 091	92 016	34 415	23 281	10 469	
06	343 446	102 273	50 985	126 701	45 274	4 900	6 861	6 452	
13	96 902	20 081	9 824	33 389	33 498	106	-	4	
15	190 875	33 314	63 222	73 522	10 053	7 588	2 372	804	
17	222 099	43 311	14 070	126 058	37 502	745	307	108	
24	388 940	158 952	52 648	166 639	7 446	2 334	754	167	
28	99 678	12 081	27 785	55 765	3 639	197	178	33	
36	626 623	205 857	83 560	296 758	12 268	8 136	14 359	5 685	
42	568 410	451 305	60 081	49 370	4 708	94	128	2 724	
47	160 702	39 489	39 706	79 269	1 016	551	283	388	
50	188 492	97 968	30 570	54 007	1 847	2 257	444	1 399	
53	508 171	182 175	72 100	186 445	20 415	21 276	11 857	13 903	
58	2 002 168	460 748	218 071	1 037 549	78 148	130 134	27 331	50 187	
60	603 796	153 474	66 125	299 053	18 987	30 840	15 450	19 867	
69	729 540	181 255	79 583	405 803	19 613	18 998	10 447	13 841	
74	871 496	215 795	97 487	460 106	25 584	46 990	12 214	13 321	
86	1 402 341	384 662	204 997	602 254	68 422	44 973	39 517	40 534	16 982
69B	- 675 955	- 204 345	- 92 208	- 295 061	- 33 834	- 24 968	- 11 675	- 12 668	- 1 196

**NACE - CLIO RR17**

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	69B	Produção imputada de serviços bancários

**3.3.2 - Emprego total - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1990**

 Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>4 537,2</b>	<b>1 618,9</b>	<b>826,8</b>	<b>1 527,7</b>	<b>206,3</b>	<b>166,6</b>	<b>87,8</b>	<b>93,7</b>	<b>9,4</b>
01	802,9	290,1	245,3	131,4	60,4	34,5	21,4	19,8	
06	43,7	13,6	5,0	18,3	2,8	1,1	1,5	1,5	
13	24,8	9,4	5,2	8,8	1,4	0,0	-	0,0	
15	97,8	22,0	35,6	31,4	5,1	2,5	0,6	0,6	
17	51,3		3,9	34,2	2,7	0,2	0,1	0,1	
24	191,3	78,3	33,0	72,3	5,1	1,9	0,6	0,1	
28	52,2	13,7	12,5	24,0	1,5	0,3	0,2	0,0	
36	137,0	43,5	23,6	52,7	6,1	4,6	4,8	1,7	
42	399,5	305,3	48,4	40,6	3,4	0,2	0,2	1,3	
47	52,7	16,6	8,0	26,2	0,6	0,5	0,3	0,4	
50	126,9	64,7	23,9	32,9	1,9	1,8	0,6	1,0	
53	379,8	149,7	64,9	107,0	17,7	19,5	10,8	10,3	
58	816,0	237,6	134,1	319,2	39,1	50,2	14,1	21,8	
60	176,7	45,4	23,3	85,7	6,2	7,8	3,5	4,8	
69	80,4	19,5	8,6	44,5	2,6	2,3	1,8	1,2	
74	240,5	56,2	23,6	133,3	8,0	11,6	3,8	4,1	
86	863,8	243,2	127,9	365,3	41,8	27,6	23,7	24,9	9,4

**NACE - CLIO RR17**

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário		

3.3.3 - Emprego remunerado - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1990

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>3 248,9</b>	<b>1 153,6</b>	<b>488,8</b>	<b>1 233,5</b>	<b>141,3</b>	<b>102,6</b>	<b>58,9</b>	<b>60,7</b>	<b>9,4</b>
01	187,6	52,0	31,2	46,0	34,1	12,2	7,8	4,3	
06	43,7	13,6	5,0	18,3	2,8	1,1	1,5	1,5	
13	24,3	9,2	5,1	8,6	1,3	0,0	-	0,0	
15	94,5	21,1	34,6	30,4	4,8	2,4	0,6	0,5	
17	50,4	10,0	3,7	33,7	2,7	0,2	0,1	0,1	
24	177,7	72,5	30,1	67,8	4,8	1,8	0,6	0,1	
28	51,4	13,5	12,3	23,6	1,5	0,3	0,1	0,0	
36	126,3	40,0	21,8	48,8	5,5	4,2	4,5	1,5	
42	384,9	294,3	46,6	39,1	3,3	0,2	0,2	1,3	
47	51,4	16,2	7,8	25,5	0,6	0,5	0,3	0,4	
50	115,6	58,7	22,1	30,0	1,7	1,6	0,6	0,9	
53	222,7	82,2	28,8	93,0	4,5	7,3	3,6	3,3	
58	454,2	129,7	67,7	191,1	18,4	26,0	7,9	13,3	
60	160,7	40,8	20,8	78,9	5,5	7,1	3,2	4,4	
69	80,4	19,5	8,6	44,5	2,6	2,3	1,8	1,2	
74	163,8	38,5	15,6	90,6	5,6	8,0	2,6	3,0	
86	859,4	241,8	127,1	363,6	41,6	27,4	23,6	24,8	9,4

NACE - CLIO RR17

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário		

**3.3.4 - Remunerações por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1990**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões Nace Clío RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>4 313 438</b>	<b>1 336 549</b>	<b>603 952</b>	<b>1 875 222</b>	<b>183 089</b>	<b>131 187</b>	<b>81 796</b>	<b>85 558</b>	<b>16 085</b>
01	153 402	42 188	25 052	37 430	27 108	10 598	7 361	3 666	
06	117 526	36 633	13 585	48 112	8 186	2 944	3 996	4 069	
13	35 742	10 845	6 539	15 377	2 973	5	-	3	
15	115 704	20 480	41 625	42 341	7 043	3 293	437	484	
17	107 479	15 335	7 451	76 436	7 812	227	130	89	
24	224 314	84 797	33 358	98 246	5 217	2 132	450	116	
28	90 816	17 411	19 148	51 074	2 724	298	140	22	
36	136 449	41 341	21 005	58 538	5 361	3 874	4 590	1 741	
42	326 215	249 218	39 576	32 966	3 029	58	120	1 248	
47	81 009	20 488	15 276	42 603	1 069	519	280	774	
50	108 720	50 028	21 706	33 221	1 483	1 389	263	631	
53	194 172	68 946	26 304	75 218	6 847	7 885	4 242	4 730	
58	515 959	138 162	64 462	250 177	17 997	24 661	7 866	12 635	
60	339 955	80 567	38 309	177 052	9 799	15 407	7 750	11 070	
69	237 523	51 629	22 085	143 633	6 320	6 337	4 366	3 153	
74	221 869	49 493	17 255	132 521	6 368	9 693	3 265	3 274	
86	1 306 584	358 989	191 217	560 278	63 752	41 867	36 540	37 856	16 085

**NACE - CLIO RR17**

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário		

3.4 - Contas Económicas Regionais por ramos de actividade - 1991

Código	Actividade		Valor		Índice	
	Descrição	Valor	Índice	Valor	Índice	
1	...	...	...	...	...	
2	...	...	...	...	...	
3	...	...	...	...	...	
4	...	...	...	...	...	
5	...	...	...	...	...	
6	...	...	...	...	...	
7	...	...	...	...	...	
8	...	...	...	...	...	
9	...	...	...	...	...	
10	...	...	...	...	...	
11	...	...	...	...	...	
12	...	...	...	...	...	
13	...	...	...	...	...	
14	...	...	...	...	...	
15	...	...	...	...	...	
16	...	...	...	...	...	
17	...	...	...	...	...	
18	...	...	...	...	...	
19	...	...	...	...	...	
20	...	...	...	...	...	
21	...	...	...	...	...	
22	...	...	...	...	...	
23	...	...	...	...	...	
24	...	...	...	...	...	
25	...	...	...	...	...	
26	...	...	...	...	...	
27	...	...	...	...	...	
28	...	...	...	...	...	
29	...	...	...	...	...	
30	...	...	...	...	...	
31	...	...	...	...	...	
32	...	...	...	...	...	
33	...	...	...	...	...	
34	...	...	...	...	...	
35	...	...	...	...	...	
36	...	...	...	...	...	
37	...	...	...	...	...	
38	...	...	...	...	...	
39	...	...	...	...	...	
40	...	...	...	...	...	
41	...	...	...	...	...	
42	...	...	...	...	...	
43	...	...	...	...	...	
44	...	...	...	...	...	
45	...	...	...	...	...	
46	...	...	...	...	...	
47	...	...	...	...	...	
48	...	...	...	...	...	
49	...	...	...	...	...	
50	...	...	...	...	...	
51	...	...	...	...	...	
52	...	...	...	...	...	
53	...	...	...	...	...	
54	...	...	...	...	...	
55	...	...	...	...	...	
56	...	...	...	...	...	
57	...	...	...	...	...	
58	...	...	...	...	...	
59	...	...	...	...	...	
60	...	...	...	...	...	
61	...	...	...	...	...	
62	...	...	...	...	...	
63	...	...	...	...	...	
64	...	...	...	...	...	
65	...	...	...	...	...	
66	...	...	...	...	...	
67	...	...	...	...	...	
68	...	...	...	...	...	
69	...	...	...	...	...	
70	...	...	...	...	...	
71	...	...	...	...	...	
72	...	...	...	...	...	
73	...	...	...	...	...	
74	...	...	...	...	...	
75	...	...	...	...	...	
76	...	...	...	...	...	
77	...	...	...	...	...	
78	...	...	...	...	...	
79	...	...	...	...	...	
80	...	...	...	...	...	
81	...	...	...	...	...	
82	...	...	...	...	...	
83	...	...	...	...	...	
84	...	...	...	...	...	
85	...	...	...	...	...	
86	...	...	...	...	...	
87	...	...	...	...	...	
88	...	...	...	...	...	
89	...	...	...	...	...	
90	...	...	...	...	...	
91	...	...	...	...	...	
92	...	...	...	...	...	
93	...	...	...	...	...	
94	...	...	...	...	...	
95	...	...	...	...	...	
96	...	...	...	...	...	
97	...	...	...	...	...	
98	...	...	...	...	...	
99	...	...	...	...	...	
100	...	...	...	...	...	

3.4 - Contas Económicas Regionais por ramos de actividade - 1991



3.4.1 - VABpm por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1991

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>10 250 709</b>	<b>3 092 118</b>	<b>1 375 857</b>	<b>4 541 162</b>	<b>465 004</b>	<b>388 450</b>	<b>173 751</b>	<b>199 822</b>	<b>14 546</b>
01	562 407	145 468	136 616	123 647	86 984	35 616	24 137	9 939	
06	441 731	146 303	63 572	149 451	60 262	6 826	7 125	8 192	
13	63 264	18 591	6 957	13 495	24 173	47	-	1	
15	208 607	34 593	68 046	87 645	8 500	6 935	1 970	918	
17	221 011	37 404	16 487	145 225	20 541	812	358	182	
24	434 226	177 022	58 865	184 795	8 817	3 394	1 143	190	
28	115 167	14 608	22 570	73 343	3 731	743	134	37	
36	705 434	230 007	97 434	332 849	14 625	8 887	14 187	7 445	
42	654 634	519 108	65 415	61 944	4 722	174	207	3 064	
47	163 528	41 236	23 755	95 914	965	813	355	489	
50	210 847	111 327	37 340	56 394	2 264	1 666	517	1 339	
53	575 176	194 345	81 006	223 152	20 308	25 600	13 975	16 789	
58	2 373 772	527 855	252 490	1 257 134	83 324	159 406	32 623	60 939	
60	717 729	179 660	90 984	341 512	24 393	40 836	15 052	25 292	
69	903 742	238 411	94 646	492 352	24 970	23 155	13 713	16 495	
74	1 030 884	257 553	119 994	542 912	30 390	50 453	13 917	15 665	
86	1 754 590	485 899	258 603	751 921	86 229	56 663	49 356	50 116	15 803
69B	- 886 040	- 267 273	- 118 925	- 392 524	- 40 194	- 33 576	- 15 019	- 17 272	- 1 257

NACE - CLIO RR17

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	69B	Produção imputada de serviços bancários

3.4.2 - Emprego total - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1991

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>4 661,1</b>	<b>1 646,9</b>	<b>839,9</b>	<b>1 592,4</b>	<b>213,3</b>	<b>173,0</b>	<b>89,8</b>	<b>98,5</b>	<b>7,2</b>
01	775,3	278,1	236,5	124,7	61,0	33,9	21,4	19,7	
06	43,0	13,4	4,9	18,0	2,6	1,1	1,4	1,5	
13	25,4	10,0	5,3	8,7	1,4	0,0	-	0,0	
15	103,1	22,5	36,7	35,2	5,2	2,1	0,7	0,7	
17	49,4	11,9	3,6	31,6	1,9	0,2	0,1	0,1	
24	199,5	75,7	36,5	78,0	6,1	2,4	0,7	0,1	
28	52,7	15,3	11,6	23,8	1,5	0,3	0,1	0,0	
36	137,0	44,9	24,4	49,5	6,3	4,6	5,5	1,6	
42	400,6	310,7	46,0	39,4	2,7	0,2	0,3	1,4	
47	56,3	17,7	8,6	27,9	0,7	0,7	0,3	0,4	
50	129,9	67,1	24,9	32,5	2,3	1,6	0,6	0,9	
53	389,7	144,0	70,2	115,4	17,8	19,8	10,5	12,0	
58	847,3	248,6	134,1	333,2	42,1	52,2	14,5	22,5	
60	175,0	42,1	25,3	83,4	6,5	8,6	3,0	6,1	
69	79,1	20,4	7,8	43,3	2,5	2,2	1,7	1,1	
74	311,2	72,7	31,5	173,2	9,7	14,7	4,4	5,1	
86	886,7	251,7	132,1	374,5	43,0	28,4	24,4	25,4	7,2

NACE - CLIO RR17

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário		

3.4.3 - Emprego remunerado - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1991

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clío RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>3 321,8</b>	<b>1 185,4</b>	<b>503,5</b>	<b>1 252,5</b>	<b>143,3</b>	<b>107,5</b>	<b>59,5</b>	<b>62,9</b>	<b>7,2</b>
01	173,6	47,6	29,1	42,2	31,2	12,1	7,4	4,0	
06	43,0	13,4	4,9	18,0	2,6	1,1	1,4	1,5	
13	24,7	9,7	5,1	8,5	1,4	0,0	-	0,0	
15	99,7	21,6	35,7	34,1	4,9	2,0	0,7	0,6	
17	48,5	11,7	3,6	31,0	1,8	0,2	0,1	0,1	
24	185,2	70,0	33,4	73,0	5,8	2,2	0,7	0,1	
28	51,9	15,0	11,4	23,5	1,5	0,3	0,1	0,0	
36	125,6	41,1	22,4	45,6	5,7	4,2	5,1	1,5	
42	386,9	300,1	44,3	38,1	2,6	0,2	0,3	1,3	
47	55,0	17,3	8,4	27,3	0,6	0,7	0,3	0,4	
50	118,4	61,0	22,9	29,7	2,1	1,4	0,5	0,8	
53	223,6	87,3	32,5	85,0	5,5	6,9	2,9	3,4	
58	462,5	133,4	68,5	190,5	20,3	28,1	8,2	13,5	
60	159,2	38,0	22,4	76,8	5,8	7,9	2,8	5,6	
69	79,1	20,4	7,8	43,3	2,5	2,2	1,7	1,1	
74	202,9	47,5	19,6	113,3	6,4	9,8	2,9	3,5	
86	882,1	250,2	131,3	372,8	42,8	28,2	24,3	25,3	7,2

NACE - CLIO RR17

01 Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06 Produtos energéticos	50 Produtos de indústrias diversas
13 Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 Construção e obras públicas
15 Minerais não metálicos e seus produtos	58 Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17 Produtos químicos	60 Transporte e comunicações
24 Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 Instituições de crédito e seguros
28 Material de transporte	74 Outros serviços mercantis
36 Produtos alimentares bebidas e tabaco	86 Serviços não mercantis
42 Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	

**3.4.4 - Remunerações por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>5 215 353</b>	<b>1 611 617</b>	<b>733 118</b>	<b>2 269 124</b>	<b>216 803</b>	<b>163 405</b>	<b>98 888</b>	<b>107 329</b>	<b>15 070</b>
01	172 358	47 107	28 412	41 653	30 419	12 256	8 332	4 178	
06	135 394	42 238	15 837	55 429	9 054	3 451	4 652	4 734	
13	38 380	13 462	6 555	15 332	3 023	6	-	3	
15	135 625	23 952	47 753	51 271	8 253	2 867	672	857	
17	115 588	20 643	6 758	81 290	6 335	216	271	75	
24	261 760	93 097	42 846	116 421	6 488	2 153	636	120	
28	99 753	21 892	18 800	55 561	2 933	432	108	27	
36	156 309	47 480	27 043	64 020	5 722	4 642	5 501	1 900	
42	364 879	283 345	41 417	35 829	2 405	92	197	1 593	
47	101 035	25 541	19 934	52 472	1 188	740	281	878	
50	124 632	56 995	28 969	34 457	1 782	1 326	324	779	
53	236 698	81 425	32 274	94 267	7 624	9 882	5 135	6 091	
58	617 632	167 931	77 031	294 160	23 243	30 872	9 521	14 873	
60	389 613	87 796	47 621	197 748	11 800	20 489	7 921	16 238	
69	294 653	70 853	24 900	175 271	7 643	6 838	5 390	3 758	
74	335 003	73 643	25 405	204 371	8 499	14 366	4 307	4 412	
86	1 636 041	454 217	241 563	699 573	80 391	52 775	45 640	46 812	15 070

**NACE - CLIO RR17**

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário		

**3.5 - Contas Económicas Regionais por ramos de actividade - 1992**





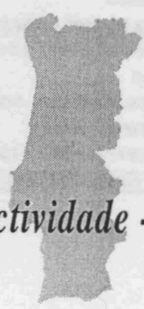
3.5.2 - Emprego total - Individuos por região segundo a NACE - CIO BR17 - 1992

Região	Emprego total	Emprego agrícola	Emprego não agrícola	Emprego em serviços	Emprego em comércio	Emprego em indústria	Emprego em construção	Emprego em transporte	Emprego em comunicações	Emprego em saúde	Emprego em educação	Emprego em recreação	Emprego em outros
AC	10000	1000	9000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
AL	15000	1500	13500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500
AM	20000	2000	18000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000
AP	25000	2500	22500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500
BA	30000	3000	27000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000
CE	35000	3500	31500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500
DF	40000	4000	36000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
ES	45000	4500	40500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500
GO	50000	5000	45000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000
MA	55000	5500	49500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500
MG	60000	6000	54000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000
MS	65000	6500	58500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500
MT	70000	7000	63000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000
PA	75000	7500	67500	7500	7500	7500	7500	7500	7500	7500	7500	7500	7500
PB	80000	8000	72000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000
PE	85000	8500	76500	8500	8500	8500	8500	8500	8500	8500	8500	8500	8500
PI	90000	9000	81000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000
PR	95000	9500	85500	9500	9500	9500	9500	9500	9500	9500	9500	9500	9500
RS	100000	10000	90000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000
RJ	105000	10500	94500	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500
RN	110000	11000	99000	11000	11000	11000	11000	11000	11000	11000	11000	11000	11000
RO	115000	11500	103500	11500	11500	11500	11500	11500	11500	11500	11500	11500	11500
RR	120000	12000	108000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000
SC	125000	12500	112500	12500	12500	12500	12500	12500	12500	12500	12500	12500	12500
SE	130000	13000	117000	13000	13000	13000	13000	13000	13000	13000	13000	13000	13000
SP	135000	13500	121500	13500	13500	13500	13500	13500	13500	13500	13500	13500	13500
TO	140000	14000	126000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000
Total	1400000	140000	1260000	140000	140000	140000	140000	140000	140000	140000	140000	140000	140000

NOTAS

01 - Produto Interno Bruto	02 - Produto Bruto	03 - Produto Líquido	04 - Produto Líquido Ajustado	05 - Produto Líquido Ajustado em Preços Correntes	06 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes	07 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (1990=100)	08 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (1995=100)	09 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2000=100)	10 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2005=100)	11 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2010=100)	12 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2015=100)	13 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2020=100)	14 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2025=100)	15 - Produto Líquido Ajustado em Preços Constantes (2030=100)
----------------------------	--------------------	----------------------	-------------------------------	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

3.5 - Contas Económicas Regionais por ramos de actividade - 1992



# CONTAS REGIONAIS



## 3.5.1 - VABpm por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1992

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>11 442 720</b>	<b>3 522 682</b>	<b>1 608 113</b>	<b>4 949 381</b>	<b>486 334</b>	<b>435 279</b>	<b>196 686</b>	<b>229 577</b>	<b>14 667</b>
01	528 903	132 029	121 067	125 247	77 732	36 461	25 355	11 012	
06	490 756	173 945	71 785	167 047	51 659	7 814	8 187	10 319	
13	45 993	11 880	6 980	8 084	18 975	69	-	5	
15	235 041	39 200	82 977	91 546	10 631	9 097	302	1 287	
17	227 384	31 590	17 457	152 688	24 283	1 022	220	123	
24	444 619	192 480	66 895	169 321	11 706	3 417	682	118	
28	134 747	23 000	34 671	71 239	5 261	478	76	22	
36	781 763	241 401	111 903	376 247	16 333	11 731	15 148	9 001	
42	720 035	566 099	77 291	68 592	4 566	482	161	2 843	
47	181 086	44 383	16 408	117 363	1 023	765	519	625	
50	218 917	128 872	34 438	49 869	2 538	1 229	693	1 279	
53	652 833	200 202	105 068	266 215	19 936	25 760	15 673	19 979	
58	2 696 003	662 127	343 212	1 316 079	87 678	177 265	40 057	69 585	
60	783 940	206 152	96 765	363 953	29 328	44 149	16 578	27 016	
69	866 200	254 731	92 028	442 052	25 161	23 049	13 212	15 967	
74	1 278 359	322 878	152 544	669 154	36 795	60 384	17 337	19 268	
86	2 060 787	570 212	303 758	885 978	101 176	66 521	58 036	59 279	15 827
69B	- 904 646	- 278 498	- 127 135	- 391 291	- 38 449	- 34 413	- 15 550	- 18 150	- 1 160

### NACE - CLIO RR17

01	Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47	Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06	Produtos energéticos	50	Produtos de indústrias diversas
13	Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53	Construção e obras públicas
15	Minerais não metálicos e seus produtos	58	Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17	Produtos químicos	60	Transporte e comunicações
24	Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69	Instituições de crédito e seguros
28	Material de transporte	74	Outros serviços mercantis
36	Produtos alimentares bebidas e tabaco	86	Serviços não mercantis
42	Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	69B	Produção imputada de serviços bancários

3.5.2 - Emprego total - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1992

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>4 584,3</b>	<b>1 591,2</b>	<b>821,5</b>	<b>1 595,2</b>	<b>205,6</b>	<b>174,0</b>	<b>88,1</b>	<b>102,3</b>	<b>6,4</b>
01	698,8	242,1	218,3	114,9	54,4	29,7	19,8	19,5	
06	38,5	12,0	4,4	16,1	2,4	1,0	1,3	1,3	
13	22,9	9,0	5,2	7,3	1,4	0,0	-	0,0	
15	98,3	22,5	36,0	30,7	5,5	2,3	0,7	0,7	
17	46,4	11,3	3,9	28,5	2,3	0,2	0,1	0,1	
24	187,3	75,5	36,1	66,1	6,5	2,4	0,7	0,1	
28	47,4	15,0	10,0	20,7	1,3	0,3	0,1	0,0	
36	129,1	42,8	24,1	45,2	5,8	4,9	4,9	1,5	
42	369,0	283,0	42,0	40,3	2,2	0,3	0,2	1,1	
47	53,8	17,5	8,4	25,8	0,7	0,5	0,3	0,5	
50	124,6	66,4	23,6	29,9	2,0	1,2	0,6	0,9	
53	376,6	130,0	71,2	116,7	16,7	18,9	10,0	13,1	
58	863,6	258,0	135,6	336,5	40,7	55,0	14,4	23,4	
60	164,9	40,1	21,3	79,3	5,7	8,4	3,3	6,7	
69	82,2	21,4	8,0	44,9	2,6	2,3	1,7	1,2	
74	364,4	85,3	37,0	203,7	10,7	17,2	4,8	5,8	
86	916,5	259,2	136,5	388,7	44,7	29,5	25,2	26,4	6,4

NACE - CLIO RR17

01 Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06 Produtos energéticos	50 Produtos de indústrias diversas
13 Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 Construção e obras públicas
15 Minerais não metálicos e seus produtos	58 Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17 Produtos químicos	60 Transporte e comunicações
24 Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 Instituições de crédito e seguros
28 Material de transporte	74 Outros serviços mercantis
36 Produtos alimentares bebidas e tabaco	86 Serviços não mercantis
42 Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	



3.5.3 - Emprego remunerado - Indivíduos por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1992

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>3 282,3</b>	<b>1 159,6</b>	<b>492,6</b>	<b>1 247,9</b>	<b>139,8</b>	<b>111,3</b>	<b>59,0</b>	<b>65,7</b>	<b>6,4</b>
01	156,3	41,7	26,1	39,9	26,8	10,8	6,8	4,0	
06	38,4	12,0	4,4	16,0	2,4	1,0	1,3	1,3	
13	22,3	8,7	5,1	7,1	1,4	0,0	-	0,0	
15	94,2	21,6	34,4	29,6	5,1	2,2	0,7	0,6	
17	45,4	11,1	3,8	27,9	2,2	0,2	0,1	0,1	
24	172,4	69,3	32,8	61,3	6,1	2,2	0,6	0,1	
28	46,6	14,7	9,9	20,4	1,3	0,3	0,1	0,0	
36	118,3	39,1	22,1	41,7	5,2	4,4	4,5	1,4	
42	354,1	271,7	40,2	38,6	2,1	0,3	0,2	1,1	
47	52,2	17,1	8,2	25,0	0,6	0,5	0,3	0,5	
50	108,5	57,5	20,9	26,1	1,7	1,0	0,5	0,8	
53	221,0	81,5	30,0	88,5	5,7	8,2	2,9	4,3	
58	481,0	144,7	69,6	194,1	20,0	30,5	8,1	14,0	
60	149,3	36,1	18,9	72,4	5,0	7,6	3,0	6,3	
69	82,2	21,4	8,0	44,9	2,6	2,3	1,7	1,2	
74	228,1	53,8	22,6	127,3	6,9	10,5	3,1	3,8	
86	912,0	257,8	135,7	387,0	44,5	29,3	25,1	26,3	6,4

NACE - CLIO RR17

01 Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06 Produtos energéticos	50 Produtos de indústrias diversas
13 Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 Construção e obras públicas
15 Minerais não metálicos e seus produtos	58 Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17 Produtos químicos	60 Transporte e comunicações
24 Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 Instituições de crédito e seguros
28 Material de transporte	74 Outros serviços mercantis
36 Produtos alimentares bebidas e tabaco	86 Serviços não mercantis
42 Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	

**3.5.4 - Remunerações por região segundo a NACE - CLIO RR17 - 1992**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões Nace Clio RR17	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra- regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>	<b>5 972 186</b>	<b>1 834 139</b>	<b>839 152</b>	<b>2 605 725</b>	<b>240 299</b>	<b>189 682</b>	<b>114 371</b>	<b>133 635</b>	<b>15 183</b>
01	155 987	36 606	27 425	45 866	22 677	11 239	7 338	4 836	
06	155 013	48 253	18 026	63 623	10 509	3 936	5 287	5 379	
13	41 207	12 309	8 699	16 653	3 533	10	-	3	
15	153 787	28 601	55 610	53 412	10 410	3 913	774	1 067	
17	130 172	24 726	9 053	86 218	9 647	291	128	109	
24	284 316	110 001	46 709	115 533	8 426	2 621	901	124	
28	106 253	26 473	19 858	56 025	3 255	471	132	39	
36	166 455	52 235	29 257	65 912	5 979	5 066	5 884	2 122	
42	393 308	299 674	45 050	43 829	2 596	386	283	1 490	
47	109 204	27 600	20 078	58 587	816	695	410	1 018	
50	132 350	66 287	26 828	34 423	1 843	1 471	808	689	
53	273 468	84 144	42 410	114 520	8 021	10 788	6 163	7 422	
58	734 178	205 935	91 611	343 960	25 439	38 566	10 732	17 934	
60	436 960	100 182	48 938	216 541	12 859	23 041	9 965	25 434	
69	356 753	88 202	29 717	210 483	9 237	8 143	6 223	4 748	
74	397 167	83 610	32 697	244 948	9 525	16 283	4 887	5 217	
86	1 945 608	539 299	287 186	835 192	95 527	62 764	54 454	56 003	15 183

**NACE - CLIO RR17**

01 Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 Papel, artigos em papel, produtos de impressão
06 Produtos energéticos	50 Produtos de indústrias diversas
13 Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 Construção e obras públicas
15 Minerais não metálicos e seus produtos	58 Recuperação e reparação, serviços de comércio, restaurantes e hotéis
17 Produtos químicos	60 Transporte e comunicações
24 Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 Instituições de crédito e seguros
28 Material de transporte	74 Outros serviços mercantis
36 Produtos alimentares bebidas e tabaco	86 Serviços não mercantis
42 Produtos têxteis, couro, e calçado, vestuário	

1.1.3 - Emprego remunerado - Incidência de Imposto de Renda

Unidade: R\$ 100,00

Unidade: R\$ 100,00

Código	Descrição	Mês		Ano		Total	Média	Observações
		1	2	1	2			
01	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
02	Adicional	100	100	100	100	400	100	
03	Outros	50	50	50	50	200	50	
04	Retenções	100	100	100	100	400	100	
05	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
06	Outros	50	50	50	50	200	50	
07	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
08	Adicional	100	100	100	100	400	100	
09	Outros	50	50	50	50	200	50	
10	Retenções	100	100	100	100	400	100	
11	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
12	Outros	50	50	50	50	200	50	
13	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
14	Adicional	100	100	100	100	400	100	
15	Outros	50	50	50	50	200	50	
16	Retenções	100	100	100	100	400	100	
17	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
18	Outros	50	50	50	50	200	50	
19	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
20	Adicional	100	100	100	100	400	100	
21	Outros	50	50	50	50	200	50	
22	Retenções	100	100	100	100	400	100	
23	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
24	Outros	50	50	50	50	200	50	
25	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
26	Adicional	100	100	100	100	400	100	
27	Outros	50	50	50	50	200	50	
28	Retenções	100	100	100	100	400	100	
29	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
30	Outros	50	50	50	50	200	50	

1.1.3.1 - Emprego remunerado - Incidência de Imposto de Renda

Unidade: R\$ 100,00

Código	Descrição	Mês		Ano		Total	Média	Observações
		1	2	1	2			
01	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
02	Adicional	100	100	100	100	400	100	
03	Outros	50	50	50	50	200	50	
04	Retenções	100	100	100	100	400	100	
05	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
06	Outros	50	50	50	50	200	50	
07	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
08	Adicional	100	100	100	100	400	100	
09	Outros	50	50	50	50	200	50	
10	Retenções	100	100	100	100	400	100	
11	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
12	Outros	50	50	50	50	200	50	
13	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
14	Adicional	100	100	100	100	400	100	
15	Outros	50	50	50	50	200	50	
16	Retenções	100	100	100	100	400	100	
17	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
18	Outros	50	50	50	50	200	50	
19	Salário	1000	1000	1000	1000	4000	1000	
20	Adicional	100	100	100	100	400	100	
21	Outros	50	50	50	50	200	50	
22	Retenções	100	100	100	100	400	100	
23	Contribuições	100	100	100	100	400	100	
24	Outros	50	50	50	50	200	50	



*CAPÍTULO 4: CONTAS ECONÓMICAS  
REGIONAIS DAS FAMÍLIAS*

REGIONAIS DAS FAMILIAS  
CAPITULO 4: CONTAS ECONOMICAS

*4.1 - Rendimento disponível bruto das famílias*

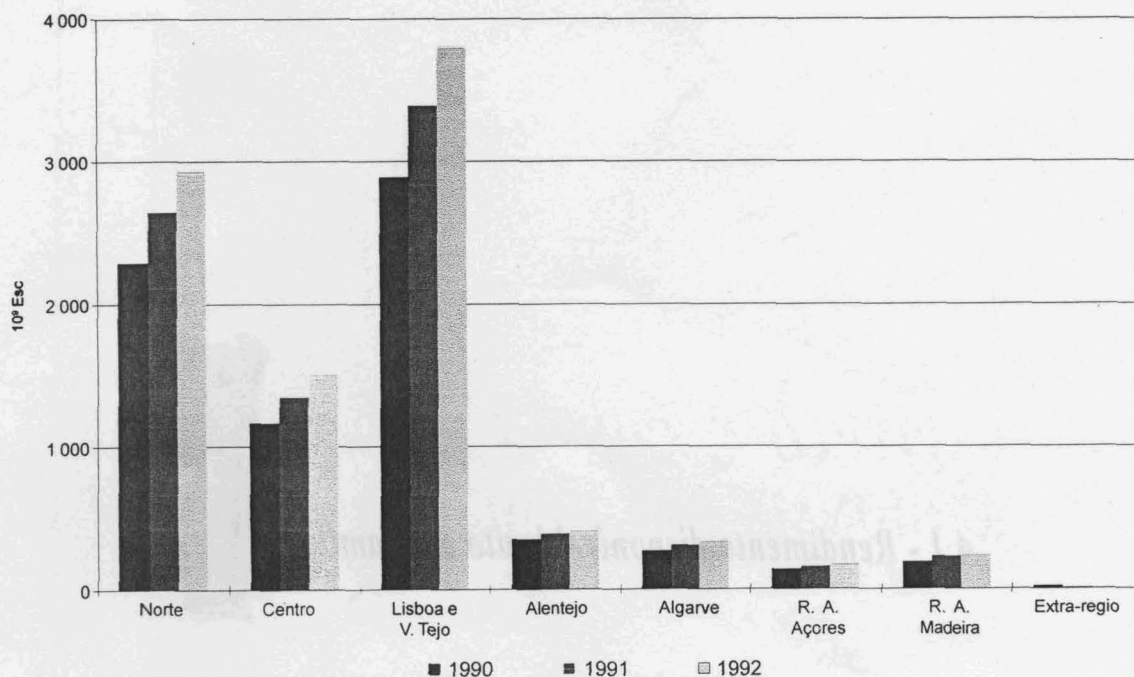


4.1.1 - Rendimento disponível bruto das famílias - 1990, 1991, 1992

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Indicadores \ Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra regio
	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>1990</b>									
Rendimento disponível bruto	7 307 185	2 289 835	1 173 210	2 887 309	347 950	265 027	138 829	191 064	13 961
Rendimentos primários	7 222 120	2 205 825	1 074 442	3 011 660	346 861	264 251	143 713	159 283	16 085
Transferências de redistribuição	85 065	84 010	98 768	- 124 351	1 089	776	- 4 884	31 781	- 2 124
<b>1991</b>									
Rendimento disponível bruto	8 504 610	2 646 448	1 352 045	3 391 873	394 813	313 553	163 344	229 360	13 174
Rendimentos primários	8 465 143	2 569 015	1 261 084	3 557 807	386 587	314 679	168 615	192 286	15 070
Transferências de redistribuição	39 467	77 433	90 961	- 165 934	8 226	- 1 126	- 5 271	37 074	- 1 896
<b>1992</b>									
Rendimento disponível bruto	9 514 003	2 944 569	1 523 593	3 808 785	430 210	349 089	191 347	253 596	12 814
Rendimentos primários	9 704 315	2 938 155	1 471 748	4 071 857	422 362	360 058	197 104	227 848	15 183
Transferências de redistribuição	- 190 312	6 414	51 845	- 263 072	7 848	- 10 969	- 5 757	25 748	- 2 369

Rendimento disponível bruto das famílias





4.2.2 - Contas das famílias por regiões - 1991

1991 - Contas das famílias por regiões - 1991

Código	Descrição	1991		1990		1989		1988		1987		1986	
		População	Emprego	População	Emprego	População	Emprego	População	Emprego	População	Emprego	População	Emprego
0000	TOTAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
0001	Região Sudeste	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
0002	Região Sul	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
0003	Região Centro-Oeste	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
0004	Região Nordeste	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
0005	Região Norte	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
0006	Região Centro-Sul	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
0007	Região Nordeste	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
0008	Região Centro-Oeste	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
0009	Região Sul	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
0010	Região Sudeste	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

4.2 - Contas das famílias por regiões





4.2.1 - Conta das famílias por regiões - 1990

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões		Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra regio
Operações										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Rendimento disponível bruto das famílias</b>		<b>7 307 185</b>	<b>2 289 835</b>	<b>1 173 210</b>	<b>2 887 309</b>	<b>347 950</b>	<b>265 027</b>	<b>138 829</b>	<b>191 064</b>	<b>13 961</b>
<b>Rendimentos primários</b>										
<b>Total</b>		<b>7 222 120</b>	<b>2 205 825</b>	<b>1 074 442</b>	<b>3 011 660</b>	<b>346 861</b>	<b>264 251</b>	<b>143 713</b>	<b>159 283</b>	<b>16 085</b>
R10	Remunerações dos trabalhadores	4 310 427	1 335 612	603 529	1 873 908	182 960	131 095	81 739	85 499	16 085
R101	Salários e vencimentos brutos	3 483 522	1 078 823	487 492	1 513 624	147 784	105 890	66 023	69 060	14 826
R102	Contribuições sociais efect.: entidade patronal	664 594	206 322	93 232	289 477	28 263	20 251	12 627	13 208	1 214
R103	Contribuições sociais fictícias	162 311	50 467	22 805	70 807	6 913	4 954	3 089	3 231	45
N2	Excedente bruto de exploração	2 372 578	686 548	341 123	1 009 211	133 710	109 233	47 252	45 501	
R40	Rendimentos de propriedade e de empresa	539 115	183 665	129 790	128 541	30 191	23 923	14 722	28 283	
<b>Transferências de redistribuição</b>										
<b>Total</b>		<b>85 065</b>	<b>84 010</b>	<b>98 768</b>	<b>- 124 351</b>	<b>1 089</b>	<b>776</b>	<b>- 4 884</b>	<b>31 781</b>	<b>- 2 124</b>
R50	Operações de seguros de acidentes	1 382	228	90	1 003	20	22	13	6	
R60	Transferências correntes sem contrapartida n.e.	83 683	83 782	98 678	- 125 354	1 069	754	- 4 897	31 775	- 2 124
R61	Imp. correntes s/ rend. e património	- 546 174	- 151 965	- 78 603	- 258 551	- 20 227	- 17 770	- 9 444	- 9 614	
R62	Contribuições sociais efectivas	- 991 418	- 322 862	- 148 222	- 399 905	- 50 959	- 32 816	- 16 830	- 17 662	- 2 162
R63	Contribuições sociais fictícias	- 162 310	- 50 467	- 22 805	- 70 806	- 6 913	- 4 954	- 3 089	- 3 231	- 45
R64	Prestações sociais	1 164 380	349 226	170 402	502 111	66 788	36 631	17 366	21 777	79
R66	Transf. correntes p/ administrações privadas	- 15 242	- 5 367	- 2 661	- 5 087	- 840	- 528	- 367	- 392	
R68	Transferências privadas internacionais	638 308	270 069	183 031	102 954	14 084	21 044	5 844	41 282	
R69	Transferências correntes diversas	- 3 861	- 4 852	- 2 464	3 930	- 864	- 853	1 623	- 385	4

**4.2.2 - Conta das famílias por regiões - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra regio	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Rendimento disponível bruto das famílias</b>	<b>8 504 610</b>	<b>2 646 448</b>	<b>1 352 045</b>	<b>3 391 873</b>	<b>394 813</b>	<b>313 553</b>	<b>163 344</b>	<b>229 360</b>	<b>13 174</b>	
<b>Rendimentos primários</b>										
<b>Total</b>	<b>8 465 143</b>	<b>2 569 015</b>	<b>1 261 084</b>	<b>3 557 807</b>	<b>386 587</b>	<b>314 679</b>	<b>168 615</b>	<b>192 286</b>	<b>15 070</b>	
R10 Remunerações dos trabalhadores	5 206 163	1 608 769	731 822	2 265 114	216 420	163 117	98 712	107 139	15 070	
R101 Salários e vencimentos brutos	4 241 265	1 310 070	595 946	1 844 553	176 237	132 831	80 385	87 247	13 996	
R102 Contribuições sociais efect.: entidade patronal	768 980	237 983	108 257	335 075	32 015	24 130	14 602	15 849	1 069	
R103 Contribuições sociais fictícias	195 918	60 716	27 619	85 486	8 168	6 156	3 725	4 043	5	
N2 Excedente bruto de exploração	2 682 744	756 437	378 482	1 181 606	135 504	126 069	52 826	51 820		
R40 Rendimentos de propriedade e de empresa	576 236	203 809	150 780	111 087	34 663	25 493	17 077	33 327		
<b>Transferências de redistribuição</b>										
<b>Total</b>	<b>39 467</b>	<b>77 433</b>	<b>90 961</b>	<b>- 165 934</b>	<b>8 226</b>	<b>- 1 126</b>	<b>- 5 271</b>	<b>37 074</b>	<b>- 1 896</b>	
R50 Operações de seguros de acidentes	1 571	387	106	999	28	27	17	7		
R60 Transferências correntes sem contrapartida n.e.	37 896	77 046	90 855	- 166 933	8 198	- 1 153	- 5 288	37 067	- 1 896	
R61 Imp. correntes s/ rend. e património	- 695 218	- 193 137	- 100 677	- 328 869	- 26 434	- 22 371	- 11 062	- 12 668		
R62 Contribuições sociais efectivas	- 1 187 964	- 374 908	- 179 492	- 494 346	- 55 003	- 40 519	- 20 097	- 21 469	- 2 130	
R63 Contribuições sociais fictícias	- 195 919	- 60 716	- 27 619	- 85 487	- 8 168	- 6 156	- 3 725	- 4 043	- 5	
R64 Prestações sociais	1 459 945	436 308	210 972	628 890	83 967	47 127	23 186	29 259	236	
R66 Transf. correntes p/ administrações privadas	- 19 784	- 6 966	- 3 454	- 6 604	- 1 090	- 685	- 477	- 508		
R68 Transferências privadas internacionais	666 188	275 748	190 104	110 295	14 608	22 000	7 033	46 400		
R69 Transferências correntes diversas	10 648	717	1 021	9 188	318	- 549	- 146	96	3	



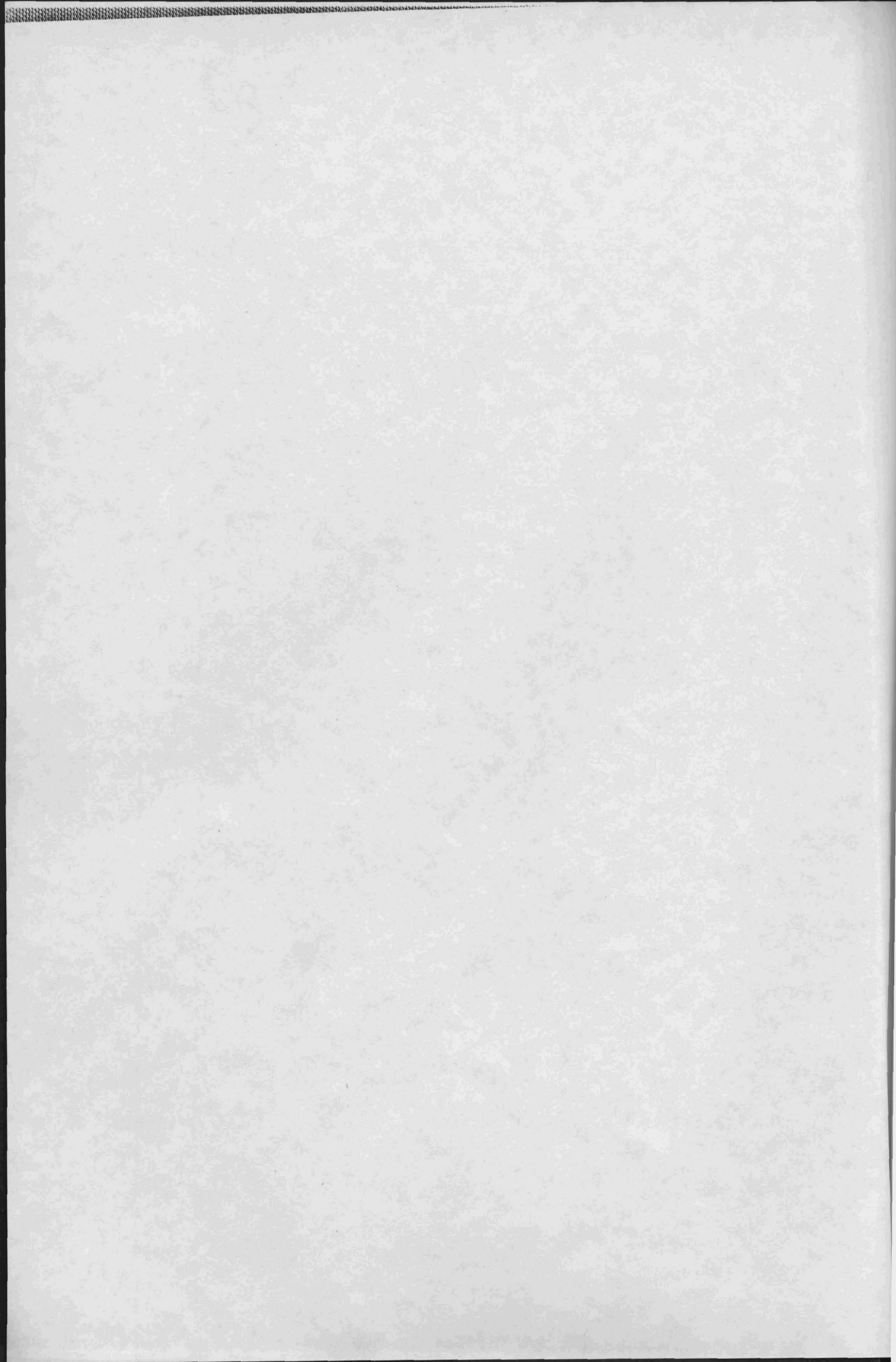
4.2.3 - Conta das famílias por regiões - 1992

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Regiões		Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra regio
Operações										
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Rendimento disponível bruto das famílias</b>		<b>9 514 003</b>	<b>2 944 569</b>	<b>1 523 593</b>	<b>3 808 785</b>	<b>430 210</b>	<b>349 089</b>	<b>191 347</b>	<b>253 596</b>	<b>12 814</b>
<b>Rendimentos primários</b>										
<b>Total</b>		<b>9 704 315</b>	<b>2 938 155</b>	<b>1 471 748</b>	<b>4 071 857</b>	<b>422 362</b>	<b>360 058</b>	<b>197 104</b>	<b>227 848</b>	<b>15 183</b>
R10	Remunerações dos trabalhadores	5 952 469	1 828 067	836 374	2 597 102	239 503	189 054	113 993	133 193	15 183
R101	Salários e vencimentos brutos	4 792 596	1 471 411	673 198	2 090 407	192 776	152 170	91 753	107 207	13 674
R102	Contribuições sociais efect.: entidade patronal	917 293	281 974	129 008	400 596	36 943	29 161	17 583	20 545	1 483
R103	Contribuições sociais fictícias	242 580	74 682	34 168	106 099	9 784	7 723	4 657	5 441	26
N2	Excedente bruto de exploração	3 007 355	869 572	459 124	1 279 530	136 042	141 895	60 570	60 622	
R40	Rendimentos de propriedade e de empresa	744 491	240 516	176 250	195 225	46 817	29 109	22 541	34 033	
<b>Transferências de redistribuição</b>										
<b>Total</b>		<b>- 190 312</b>	<b>6 414</b>	<b>51 845</b>	<b>- 263 072</b>	<b>7 848</b>	<b>- 10 969</b>	<b>- 5 757</b>	<b>25 748</b>	<b>- 2 369</b>
R50	Operações de seguros de acidentes	- 964	- 148	- 67	- 703	- 16	- 15	- 11	- 4	
R60	Transferências correntes sem contrapartida n.e.	- 189 348	6 562	51 912	- 262 369	7 864	- 10 954	- 5 746	25 752	- 2 369
R61	Imp. correntes s/ rend. e património	- 914 208	- 254 539	- 127 189	- 438 033	- 33 357	- 28 442	- 13 957	- 18 691	
R62	Contribuições sociais efectivas	- 1 402 285	- 437 374	- 214 097	- 583 893	- 62 087	- 50 244	- 24 897	- 27 088	- 2 605
R63	Contribuições sociais fictícias	- 242 581	- 74 682	- 34 168	- 106 100	- 9 784	- 7 723	- 4 657	- 5 441	- 26
R64	Prestações sociais	1 748 072	523 329	255 060	743 765	101 872	57 203	31 950	34 631	262
R66	Transf. correntes p/ administrações privadas	- 28 194	- 9 927	- 4 922	- 9 411	- 1 554	- 976	- 680	- 724	
R68	Transferências privadas internacionais	641 526	258 174	177 000	121 851	13 193	19 623	6 125	45 560	
R69	Transferências correntes diversas	8 322	1 581	228	9 452	- 419	- 395	370	- 2 495	



*CAPÍTULO 5: CONTAS ECONÓMICAS  
REGIONAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS*



Ano	VAB		Produção de bens e serviços		Índice
	Valor	Índice	Valor	Índice	
1990	1000000	100	1000000	100	
1991	1050000	105	1050000	105	
1992	1100000	110	1100000	110	
1993	1150000	115	1150000	115	
1994	1200000	120	1200000	120	
1995	1250000	125	1250000	125	
1996	1300000	130	1300000	130	
1997	1350000	135	1350000	135	
1998	1400000	140	1400000	140	
1999	1450000	145	1450000	145	
2000	1500000	150	1500000	150	
2001	1550000	155	1550000	155	
2002	1600000	160	1600000	160	
2003	1650000	165	1650000	165	
2004	1700000	170	1700000	170	
2005	1750000	175	1750000	175	
2006	1800000	180	1800000	180	
2007	1850000	185	1850000	185	
2008	1900000	190	1900000	190	
2009	1950000	195	1950000	195	
2010	2000000	200	2000000	200	
2011	2050000	205	2050000	205	
2012	2100000	210	2100000	210	
2013	2150000	215	2150000	215	
2014	2200000	220	2200000	220	
2015	2250000	225	2250000	225	
2016	2300000	230	2300000	230	
2017	2350000	235	2350000	235	
2018	2400000	240	2400000	240	
2019	2450000	245	2450000	245	
2020	2500000	250	2500000	250	

5.1 - VAB e produção de bens e serviços das Administrações Públicas

5.1.1 - VAB e Produção de bens e serviços das Administrações Públicas, por regiões - 1990

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões	Regiões								
		Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
		2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Administrações públicas</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 203 480	318 254	175 918	528 210	58 602	37 848	34 297	34 266	16 085
R101	Salários e vencimentos brutos	1 042 013	278 059	154 110	449 337	50 882	33 330	30 657	30 812	14 826
R102	Contribuições sociais efectivas: ent. patronal	86 402	23 448	12 973	37 412	4 430	2 919	1 942	2 064	1 214
R103	Contribuições sociais fictícias	75 065	16 747	8 835	41 461	3 290	1 599	1 698	1 390	45
R22	Impostos ligados à produção à excepção do IVA	40 427	9 100	3 521	20 804	1 451	4 823	320	408	-
R31	Subsídios de exploração (-)	- 566	- 130	- 72	- 204	- 29	- 19	- 52	- 55	- 5
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	103 355	26 581	14 684	43 128	6 059	3 881	3 933	4 187	902
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	1 346 696	353 805	194 051	591 938	66 083	46 533	38 498	38 806	16 982
P20	Consumo Intermediário	335 331	69 694	42 216	168 851	14 687	10 428	15 230	9 478	4 747
P10	Produção de bens e serviços	1 682 027	423 499	236 267	760 789	80 770	56 961	53 728	48 284	21 729
P11/12	Produção de bens e serviços mercantis	151 964	37 897	23 258	67 524	7 745	5 320	3 224	4 490	2 506
P14	Produção serviços não mercantis	1 530 063	385 602	213 009	693 265	73 025	51 641	50 504	43 794	19 223
<b>Administração central</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 003 291	280 124	154 014	461 285	47 189	31 043	7 614	5 937	16 085
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	40 139	9 018	3 476	20 674	1 438	4 814	318	406	- 5
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	56 345	15 732	8 649	25 907	2 654	1 741	428	332	902
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	1 099 775	304 874	166 139	507 866	51 281	37 598	8 360	6 675	16 982
P20	Consumo Intermediário	249 818	51 937	31 077	142 171	9 743	5 996	2 473	1 674	4 747
P10	Produção de bens e serviços	1 349 593	356 811	197 216	650 037	61 024	43 594	10 833	8 349	21 729
<b>Administração regional</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	47 583						23 381	24 202	
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 94						- 46	- 48	
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	5 353						2 630	2 723	
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	52 842						25 965	26 877	
P20	Consumo Intermediário	18 119						11 364	6 755	
P10	Produção de bens e serviços	70 961						37 329	33 632	
<b>Administração local</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	120 619	31 625	17 507	49 351	10 005	6 331	2 522	3 278	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 182	- 47	- 27	- 73	- 16	- 10	- 4	- 5	-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	40 408	10 595	5 863	16 535	3 350	2 121	845	1 099	-
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	160 845	42 173	23 343	65 813	13 339	8 442	3 363	4 372	-
P20	Consumo Intermediário	55 491	15 270	9 455	20 224	4 409	4 253	1 051	829	-
P10	Produção de bens e serviços	216 336	57 443	32 798	86 037	17 748	12 695	4 414	5 201	-
<b>Segurança social</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	31 987	6 505	4 397	17 574	1 408	474	780	849	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 2	- 1		- 1					-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	1 249	254	172	686	55	19	30	33	-
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	33 234	6 758	4 569	18 259	1 463	493	810	882	-
P20	Consumo Intermediário	11 903	2 487	1 684	6 456	535	179	342	220	-
P10	Produção de bens e serviços	45 137	9 245	6 253	24 715	1 998	672	1 152	1 102	-

**5.1.2 - VAB e Produção de bens e serviços das Administrações Públicas, por regiões - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
		2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Administrações públicas</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 502 030	404 736	216 603	657 551	73 557	47 960	42 815	43 738	15 070
R101	Salários e vencimentos brutos	1 306 899	354 628	191 058	564 405	64 257	41 951	37 778	38 826	13 996
R102	Contribuições sociais efectivas: ent. patronal	102 732	28 149	15 146	44 406	5 306	3 488	2 819	2 349	1 069
R103	Contribuições sociais fictícias	92 399	21 959	10 399	48 740	3 994	2 521	2 218	2 563	5
R22	Impostos ligados à produção à excepção do IVA	40 109	10 212	3 726	20 467	1 372	3 550	285	497	-
R31	Subsídios de exploração (-)	- 684	- 175	- 94	- 273	- 37	- 24	- 37	- 38	- 6
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	122 316	31 732	17 189	50 615	7 477	4 801	4 671	5 092	739
N1	<b>Valor Acrescentado Bruto p. m.</b>	<b>1 663 771</b>	<b>446 505</b>	<b>237 424</b>	<b>728 360</b>	<b>82 369</b>	<b>56 287</b>	<b>47 734</b>	<b>49 289</b>	<b>15 803</b>
P20	Consumo Intermédio	464 858	84 517	49 704	269 456	17 362	12 249	16 975	9 589	5 006
P10	<b>Produção de bens e serviços</b>	<b>2 128 629</b>	<b>531 022</b>	<b>287 128</b>	<b>997 816</b>	<b>99 731</b>	<b>68 536</b>	<b>64 709</b>	<b>58 878</b>	<b>20 809</b>
P11/12	Produção de bens e serviços mercantis	168 503	42 992	24 556	74 498	9 364	6 249	4 089	4 827	1 928
P14	Produção serviços não mercantis	1 960 126	488 030	262 572	923 318	90 367	62 287	60 620	54 051	18 881
<b>Administração central</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 257 069	358 892	190 149	577 107	59 404	39 591	9 425	7 431	15 070
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	39 670	10 085	3 659	20 268	1 351	3 536	282	495	- 6
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	61 589	17 584	9 318	28 276	2 907	1 940	462	363	739
N1	<b>Valor Acrescentado Bruto p. m.</b>	<b>1 358 328</b>	<b>386 561</b>	<b>203 126</b>	<b>625 651</b>	<b>63 662</b>	<b>45 067</b>	<b>10 169</b>	<b>8 289</b>	<b>15 803</b>
P20	Consumo Intermédio	365 390	63 614	36 027	237 321	11 437	7 015	2 960	2 010	5 006
P10	<b>Produção de bens e serviços</b>	<b>1 723 718</b>	<b>450 175</b>	<b>239 153</b>	<b>862 972</b>	<b>75 099</b>	<b>52 082</b>	<b>13 129</b>	<b>10 299</b>	<b>20 809</b>
<b>Administração regional</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	60 517						29 422	31 095	
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 61						- 30	- 31	
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	6 299						3 063	3 236	
N1	<b>Valor Acrescentado Bruto p. m.</b>	<b>66 755</b>						<b>32 455</b>	<b>34 300</b>	
P20	Consumo Intermédio	18 317						12 158	6 159	
P10	<b>Produção de bens e serviços</b>	<b>85 072</b>						<b>44 613</b>	<b>40 459</b>	
<b>Administração local</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	144 205	37 730	20 884	58 645	12 249	7 721	3 034	3 942	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 181	- 47	- 27	- 72	- 16	- 10	- 4	- 5	-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	52 924	13 845	7 663	21 524	4 499	2 837	1 111	1 445	-
N1	<b>Valor Acrescentado Bruto p. m.</b>	<b>196 948</b>	<b>51 528</b>	<b>28 520</b>	<b>80 097</b>	<b>16 732</b>	<b>10 548</b>	<b>4 141</b>	<b>5 382</b>	-
P20	Consumo Intermédio	67 718	18 084	11 705	25 070	5 274	5 013	1 501	1 071	-
P10	<b>Produção de bens e serviços</b>	<b>264 666</b>	<b>69 612</b>	<b>40 225</b>	<b>105 167</b>	<b>22 006</b>	<b>15 561</b>	<b>5 642</b>	<b>6 453</b>	-
<b>Segurança social</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	40 239	8 114	5 570	21 799	1 904	648	934	1 270	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 3	- 1	-	- 2	-	-	-	-	-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	1 504	303	208	815	71	24	35	48	-
N1	<b>Valor Acrescentado Bruto p. m.</b>	<b>41 740</b>	<b>8 416</b>	<b>5 778</b>	<b>22 612</b>	<b>1 975</b>	<b>672</b>	<b>969</b>	<b>1 318</b>	-
P20	Consumo Intermédio	13 433	2 819	1 972	7 065	651	221	356	349	-
P10	<b>Produção de bens e serviços</b>	<b>55 173</b>	<b>11 235</b>	<b>7 750</b>	<b>29 677</b>	<b>2 626</b>	<b>893</b>	<b>1 325</b>	<b>1 667</b>	-

5.1.3 - VAB e Produção de bens e serviços das Administrações Públicas, por regiões - 1992

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
		2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Administrações públicas</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 798 568	486 320	265 485	781 315	87 910	57 604	52 582	52 169	15 183
R101	Salários e vencimentos brutos	1 514 291	411 155	225 339	650 656	73 975	48 474	45 792	45 226	13 674
R102	Contribuições sociais efectivas: ent. patronal	165 189	45 319	24 733	71 283	8 342	5 499	4 215	4 315	1 483
R103	Contribuições sociais fictícias	119 088	29 846	15 413	59 376	5 593	3 631	2 575	2 628	26
R22	Impostos ligados à produção à excepção do IVA	51 156	12 912	4 691	27 302	1 417	3 847	373	614	-
R31	Subsídios de exploração (-)	- 1 167	- 275	- 152	- 429	- 62	- 39	- 101	- 102	- 7
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	126 435	33 403	18 082	52 476	7 905	4 912	4 430	4 576	651
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	1 974 992	532 360	288 106	860 664	97 170	66 324	57 284	57 257	15 827
P20	Consumo Intermediário	445 453	98 732	57 732	219 430	19 696	13 887	16 481	11 314	8 181
P10	Produção de bens e serviços	2 420 445	631 092	345 838	1 080 094	116 866	80 211	73 765	68 571	24 008
P11/12	Produção de bens e serviços mercantis	200 519	54 033	31 156	82 096	11 647	8 852	4 889	5 498	2 348
P14	Produção serviços não mercantis	2 219 926	577 059	314 682	997 998	105 219	71 359	68 876	63 073	21 660
<b>Administração central</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	1 507 996	431 823	234 757	687 163	70 813	48 256	11 065	8 936	15 183
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	50 546	12 736	4 595	27 026	1 388	3 828	369	611	- 7
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	64 506	18 468	10 044	29 395	3 032	2 064	471	381	651
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	1 623 048	463 027	249 396	743 584	75 233	54 148	11 905	9 928	15 827
P20	Consumo Intermediário	331 220	73 730	42 396	181 244	12 851	8 015	2 882	1 921	8 181
P10	Produção de bens e serviços	1 954 268	536 757	291 792	924 828	88 084	62 163	14 787	11 849	24 008
<b>Administração regional</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	73 565						36 390	37 175	
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 177						- 88	- 89	
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	5 358						2 651	2 707	
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	78 746						38 953	39 793	
P20	Consumo Intermediário	19 187						11 529	7 658	
P10	Produção de bens e serviços	97 933						50 482	47 451	
<b>Administração local</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	170 449	45 133	24 211	69 276	14 763	8 652	3 942	4 472	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 375	- 98	- 55	- 150	- 33	- 20	- 9	- 10	-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	55 866	14 793	7 939	22 704	4 838	2 838	1 290	1 464	-
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	225 940	59 828	32 095	91 830	19 568	11 470	5 223	5 926	-
P20	Consumo Intermediário	80 353	21 936	13 154	30 510	6 091	5 649	1 687	1 326	-
P10	Produção de bens e serviços	306 293	81 764	45 249	122 340	25 659	17 119	6 910	7 252	-
<b>Segurança social</b>										
R10	Remunerações dos trabalhadores	46 558	9 364	6 517	24 876	2 334	696	1 185	1 586	-
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	- 5	- 1	- 1	- 3	-	-	-	-	-
N2	Excedente Bruto de Exploração (EBE)	705	142	99	377	35	10	18	24	-
N1	Valor Acrescentado Bruto p. m.	47 258	9 505	6 615	25 250	2 369	706	1 203	1 610	-
P20	Consumo Intermediário	14 693	3 066	2 182	7 676	754	223	383	409	-
P10	Produção de bens e serviços	61 951	12 571	8 797	32 926	3 123	929	1 586	2 019	-

*5.2 - Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas*

5.2.1 - FBCF das Administrações Públicas por regiões segundo as funções - 1990

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Total</b>	<b>329 062</b>	<b>86 561</b>	<b>64 745</b>	<b>101 919</b>	<b>20 087</b>	<b>24 010</b>	<b>15 545</b>	<b>15 364</b>	<b>831</b>
<b>Serviços gerais</b>	<b>40 238</b>	<b>9 518</b>	<b>5 856</b>	<b>16 857</b>	<b>2 473</b>	<b>2 424</b>	<b>1 227</b>	<b>1 561</b>	<b>322</b>
Administração geral	27 453	6 167	4 288	11 147	1 887	1 908	968	1 087	1
Negócios estrangeiros	508	10	4	171	1	-	-	1	321
Justiça, ordem e segurança	12 148	3 341	1 564	5 410	585	516	259	473	-
Investigação de carácter geral	129	-	-	129	-	-	-	-	-
<b>Defesa nacional</b>	<b>402</b>	<b>2</b>	<b>- 18</b>	<b>398</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>-</b>
<b>Educação</b>	<b>42 320</b>	<b>11 995</b>	<b>11 245</b>	<b>12 533</b>	<b>2 264</b>	<b>1 744</b>	<b>1 510</b>	<b>1 029</b>	<b>-</b>
Adm. geral, regulamentação e investig.	3 961	464	618	2 542	113	70	48	106	-
Escolas, univers. e out. centros de ensino	37 055	11 102	10 200	9 692	2 080	1 613	1 446	922	-
Serviços auxiliares	1 304	429	427	299	71	61	16	1	-
<b>Saúde</b>	<b>19 571</b>	<b>7 531</b>	<b>2 024</b>	<b>6 953</b>	<b>613</b>	<b>775</b>	<b>1 146</b>	<b>529</b>	<b>-</b>
Administ. geral, regulamentação e investig.	921	298	304	293	2	-	24	-	-
Hospitais e clínicas	18 448	7 233	1 720	6 657	611	775	1 106	346	-
Serviços individuais de saúde	202	-	-	3	-	-	16	183	-
<b>Seg. social e instit. assistência</b>	<b>5 187</b>	<b>1 102</b>	<b>537</b>	<b>2 565</b>	<b>291</b>	<b>167</b>	<b>469</b>	<b>56</b>	<b>-</b>
Segurança social e assistência	2 571	577	300	1 173	187	4	286	44	-
Instituições de assistência social	2 616	525	237	1 392	104	163	183	12	-
<b>Habituação e desenv. colectivo</b>	<b>39 225</b>	<b>8 145</b>	<b>4 828</b>	<b>18 339</b>	<b>1 713</b>	<b>3 387</b>	<b>664</b>	<b>2 149</b>	<b>-</b>
Habituação	17 624	4 166	2 165	8 279	641	1 645	110	618	-
Desenvolvimento colectivo	3 604	1 254	496	1 065	170	192	330	97	-
Serviços de saneamento e limpeza	17 997	2 725	2 167	8 995	902	1 550	224	1 434	-
<b>Outros serv.colectivos e sociais</b>	<b>18 974</b>	<b>4 555</b>	<b>2 741</b>	<b>7 539</b>	<b>1 333</b>	<b>1 260</b>	<b>1 168</b>	<b>378</b>	<b>-</b>
Serviços recreativos e culturais	18 831	4 514	2 733	7 481	1 326	1 240	1 159	378	-
Outros serviços não especificados	143	41	8	58	7	20	9	-	-
<b>Serviços económicos</b>	<b>163 145</b>	<b>43 713</b>	<b>37 532</b>	<b>36 735</b>	<b>11 392</b>	<b>14 250</b>	<b>9 354</b>	<b>9 660</b>	<b>509</b>
Administ. geral, regulamentação e investig.	8 195	835	1 002	4 600	513	348	481	42	374
Agricult., pecuária, silvicult. e pesca	15 639	3 081	3 912	2 162	850	3 024	1 425	1 050	135
Ind. extractiva, transf., const. e ob. publicas	4 995	465	422	3 203	70	210	29	596	-
Electricidade, gás, vapor e água	12 876	2 648	3 725	2 348	1 052	1 159	670	1 274	-
Estradas	99 825	27 311	26 754	19 544	8 578	9 201	3 182	5 255	-
Vias navegáveis e portos	4 610	314	382	294	62	61	2 707	790	-
Outros transportes e comunicações	12 065	8 423	657	1 975	32	12	374	592	-
Turismo	2 396	219	117	1 464	35	120	435	6	-
Comércio	33	-	-	20	8	-	5	-	-
Outros serviços económicos	2 511	417	561	1 125	192	115	46	55	-

5.2.2 - FBCF dos subsectores das Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1990

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Administração central</b>									
<b>Total</b>	<b>172 327</b>	<b>49 329</b>	<b>36 877</b>	<b>60 251</b>	<b>10 809</b>	<b>12 747</b>	<b>554</b>	<b>929</b>	<b>831</b>
Serviços gerais	20 043	4 687	2 342	9 989	1 025	826	380	472	322
Defesa nacional	402	2	- 18	398	8	3	7	2	-
Educação	27 706	7 363	7 541	10 133	1 553	968	61	87	-
Saúde	17 590	7 330	1 987	6 918	582	773	-	-	-
Seg. social e instit. assistência	1 409	161	72	1 130	24	10	5	7	-
Habituação e desenv. colectivo	11 320	2 041	1 078	7 172	645	384	-	-	-
Outros serv. colectivos e sociais	4 503	610	433	3 010	132	287	17	14	-
Serviços económicos	89 354	27 135	23 442	21 501	6 840	9 496	84	347	509
dos quais:									
Estradas	50 356	14 099	17 118	7 989	5 316	5 834	-	-	-
<b>Administração regional</b>									
<b>Total</b>	<b>22 449</b>						<b>11 573</b>	<b>10 876</b>	
Serviços gerais	827						348	479	
Defesa nacional	-						-	-	
Educação	2 233						1 307	926	
Saúde	1 672						1 145	527	
Seg. social e instit. assistência	190						188	2	
Habituação e desenv. colectivo	2 323						378	1 945	
Outros serv. colectivos e sociais	1 045						856	189	
Serviços económicos	14 159						7 351	6 808	
dos quais:									
Estradas	5 284						1 936	3 348	
<b>Administração local</b>									
<b>Total</b>	<b>131 244</b>	<b>36 474</b>	<b>27 463</b>	<b>40 355</b>	<b>9 078</b>	<b>11 256</b>	<b>3 108</b>	<b>3 510</b>	-
Serviços gerais	19 150	4 792	3 487	6 755	1 439	1 595	474	608	-
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	12 381	4 632	3 704	2 400	711	776	142	16	-
Saúde	309	201	37	35	31	2	1	2	-
Seg. social e instit. assistência	773	222	87	235	76	153	-	-	-
Habituação e desenv. colectivo	25 573	6 104	3 750	11 167	1 068	3 003	277	204	-
Outros serv. colectivos e sociais	13 426	3 945	2 308	4 529	1 201	973	295	175	-
Serviços económicos	59 632	16 578	14 090	15 234	4 552	4 754	1 919	2 505	-
dos quais:									
Estradas	44 185	13 212	9 636	11 555	3 262	3 367	1 246	1 907	-
<b>Segurança social</b>									
<b>Total</b>	<b>3 042</b>	<b>758</b>	<b>405</b>	<b>1 313</b>	<b>200</b>	<b>7</b>	<b>310</b>	<b>49</b>	-
Serviços gerais	218	39	27	113	9	3	25	2	-
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seg. social e instit. assistência	2 815	719	378	1 200	191	4	276	47	-
Habituação e desenv. colectivo	9	-	-	-	-	-	9	-	-
Outros serv. colectivos e sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços económicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**5.2.3 - FBCF das Administrações Públicas por regiões segundo as funções - 1991**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Total</b>	<b>388 283</b>	<b>106 548</b>	<b>68 594</b>	<b>117 998</b>	<b>21 700</b>	<b>34 626</b>	<b>18 849</b>	<b>18 919</b>	<b>1 049</b>
<b>Serviços gerais</b>	<b>44 073</b>	<b>12 241</b>	<b>4 815</b>	<b>18 456</b>	<b>2 729</b>	<b>2 081</b>	<b>1 383</b>	<b>2 052</b>	<b>316</b>
Administração geral	29 081	8 519	3 290	11 452	2 170	1 442	1 068	1 136	4
Negócios estrangeiros	625	21	9	281	-	-	-	2	312
Justiça, ordem e segurança	13 980	3 673	1 508	6 388	546	639	313	913	-
Investigação de carácter geral	387	28	8	335	13	-	2	1	-
<b>Defesa nacional</b>	<b>363</b>	<b>9</b>	<b>- 45</b>	<b>386</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Educação</b>	<b>51 234</b>	<b>17 203</b>	<b>11 169</b>	<b>13 643</b>	<b>2 758</b>	<b>2 767</b>	<b>2 168</b>	<b>1 526</b>	<b>-</b>
Adm. geral, regulamentação e investig.	3 926	465	536	2 414	182	158	99	72	-
Escolas, univers. e out. centros de ensino	46 369	16 457	10 397	10 889	2 537	2 591	2 044	1 454	-
Serviços auxiliares	939	281	236	340	39	18	25	-	-
<b>Saúde</b>	<b>25 424</b>	<b>9 923</b>	<b>2 712</b>	<b>8 917</b>	<b>1 150</b>	<b>344</b>	<b>1 879</b>	<b>499</b>	<b>-</b>
Administ. geral, regulamentação e investig.	3 072	2 492	169	400	5	3	3	-	-
Hospitais e clínicas	22 263	7 431	2 543	8 517	1 145	341	1 876	410	-
Serviços individuais de saúde	89	-	-	-	-	-	-	89	-
<b>Seg. social e instit. assistência</b>	<b>6 275</b>	<b>1 292</b>	<b>1 343</b>	<b>2 388</b>	<b>299</b>	<b>105</b>	<b>505</b>	<b>343</b>	<b>-</b>
Segurança social e assistência	3 493	874	734	960	192	36	369	328	-
Instituições de assistência social	2 782	418	609	1 428	107	69	136	15	-
<b>Habitação e desenv. colectivo</b>	<b>41 400</b>	<b>8 875</b>	<b>4 627</b>	<b>19 367</b>	<b>1 692</b>	<b>4 159</b>	<b>1 380</b>	<b>1 300</b>	<b>-</b>
Habitação	14 739	2 406	913	8 821	- 596	2 491	222	482	-
Desenvolvimento colectivo	4 739	1 852	725	772	733	148	422	87	-
Serviços de saneamento e limpeza	21 922	4 617	2 989	9 774	1 555	1 520	736	731	-
<b>Outros serv.colectivos e sociais</b>	<b>24 192</b>	<b>6 666</b>	<b>3 381</b>	<b>8 392</b>	<b>2 382</b>	<b>1 172</b>	<b>1 795</b>	<b>404</b>	<b>-</b>
Serviços recreativos e culturais	24 132	6 640	3 376	8 378	2 379	1 167	1 788	404	-
Outros serviços não especificados	60	26	5	14	3	5	7	-	-
<b>Serviços económicos</b>	<b>195 322</b>	<b>50 339</b>	<b>40 592</b>	<b>46 449</b>	<b>10 688</b>	<b>23 989</b>	<b>9 737</b>	<b>12 795</b>	<b>733</b>
Administ. geral, regulamentação e investig.	9 791	3 239	965	3 645	742	203	228	36	733
Agricult., pecuária, silvicult. e pesca	16 122	2 248	3 944	2 500	863	4 452	1 379	736	-
Ind. extractiva, transf., const. e ob. publicas	6 734	337	156	5 917	37	39	32	216	-
Electricidade, gás, vapor e água	17 427	4 509	3 760	3 642	1 448	1 240	1 131	1 697	-
Estradas	122 260	32 520	29 319	24 693	7 144	17 391	3 700	7 493	-
Vias navegáveis e portos	6 216	468	698	162	73	135	2 780	1 900	-
Outros transportes e comunicações	10 541	5 477	633	3 077	126	297	279	652	-
Turismo	2 401	616	336	1 124	54	74	191	6	-
Comércio	38	4	2	29	-	2	1	-	-
Outros serviços económicos	3 792	921	779	1 660	201	156	16	59	-

**5.2.4 - FBCF dos subsectores das Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
<b>Administração central</b>										
<b>Total</b>	<b>187 691</b>	<b>52 861</b>	<b>37 421</b>	<b>63 119</b>	<b>9 130</b>	<b>22 250</b>	<b>487</b>	<b>1 374</b>	<b>1 049</b>	
Serviços gerais	17 361	3 593	995	9 755	848	535	406	913	316	
Defesa nacional	363	9	- 45	386	2	9	2	-	-	
Educação	34 193	11 545	8 349	10 514	2 197	1 540	24	24	-	
Saúde	22 680	9 752	2 700	8 897	1 057	274	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	1 640	150	434	969	67	13	3	4	-	
Habituação e desenv. colectivo	5 829	836	225	5 012	- 703	459	-	-	-	
Outros serv. colectivos e sociais	3 648	597	424	2 177	262	162	12	14	-	
Serviços económicos	101 977	26 379	24 339	25 409	5 400	19 258	40	419	733	
dos quais:										
Estradas	58 951	14 289	17 875	8 990	3 658	14 139	-	-	-	
<b>Administração regional</b>										
<b>Total</b>	<b>25 504</b>						<b>13 678</b>	<b>11 826</b>		
Serviços gerais	948						450	498		
Defesa nacional	-						-	-		
Educação	3 433						1 975	1 458		
Saúde	2 378						1 879	499		
Seg. social e instit. assistência	133						133	-		
Habituação e desenv. colectivo	1 602						599	1 003		
Outros serv. colectivos e sociais	1 150						999	151		
Serviços económicos	15 860						7 643	8 217		
dos quais:										
Estradas	7 013						2 791	4 222		
<b>Administração local</b>										
<b>Total</b>	<b>171 417</b>	<b>52 789</b>	<b>30 449</b>	<b>53 741</b>	<b>12 396</b>	<b>12 345</b>	<b>4 317</b>	<b>5 380</b>	-	
Serviços gerais	25 764	8 648	3 820	8 701	1 881	1 546	527	641	-	
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação	13 608	5 658	2 820	3 129	561	1 227	169	44	-	
Saúde	366	171	12	20	93	70	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	836	245	186	284	58	61	2	-	-	
Habituação e desenv. colectivo	33 964	8 038	4 401	14 352	2 395	3 700	781	297	-	
Outros serv. colectivos e sociais	19 394	6 069	2 957	6 215	2 120	1 010	784	239	-	
Serviços económicos	77 485	23 960	16 253	21 040	5 288	4 731	2 054	4 159	-	
dos quais:										
Estradas	56 296	18 231	11 444	15 703	3 486	3 252	909	3 271	-	
<b>Segurança social</b>										
<b>Total</b>	<b>3 671</b>	<b>898</b>	<b>724</b>	<b>1 138</b>	<b>174</b>	<b>31</b>	<b>367</b>	<b>339</b>	-	
Serviços gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	3 666	897	723	1 135	174	31	367	339	-	
Habituação e desenv. colectivo	5	1	1	3	-	-	-	-	-	
Outros serv. colectivos e sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços económicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



5.3 - Ajudas ao investimento das Administrações Públicas - 1990

Descrição	1989				1990				Total	Variação	%
	Unid.	Valor	Unid.	Valor	Unid.	Valor	Unid.	Valor			
<b>Total</b>											
Administração Central do Estado	21	531	202	1887	223	2022	244	4909	278	5.6	
Administração Regional											
Algarve											
Aveiro											
Braga											
Coimbra											
Faro											
Leiria											
Lisboa											
Porto											
Santarém											
Setúbal											
Vila Real											
Zelândia											
<b>Total</b>											
Administração Local											
Municípios											
Freguesias											
<b>Total</b>											

5.3 - Ajudas ao investimento das Administrações Públicas



**5.3.1 - Ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1990**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Total</b>	<b>229 955</b>	<b>64 524</b>	<b>50 683</b>	<b>65 116</b>	<b>20 775</b>	<b>9 772</b>	<b>12 334</b>	<b>6 751</b>	-
<b>Serviços gerais</b>	<b>3 408</b>	<b>1 026</b>	<b>746</b>	<b>1 231</b>	<b>265</b>	<b>122</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	-
Administração geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Negócios estrangeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Justiça, ordem e segurança	2 195	719	454	679	226	117	-	-	-
Investigação de carácter geral	1 213	307	292	552	39	5	14	4	-
<b>Defesa Nacional</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Educação</b>	<b>466</b>	<b>223</b>	<b>45</b>	<b>116</b>	<b>39</b>	<b>34</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	-
Adm. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Escolas, univers. e out. centros de ensino	461	223	45	111	39	34	3	6	-
Serviços auxiliares	5	-	-	5	-	-	-	-	-
<b>Saúde</b>	<b>10</b>	-	-	-	-	-	<b>10</b>	-	-
Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospitais e clínicas	10	-	-	-	-	-	10	-	-
Serviços individuais de saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Seg. social e instit. assistência</b>	<b>4 299</b>	<b>1 342</b>	<b>882</b>	<b>1 558</b>	<b>266</b>	<b>205</b>	<b>28</b>	<b>18</b>	-
Segurança social e assistência	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições de assistência social	4 299	1 342	882	1 558	266	205	28	18	-
<b>Habituação e desenv. colectivo</b>	<b>2 517</b>	<b>669</b>	<b>203</b>	<b>470</b>	<b>44</b>	<b>61</b>	<b>1 070</b>	-	-
Habituação	1 252	2	-	178	2	-	1 070	-	-
Desenvolvimento colectivo	39	16	6	1	12	4	-	-	-
Serviços de saneamento e limpeza	1 226	651	197	291	30	57	-	-	-
<b>Outros serv.colectivos e sociais</b>	<b>4 352</b>	<b>1 014</b>	<b>569</b>	<b>2 008</b>	<b>189</b>	<b>152</b>	<b>416</b>	<b>4</b>	-
Serviços recreativos e culturais	3 786	950	538	1 839	165	149	141	4	-
Outros serviços não especificados	566	64	31	169	24	3	275	-	-
<b>Serviços económicos</b>	<b>147 554</b>	<b>39 596</b>	<b>33 578</b>	<b>44 505</b>	<b>13 765</b>	<b>5 625</b>	<b>7 832</b>	<b>2 653</b>	-
Administ. geral, regulamentação e investig.	59 064	20 341	16 548	18 926	1 830	916	319	184	-
Agricult., pecuária, silvicult. e pesca	61 666	15 718	12 264	12 853	11 358	3 208	4 397	1 868	-
Ind. extractiva, transf., const. e ob. publicas	6 876	215	156	5 970	27	49	457	2	-
Electricidade, gás, vapor e água	6 699	1 209	1 186	1 738	77	329	2 160	-	-
Estradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vias navegáveis e portos	508	-	-	-	-	-	61	447	-
Outros transportes e comunicações	9 357	1 565	3 122	3 457	331	704	149	29	-
Turismo	2 325	367	224	849	123	398	253	111	-
Comércio	79	-	-	64	-	-	15	-	-
Outros serviços económicos	980	181	78	648	19	21	21	12	-
<b>Diversos (inclui transf. entre serv. publicos)</b>	<b>67 349</b>	<b>20 654</b>	<b>14 660</b>	<b>15 228</b>	<b>6 207</b>	<b>3 573</b>	<b>2 961</b>	<b>4 066</b>	-

**5.3.2 - Ajudas ao investimento pagas pelos subsectores das Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1990**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões								
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Administração central</b>									
<b>Total</b>	208 023	60 723	47 993	60 324	20 278	9 129	5 669	3 907	-
Serviços gerais	2 804	862	624	960	223	117	14	4	-
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	451	214	45	114	39	34	3	2	-
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seg. social e instit. assistência	191	-	-	183	8	-	-	-	-
Habituação e desenv. colectivo	912	330	198	292	35	57	-	-	-
Outros serv.colectivos e sociais	1 662	410	152	962	80	58	-	-	-
Serviços económicos	138 329	38 268	32 335	42 598	13 688	5 293	3 970	2 177	-
dos quais:									
Agricult. pecuária, silvic., caça e pesca	61 054	15 713	12 264	12 851	11 358	3 208	3 792	1 868	-
Diversos	63 674	20 639	14 639	15 215	6 205	3 570	1 682	1 724	-
<b>Administração regional</b>									
<b>Total</b>	8 669						5 848	2 821	
Serviços gerais	-						-	-	
Defesa nacional	-						-	-	
Educação	4						-	4	
Saúde	10						10	-	
Seg. social e instit. assistência	19						19	-	
Habituação e desenv. colectivo	1 070						1 070	-	
Outros serv.colectivos e sociais	387						387	-	
Serviços económicos	3 560						3 084	476	
dos quais:									
Água, electricidade, gás, vapor	1 382						1 382	-	
Diversos	3 619						1 278	2 341	
<b>Administração local</b>									
<b>Total</b>	8 585	2 236	1 647	3 302	184	411	805	-	-
Serviços gerais	604	164	122	271	42	5	-	-	-
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	11	9	-	2	-	-	-	-	-
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seg. social e instit. assistência	246	56	24	152	-	14	-	-	-
Habituação e desenv. colectivo	535	339	5	178	9	4	-	-	-
Outros serv.colectivos e sociais	1 503	337	238	791	56	54	27	-	-
Serviços económicos	5 665	1 328	1 243	1 907	77	332	778	-	-
dos quais:									
Água, electricidade, gás, vapor	5 317	1 209	1 186	1 738	77	329	778	-	-
Diversos	21	3	15	1	-	2	-	-	-
<b>Segurança social</b>									
<b>Total</b>	4 678	1 565	1 043	1 490	313	232	12	23	-
Serviços gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seg. social e instit. assistência	3 843	1 286	858	1 223	258	191	9	18	-
Habituação e desenv. colectivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros serv.colectivos e sociais	800	267	179	255	53	40	2	4	-
Serviços económicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diversos	35	12	6	12	2	1	1	1	-

**5.3.3 - Ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1991**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
<b>Total</b>	<b>264 001</b>	<b>71 305</b>	<b>46 887</b>	<b>92 090</b>	<b>22 297</b>	<b>9 194</b>	<b>13 689</b>	<b>8 505</b>	<b>34</b>	
<b>Serviços gerais</b>	<b>4 667</b>	<b>1 673</b>	<b>923</b>	<b>1 641</b>	<b>183</b>	<b>198</b>	<b>44</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	
Administração geral	3	-	-	-	-	-	3	-	-	
Negócios estrangeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Justiça, ordem e segurança	2 618	1 125	465	680	130	192	26	-	-	
Investigação de carácter geral	2 046	548	458	961	53	6	15	5	-	
<b>Defesa nacional</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Educação</b>	<b>1 671</b>	<b>595</b>	<b>372</b>	<b>499</b>	<b>67</b>	<b>130</b>	<b>-</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	
Adm. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Escolas, univers. e out. centros de ensino	1 663	595	367	496	67	130	-	8	-	
Serviços auxiliares	8	-	5	3	-	-	-	-	-	
<b>Saúde</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Hospitais e clínicas	1	-	-	1	-	-	-	-	-	
Serviços individuais de saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Seg. social e instit. assistência</b>	<b>5 365</b>	<b>1 759</b>	<b>1 092</b>	<b>1 679</b>	<b>512</b>	<b>182</b>	<b>141</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Segurança social e assistência	95	-	-	-	-	-	95	-	-	
Instituições de assistência social	5 270	1 759	1 092	1 679	512	182	46	-	-	
<b>Habitação e desenv. colectivo</b>	<b>2 645</b>	<b>317</b>	<b>224</b>	<b>392</b>	<b>148</b>	<b>60</b>	<b>1 504</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Habitação	1 477	1	2	-	19	-	1 455	-	-	
Desenvolvimento colectivo	242	51	40	50	61	40	-	-	-	
Serviços de saneamento e limpeza	926	265	182	342	68	20	49	-	-	
<b>Outros serv.colectivos e sociais</b>	<b>6 182</b>	<b>1 775</b>	<b>793</b>	<b>2 522</b>	<b>185</b>	<b>165</b>	<b>698</b>	<b>44</b>	<b>-</b>	
Serviços recreativos e culturais	5 851	1 611	780	2 413	152	165	686	44	-	
Outros serviços não especificados	331	164	13	109	33	-	12	-	-	
<b>Serviços económicos</b>	<b>165 074</b>	<b>40 257</b>	<b>28 041</b>	<b>67 475</b>	<b>14 164</b>	<b>4 229</b>	<b>7 982</b>	<b>2 926</b>	<b>-</b>	
Administ. geral, regulamentação e investig.	78 486	18 787	15 463	37 143	4 198	1 035	828	1 032	-	
Agricult. pecuária, silvicult. e pesca	45 796	13 977	9 280	8 480	8 825	1 946	2 598	690	-	
Ind. extractiva, transf., const. e ob. publicas	15 310	105	68	13 789	16	32	1 298	2	-	
Electricidade, gás, vapor e água	9 240	3 155	710	2 732	259	220	2 164	-	-	
Estradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Vias navegáveis e portos	387	-	-	-	-	-	-	387	-	
Outros transportes e comunicações	9 795	3 420	1 254	3 493	583	848	197	-	-	
Turismo	5 764	813	1 244	1 635	283	148	826	815	-	
Comércio	40	-	-	2	-	-	38	-	-	
Outros serviços económicos	256	-	22	201	-	-	33	-	-	
<b>Diversos (inclui transf. entre serv. publicos)</b>	<b>78 396</b>	<b>24 929</b>	<b>15 442</b>	<b>17 881</b>	<b>7 038</b>	<b>4 230</b>	<b>3 320</b>	<b>5 522</b>	<b>34</b>	

**5.3.4 - Ajudas ao investimento pagas pelos subsectores das Administrações Públicas, por regiões segundo as funções - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Funções	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra-regio	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
<b>Administração central</b>										
<b>Total</b>	235 610	64 982	44 444	85 708	21 279	8 625	5 091	5 447	34	
Serviços gerais	3 822	1 408	820	1 262	118	194	15	5	-	
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação	1 656	595	366	498	67	130	-	-	-	
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	132	-	-	132	-	-	-	-	-	
Habituação e desenv. colectivo	876	265	179	344	68	20	-	-	-	
Outros serv.colectivos e sociais	2 413	851	388	972	117	47	16	22	-	
Serviços económicos	152 416	37 010	27 305	64 678	13 879	4 009	2 996	2 539	-	
dos quais:										
Agricult. pecuária, silvic., caça e pesca	45 009	13 952	9 280	8 480	8 825	1 946	1 836	690	-	
Diversos	74 295	24 853	15 386	17 822	7 030	4 225	2 064	2 881	34	
<b>Administração regional</b>										
<b>Total</b>	10 672						7 640	3 032		
Serviços gerais	26						26	-		
Defesa nacional	-						-	-		
Educação	8						-	8		
Saúde	-						-	-		
Seg. social e instit. assistência	141						141	-		
Habituação e desenv. colectivo	1 379						1 379	-		
Outros serv.colectivos e sociais	619						619	-		
Serviços económicos	4 609						4 222	387		
dos quais:										
Água, electricidade, gás, vapor	1 400						1 400	-		
Diversos	3 890						1 253	2 637		
<b>Administração local</b>										
<b>Total</b>	12 380	4 658	1 338	4 594	491	355	944	-	-	
Serviços gerais	819	265	103	379	65	4	3	-	-	
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação	7	-	6	1	-	-	-	-	-	
Saúde	1	-	-	1	-	-	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	692	292	92	273	2	33	-	-	-	
Habituação e desenv. colectivo	390	52	45	48	80	40	125	-	-	
Outros serv.colectivos e sociais	2 350	775	324	1 082	59	58	52	-	-	
Serviços económicos	8 049	3 247	736	2 797	285	220	764	-	-	
dos quais:										
Água, electricidade, gás, vapor	7 840	3 155	710	2 732	259	220	764	-	-	
Diversos	72	27	32	13	-	-	-	-	-	
<b>Segurança social</b>										
<b>Total</b>	5 339	1 665	1 105	1 788	527	214	14	26	-	
Serviços gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Seg. social e instit. assistência	4 400	1 467	1 000	1 274	510	149	-	-	-	
Habituação e desenv. colectivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros serv.colectivos e sociais	800	149	81	468	9	60	11	22	-	
Serviços económicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	139	49	24	46	8	5	3	4	-	







5.4.1 - Distribuição do rendimento - operações correntes das administrações públicas - 1990

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Região	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra - regio	Resto Mundo
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Recursos</b>											
R20	Impostos ligados à prod. e import. - saldo	1 282 698	359 501	177 465	539 712	58 465	48 735	13 980	17 629	-	67 211
R21	Imp. s/ valor acrescentado (IVA)	543 197	152 082	81 166	206 759	25 012	18 922	7 065	8 147	-	44 044
R22	Impostos ligados à produção - saldo	674 577	187 204	85 966	310 666	30 236	27 320	5 747	7 936	-	19 502
R221	Impostos s/ produtos - saldo	573 001	158 678	76 968	257 945	23 788	24 523	5 295	6 302	-	19 502
R222	Outros imp. ligados à produção	101 576	28 526	8 998	52 721	6 448	2 797	452	1 634	-	-
R29	Impostos ligados à importação à excepção IVA	64 924	20 215	10 333	22 287	3 217	2 493	1 168	1 546	-	3 665
R41	Juros efectivos	85 930	29 947	14 889	28 398	4 716	2 928	2 060	2 188	-	804
R43	Rend. terrenos e activos incorp.	3 458	772	337	1 595	520	164	55	15	-	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	44 342	8 724	7 233	24 100	1 001	1 688	962	634	-	-
R52	Indem. de seguros acidentes	133	20	8	96	2	4	2	1	-	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	805 743	224 716	110 495	392 141	30 149	25 287	11 380	11 575	-	-
R62	Contribuições sociais efectivas	952 050	310 618	142 689	382 726	49 282	31 614	16 081	16 878	2 162	-
R65	Transf. correntes entre APUS	206 948	68 400	39 048	60 693	16 025	8 537	6 813	7 432	-	-
R67	Cooperação intern. corrente	49 834	-	-	-	-	-	-	-	-	49 834
R69	Transferências correntes diversas	43 197	13 974	6 643	15 912	2 196	1 675	827	1 661	-	309
<b>Total</b>		<b>3 474 333</b>	<b>1 016 672</b>	<b>498 807</b>	<b>1 445 373</b>	<b>162 356</b>	<b>120 632</b>	<b>52 160</b>	<b>58 013</b>	<b>2 162</b>	<b>118 158</b>
<b>Empregos</b>											
R101	Salários e vencimentos brutos	1 042 013	278 059	154 110	449 337	50 882	33 330	30 657	30 812	14 826	-
R102	Contribuições sociais efectivas: entidade patronal	86 402	23 448	12 973	37 412	4 430	2 919	1 942	2 064	1 214	-
R31	Subsídios de exploração - saldo	146 489	29 409	18 773	65 537	19 354	4 558	6 796	2 062	-	-
R311	Subsídios sobre os produtos	19 023	308	547	7 527	7 341	11	3 289	-	-	-
R312	Outros subsídios de exploração - saldo	127 466	29 101	18 226	58 010	12 013	4 547	3 507	2 062	-	-
R41	Juros efectivos	832 387	264 536	131 516	250 850	41 658	25 867	18 197	19 325	-	80 438
R43	Rend. terrenos e activos incorp.	16	7	3	2	-	-	4	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros acidentes	400	60	24	291	6	12	5	2	-	-
R64	Prestações sociais	1 031 727	307 478	151 537	443 536	61 069	32 533	14 811	19 105	79	1 579
R65	Transf. correntes entre APUS	206 948	68 400	39 048	60 693	16 025	8 537	6 813	7 432	-	-
R66	Transf. correntes entre APPIS	89 712	29 947	15 506	30 768	5 377	3 242	2 597	2 265	10	-
R67	Cooperação intern. corrente	10 034	-	-	-	-	-	-	-	-	10 034
R69	Transferências correntes diversas	36 672	5 837	2 413	18 240	726	493	2 218	1 002	4	5 739
<b>Total</b>		<b>3 482 800</b>	<b>1 007 181</b>	<b>525 903</b>	<b>1 356 666</b>	<b>199 527</b>	<b>111 491</b>	<b>84 040</b>	<b>84 069</b>	<b>16 133</b>	<b>97 790</b>
<b>Saldo regionalizado das operações correntes</b>		<b>- 8 467</b>	<b>9 491</b>	<b>- 27 096</b>	<b>88 707</b>	<b>- 37 171</b>	<b>9 141</b>	<b>- 31 880</b>	<b>- 26 056</b>	<b>- 13 971</b>	<b>20 368</b>
N1	Valor acrescentado bruto	1 346 696									
N3	Rendimento disponível bruto	1 338 229									

**5.4.2 - Distribuição do rendimento - operações correntes das administrações públicas - 1991**

 Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra - regio	Resto Mundo
		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>Recursos</b>											
R20	Impostos ligados à prod. e import. - saldo	1 468 066	410 578	203 597	628 180	61 878	56 158	17 537	21 618	6	68 514
R21	Imp. s/ valor acrescentado (IVA)	627 690	175 683	93 486	242 539	27 842	22 413	8 190	9 757	-	47 780
R22	Impostos ligados à produção - saldo	799 679	222 850	103 989	370 551	32 092	32 060	8 622	11 023	6	18 486
R221	Impostos s/ produtos - saldo	694 995	193 800	94 621	312 145	29 451	29 119	7 488	9 885	-	18 486
R222	Outros imp. ligados à produção	104 684	29 050	9 368	58 406	2 641	2 941	1 134	1 138	6	-
R29	Impostos ligados à importação à excepção IVA	40 697	12 045	6 122	15 090	1 944	1 685	725	838	-	2 248
R41	Juros efectivos	131 900	46 041	22 746	43 663	7 160	4 534	3 149	3 358	-	1 249
R43	Rend. terrenos e activos incorp.	4 444	909	453	2 139	602	176	145	20	-	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	37 878	7 654	5 918	20 142	1 370	1 567	803	424	-	-
R52	Indem. de seguros acidentes	105	21	6	72	2	2	1	1	-	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	1 026 671	283 655	139 378	504 932	37 954	31 881	13 466	15 405	-	-
R62	Contribuições sociais efectivas	1 135 385	358 613	172 080	471 402	52 812	38 867	19 097	20 384	2 130	-
R65	Transf. correntes entre APUS	250 941	81 077	46 660	72 014	18 709	10 064	10 496	11 921	-	-
R67	Cooperação intern. corrente	72 812	-	-	-	-	-	-	-	-	72 812
R69	Transferências correntes diversas	58 397	17 358	7 357	18 422	2 685	2 069	1 651	1 669	-	7 186
<b>Total</b>		<b>4 186 599</b>	<b>1 205 906</b>	<b>598 195</b>	<b>1 760 966</b>	<b>183 172</b>	<b>145 318</b>	<b>66 345</b>	<b>74 800</b>	<b>2 136</b>	<b>149 761</b>
<b>Empregos</b>											
R101	Salários e vencimentos brutos	1 306 899	354 628	191 058	564 405	64 257	41 951	37 778	38 826	13 996	-
R102	Contribuições sociais efectivas: entidade patronal	102 732	28 149	15 146	44 406	5 306	3 488	2 819	2 349	1 069	-
R31	Subsídios de exploração - saldo	152 646	35 226	20 376	71 308	14 806	4 435	4 433	2 062	-	-
R311	Subsídios sobre os produtos	15 071	779	657	7 149	5 333	152	974	27	-	-
R312	Outros subsídios de exploração - saldo	137 575	34 447	19 719	64 159	9 473	4 283	3 459	2 035	-	-
R41	Juros efectivos	946 281	317 201	156 710	300 819	49 326	31 234	21 693	23 133	-	46 165
R43	Rend. terrenos e activos incorp.	82	17	2	60	1	1	1	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros acidentes	470	95	28	324	8	7	6	2	-	-
R64	Prestações sociais	1 298 666	385 553	187 884	557 428	77 139	41 981	20 072	25 879	236	2 494
R65	Transf. correntes entre APUS	250 941	81 077	46 660	72 014	18 709	10 064	10 496	11 921	-	-
R66	Transf. correntes entre APRIS	116 448	39 883	20 494	39 890	7 773	3 604	2 314	2 489	1	-
R67	Cooperação intern. corrente	30 775	-	-	-	-	-	-	-	-	30 775
R69	Transferências correntes diversas	47 233	10 855	4 984	19 697	1 699	779	949	1 298	3	6 969
<b>Total</b>		<b>4 253 173</b>	<b>1 252 684</b>	<b>643 342</b>	<b>1 670 351</b>	<b>239 024</b>	<b>137 544</b>	<b>100 561</b>	<b>107 959</b>	<b>15 305</b>	<b>86 403</b>
<b>Saldo regionalizado das operações correntes</b>		<b>- 66 574</b>	<b>- 46 778</b>	<b>- 45 147</b>	<b>90 615</b>	<b>- 55 852</b>	<b>7 774</b>	<b>- 34 216</b>	<b>- 33 159</b>	<b>- 13 169</b>	<b>63 358</b>
N1	Valor acrescentado bruto	1 663 771									
N3	Rendimento disponível bruto	1 597 197									

5.4.1 - Distribution of Payments

1991

1991

Year	Month	Day	Amount	Category	Sub-Category	Account	Balance	Interest	Total
1991	Jan	1	100.00	Income	Dividend	123456	100.00	0.00	100.00
1991	Jan	15	50.00	Income	Interest	123456	50.00	0.00	50.00
1991	Jan	31	200.00	Income	Dividend	123456	200.00	0.00	200.00
1991	Feb	1	150.00	Income	Dividend	123456	150.00	0.00	150.00
1991	Feb	15	75.00	Income	Interest	123456	75.00	0.00	75.00
1991	Feb	28	300.00	Income	Dividend	123456	300.00	0.00	300.00
1991	Mar	1	200.00	Income	Dividend	123456	200.00	0.00	200.00
1991	Mar	15	100.00	Income	Interest	123456	100.00	0.00	100.00
1991	Mar	31	400.00	Income	Dividend	123456	400.00	0.00	400.00
1991	Apr	1	300.00	Income	Dividend	123456	300.00	0.00	300.00
1991	Apr	15	150.00	Income	Interest	123456	150.00	0.00	150.00
1991	Apr	30	500.00	Income	Dividend	123456	500.00	0.00	500.00
1991	May	1	400.00	Income	Dividend	123456	400.00	0.00	400.00
1991	May	15	200.00	Income	Interest	123456	200.00	0.00	200.00
1991	May	31	600.00	Income	Dividend	123456	600.00	0.00	600.00
1991	Jun	1	500.00	Income	Dividend	123456	500.00	0.00	500.00
1991	Jun	15	250.00	Income	Interest	123456	250.00	0.00	250.00
1991	Jun	30	750.00	Income	Dividend	123456	750.00	0.00	750.00
1991	Jul	1	600.00	Income	Dividend	123456	600.00	0.00	600.00
1991	Jul	15	300.00	Income	Interest	123456	300.00	0.00	300.00
1991	Jul	31	900.00	Income	Dividend	123456	900.00	0.00	900.00
1991	Aug	1	700.00	Income	Dividend	123456	700.00	0.00	700.00
1991	Aug	15	350.00	Income	Interest	123456	350.00	0.00	350.00
1991	Aug	31	1050.00	Income	Dividend	123456	1050.00	0.00	1050.00
1991	Sep	1	800.00	Income	Dividend	123456	800.00	0.00	800.00
1991	Sep	15	400.00	Income	Interest	123456	400.00	0.00	400.00
1991	Sep	30	1200.00	Income	Dividend	123456	1200.00	0.00	1200.00
1991	Oct	1	900.00	Income	Dividend	123456	900.00	0.00	900.00
1991	Oct	15	450.00	Income	Interest	123456	450.00	0.00	450.00
1991	Oct	31	1350.00	Income	Dividend	123456	1350.00	0.00	1350.00
1991	Nov	1	1000.00	Income	Dividend	123456	1000.00	0.00	1000.00
1991	Nov	15	500.00	Income	Interest	123456	500.00	0.00	500.00
1991	Nov	30	1500.00	Income	Dividend	123456	1500.00	0.00	1500.00
1991	Dec	1	1100.00	Income	Dividend	123456	1100.00	0.00	1100.00
1991	Dec	15	550.00	Income	Interest	123456	550.00	0.00	550.00
1991	Dec	31	1650.00	Income	Dividend	123456	1650.00	0.00	1650.00
1991	Total		16500.00	Income	Dividend	123456	16500.00	0.00	16500.00





**5.5.1 - Transferências de capital das administrações públicas - 1990**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra - regio	Resto Mundo
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>Saldo das transferências de capital</b>	<b>- 37 677</b>	<b>- 42 784</b>	<b>- 35 091</b>	<b>- 56 147</b>	<b>- 14 253</b>	<b>- 6 078</b>	<b>- 9 614</b>	<b>- 2 809</b>	<b>-</b>	<b>129 099</b>
<b>Recursos</b>										
R70 Transferências de capital recebidas	230 620	26 712	17 830	22 003	7 257	4 243	12 060	11 416	-	129 099
R71 Ajudas ao investimento	195 819	20 516	14 624	14 844	6 170	3 562	2 961	4 043	-	129 099
R72 Impostos de capital	14 753	5 438	2 703	5 156	857	531	68	-	-	-
R79 Outras transferências de capital	20 048	758	503	2 003	230	150	9 031	7 373	-	-
<b>Empregos</b>										
R70 Transferências de capital pagas (-)	268 297	69 496	52 921	78 150	21 510	10 321	21 674	14 225	-	-
R71 Ajudas ao investimento	229 955	64 524	50 683	65 116	20 775	9 772	12 334	6 751	-	-
R79 Outras transferências de capital	38 342	4 972	2 238	13 034	735	549	9 340	7 474	-	-

**5.5.2 - Transferências de capital das administrações públicas - 1991**

Unidade: 10<sup>6</sup> Esc

Operações	Regiões									
	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira	Extra - regio	Resto Mundo
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>Saldo das transferências de capital</b>	<b>- 7 380</b>	<b>- 46 579</b>	<b>- 30 768</b>	<b>- 81 475</b>	<b>- 15 170</b>	<b>- 4 976</b>	<b>- 10 749</b>	<b>- 2 823</b>	<b>- 34</b>	<b>185 194</b>
<b>Recursos</b>										
R70 Transferências de capital recebidas	304 867	32 462	19 432	26 050	8 209	5 053	13 913	14 554	-	185 194
R71 Ajudas ao investimento	262 408	24 603	15 314	17 288	6 962	4 205	3 320	5 522	-	185 194
R72 Impostos de capital	20 167	7 262	3 587	6 886	1 130	714	81	507	-	-
R79 Outras transferências de capital	22 292	597	531	1 876	117	134	10 512	8 525	-	-
<b>Empregos</b>										
R70 Transferências de capital pagas (-)	312 247	79 041	50 200	107 525	23 379	10 029	24 662	17 377	34	-
R71 Ajudas ao investimento	264 001	71 305	46 887	92 090	22 297	9 194	13 689	8 505	34	-
R79 Outras transferências de capital	48 246	7 736	3 313	15 435	1 082	835	10 973	8 872	-	-





**6.1 - População residente por regiões em 30.VI - 1990, 1991, 1992**

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Anos \ Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>1990</b>								
Pop. residente	9 898,6	3 482,0	1 731,7	3 301,9	548,8	340,0	239,7	254,4
<b>1991</b>								
Pop. residente	9 871,2	3 475,8	1 721,4	3 297,9	543,0	341,7	237,9	253,5
<b>1992</b>								
Pop. residente	9 867,0	3 481,3	1 715,6	3 297,4	539,1	342,3	237,8	253,6

Fonte: INE, Estimativas da População Residente

Unidade: 10<sup>3</sup> pessoas

Anos \ Regiões	Total	Norte	Centro	Lisboa e V. Tejo	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>1990</b>								
Pop. activa	4 948,6	1 769,5	855,8	1 686,4	252,9	151,4	98,1	134,5
<b>1991</b>								
Pop. activa	5 077,0	1 821,4	900,6	1 712,5	257,5	148,8	100,7	135,5
<b>1992</b>								
Pop. activa	4 737,2	1 668,6	836,6	1 634,5	235,1	152,7	92,8	116,8

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego

6.2 - Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Regionais (Nace - Clío RR17) e correspondência com a Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN)

Nace - Clío RR17	NCN
01 Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	01 Produtos da agricultura e da caça 02 Produtos da silvicultura e exploração florestal 03 Produtos da pesca
06 Produtos energéticos	04 Extração e fabricação de derivados do carvão 05 Extração e refinação do petróleo 06 Electricidade, gás e água
13 Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	07 Extração e transformação de minerais ferrosos e não ferrosos
15 Minerais não metálicos e seus produtos	08 Extração e transformação de minerais metálicos e não metálicos 09 Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro 10 Fabricação de vidro e de artigos de vidro 11 Fabricação de outros materiais de construção
17 Produtos químicos	12 Fabricação de produtos químicos
24 Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	13 Fabricação de produtos metálicos 14 Fabricação de máquinas não eléctricas 15 Fabricação de máquinas e aparelhos, utensílios e outro material eléctrico
28 Material de transporte	16 Construção de material de transporte
36 Produtos alimentares bebidas e tabaco	17 Abate e conservas de Carne 18 Lacticínios 19 Conservação de peixe e de outros produtos da pesca 20 Óleos e gorduras alimentares 21 Fabricação de produtos de cereais e legumes 22 Fabricação de outros produtos alimentares 23 Indústria das bebidas 24 Indústria do tabaco
42 Produtos têxteis, couro e calçado, vestuário	25 Indústria dos têxteis e vestuário 26 Indústria de curtumes e de artigos de couro e dos seus substitutos, e de pele
47 Papel, artigos em papel, produtos de impressão	28 Indústria do papel, artes gráficas e edição de publicações

*continua*

*continuação*

Nace - Clio RR17	NCN
50 Produtos de indústrias diversas	27 Indústria da madeira e da cortiça 29 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas 30 Outras indústrias transformadoras
53 Construção e obras públicas	31 Construção e obras públicas
58 Recuperação e reparação, serviços de comércio	32 Recuperação e reparação 33 Comércio por Grosso e a Retalho 34 Restaurantes e hotéis
60 Transportes e comunicações	35 Transportes terrestres e de navegação interna 36 Transportes marítimos, cabotagem e aéreos 37 Serviços anexos aos transportes 38 Comunicações
69 Instituições de crédito e seguros	39 Serviços de bancos e instituições financeiras 40 Serviços de seguros
74 Outros serviços mercantis	41 Aluguer de casas de habitação 42 Serviços prestados principalmente às empresas 43 Serviços mercantis de educação e investigação 44 Serviços mercantis de saúde e veterinários 45 Outros serviços mercantis
86 Serviços não mercantis	46 Serviços não mercantis das administrações públicas 47 Serviços não mercantis de educação e investigação 48 Serviços não mercantis de saúde e veterinários 49 Outros serviços não mercantis

INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NÃO PUBLICADA

A) CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS POR RAMOS DE ACTIVIDADE

1) Nace-Clio RR17 e região NUTS II para os anos de 1990 a 1992

- 1.1 - Emprego Total - Volume
- 1.2 - Emprego Total - Postos de Trabalho
- 1.3 - Emprego Remunerado - Volume
- 1.4 - Emprego Remunerado - Postos de Trabalho

2) A 49 ramos da NCN e região NUTS II para os anos de 1990 a 1992

- 2.1 - Emprego Total - Indivíduos
- 2.2 - Emprego Total - Volume
- 2.3 - Emprego Total - Postos de Trabalho
- 2.4 - Emprego Remunerado - Indivíduos
- 2.5 - Emprego Remunerado - Volume
- 2.6 - Emprego Remunerado - Postos de Trabalho
- 2.7 - Remunerações dos Trabalhadores
- 2.8 - Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado

B) CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

3) Formação Bruta de Capital Fixo por regiões, segundo as funções a dois dígitos, para os anos de 1990 e 1991

- 3.1 - FBCF da Administração Central
- 3.2 - FBCF da Administração Regional
- 3.3 - FBCF da Administração Local
- 3.4 - FBCF da Segurança Social

**INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NÃO PUBLICADA**

**4) Ajudas ao Investimento por regiões, segundo as funções a dois dígitos, para os anos de 1990 e 1991**

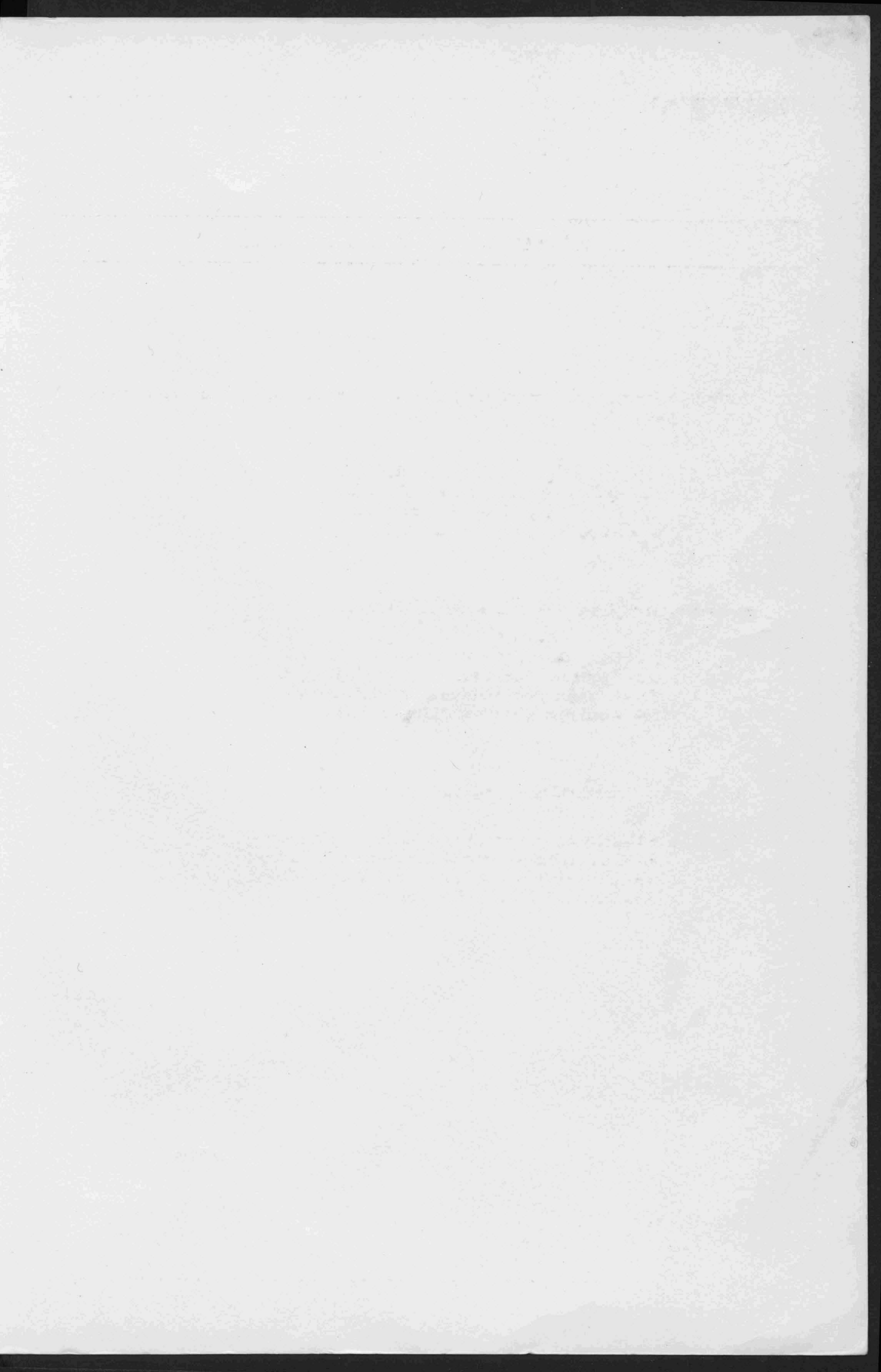
- 4.1 - Ajudas pagas pela Administração Central
- 4.2 - Ajudas pagas pela Administração Regional
- 4.3 - Ajudas pagas pela Administração Local
- 4.4 - Ajudas pagas pela Segurança Social

**5) Distribuição do Rendimento para os anos de 1990 e 1991**

- 5.1 - Operações correntes da Administração Central
- 5.2 - Operações correntes da Administração Regional
- 5.3 - Operações correntes da Administração Local
- 5.4 - Operações correntes da Segurança Social

**6) Transferências de capital para os anos de 1990 e 1991**

- 6.1 - Transferências de capital da Administração Central
- 6.2 - Transferências de capital da Administração Regional
- 6.3 - Transferências de capital da Administração Local
- 6.4 - Transferências de capital da Segurança Social



D.R.E.H.  
de Inform  
Docume

EH-